



# Imprensa Oficial

Ano 4 - Edição CLXXXV

Itapecerica da Serra, 30 de Junho de 2015

Av Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro



Fone: 4668-9000

## PORTARIA Nº 1001/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Sra. LIZETE SILVA DE SOUZA, Técnico em Contabilidade, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Execução Orçamentaria – Divisão de Contabilidade - Departamento de Despesa - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º A servidora perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 690/2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 19 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1002/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Sr. JOSE CARLOS PEREIRA, Agente Fiscal de Obras e Meio Ambiente, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Folha de Pagamento e Rotinas Anuais - Departamento de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O servidor perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 1061/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 19 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1003/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a partir de 08 de abril de 2015, o funcionário Sr. VALTER DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, referência 18.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1005/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que incluiu a partir de 01 de abril de 2015, o servidor Sr. CARLOS HENRIQUE NERY, Secretário Geral de Gabinete, na Portaria nº 034/2015.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1006/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que incluiu a partir de 01 de maio de 2015, o servidor Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Assessor Geral de Gabinete, na Portaria nº 1840/2014.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1007/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Anexo I, Lei nº 2.000/2009, alterada pelas Leis 2.112/2010 e 2.146/2010,

FAZ SABER que nomeou a partir de 09 de abril de 2015, o Sr. VALTER DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.189.299 e C.P.F. nº 873.386.378-49, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, referência 18.

LOTA o nomeado para exercer as funções do seu cargo no Departamento de Regional do Jardim Jacira – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2014.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1008/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a partir de 01 de maio de 2015, o funcionário Sr. ALEX HUMBERTO FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, referência 18.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1009/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a partir de 01 de maio de 2015, o funcionário Sr. JESSE FERREIRA DE SOUSA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, referência 15.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1010/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Anexo I, Lei nº 2.000/2009, alterada pelas Leis 2.112/2010 e 2.146/2010,

FAZ SABER que nomeou a partir de 02 de maio de 2015, o Sr. JESSE FERREIRA DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 19.463.153-9 e C.P.F. Nº 124.792.358-40, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, referência 18.

LOTA o nomeado para exercer as funções do seu cargo no Departamento de Comunicação Social - Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1011/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Anexo I, Lei nº 2.000/2009, alterada pelas Leis 2.112/2010 e 2.146/2010,

FAZ SABER que nomeou a partir de 02 de maio de 2015, o Sr. ALEX HUMBERTO FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 23.711.511-6 e C.P.F. Nº 179.215.768-18, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, referência 15.

LOTA o nomeado para exercer as funções do seu cargo na Divisão de Artes - Departamento de Comunicação Social - Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1012/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. MARIA REGINA MONTEIRO PAPAGHEORGIOU, compreendida no período de 11 a 17 de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1013/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. TAMIRIS SANTANA DA ROCHA, compreendida no período de 11 a 15 e de 18 a 19 de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1014/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao funcionário, Sr. LUIS GONZAGA DA SILVA, compreendida no período de 12 a 21 de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1015/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 12 (doze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. GERALDA ROSA DA SILVA NASCIMENTO, compreendida no período de 04 a 15 de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1016/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. ELIETE COSTA DOS SANTOS, compreendida no período de 10 a 19 de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1017/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 18 (dezoito) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. DANIELLE OLAVIA DE MELO MUNIZ, compreendida no período de 27 de abril a 09 de maio e de 18 a 22 de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1018/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 21 (vinte e um) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. VANESSA DE OLIVEIRA GOMES, compreendida no período de 05 a 25 de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1019/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. ANDREA REJANE DE ASSIS, compreendida no período de 04 a 07 de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1020/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 08 (oito) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. MONICA VALERIA DE SOUZA SANTOS AMORIM, compreendida no período de 30 de abril a 07 de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1021/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 105 da Lei 682 de 01 de abril de 1992,

CONCEDE a servidora Sra. NATALIA PEREIRA CARDOSO, Fisioterapeuta, 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos, compreendida no período de 05 de maio de 2015 a 03 de maio de 2017.

Itapeverica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1022/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo nº 13/2013, instaurado pela Portaria nº 690 datada em 20 de junho de 2013,

RESOLVE aplicar ADVERTÊNCIA ao servidor Sr. GERSON WAISHAUP DE ALMEIDA, em face do exposto nos autos do referido processo.

Itapeverica da Serra (SP), 20 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1023/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**Imprensa Oficial** | Itapeverica da Serra

Expediente: -----

Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra

**Prefeito:** Amarildo Gonçalves - Chuvisco  
**Vice-Prefeita:** Regina Corsini

Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia  
Departamento de Comunicação Social

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135, Parque Paraíso  
Telefone: 4668-9390

E-mail: imprensa.oficial@itapeverica.sp.gov.br

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. MARCELO RODRIGUES DA MOTTA, Arquiteto, para exercer a função gratificada de Diretor de Departamento de Meio Ambiente - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º O servidor perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 784/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 21 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1024/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. TANIA MOREIRA DA SILVA, Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Conferência – Divisão de Controle e Acompanhamento de Convênios - Departamento de Despesa - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º A servidora perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 1959/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 21 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1025/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. OSIAS CARLOS DOS SANTOS, Técnico Financeiro, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Contabilidade – Departamento de Despesa - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O servidor perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº

1963/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 21 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1026/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. ANA LUCIA DA LUZ SOARES, Monitor, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Administrativo – Divisão de Patrimônio e Arquivo – Departamento de Arquivo - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A servidora perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 454/2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 21 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1027/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. MANOEL FRANCISCO DA LUZ NETO, Técnico em Contabilidade, para exercer a função gratificada de Diretor de Departamento de Controle Interno – Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O servidor perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração fixada para a função gratificada integralmente e não acumulável com o salário de seu cargo de origem.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 134/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 21 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1028/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. SILVANA NASCIMENTO CUNHA, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Dívida Ativa - Departamento de Dívida Ativa e Execução Fiscal - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º A servidora perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 1965/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 21 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1029/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. ANTONIO LOPES DA SILVA, Agente Fiscal de Obras e Meio Ambiente, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Fiscalização da Região Central – Departamento de Fiscalização - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º O servidor perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 734/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 21 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1030/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que incluiu a partir de 01 de maio de 2015, a Sra. SORAIA CRIS DA CONCEIÇÃO FARIAS LEAL, Assessor Geral, na Portaria nº 1587/2014, que nomeou a Comissão que deverá Organizar e Coordenar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA, em todas as suas fases.

Itapeverica da Serra (SP), 21 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.470, DE 24 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei nº 1.622/15 de autoria do Executivo)

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I, o qual faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, por meio de Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia buscando atingir o que preconiza o art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento de execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

**§ 1º** O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* deste artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do Poder Público ligados à educação que atuam no Município, e sua composição e mecanismo de eleição dos seus representantes deverão ser normatizados em Lei específica.

**§ 2º** O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo a cada cinco anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.

**Art. 8º** O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda população.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associativas e complementares constantes no Plano Municipal de Educação sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

**Art. 10.** O Município de Itapecerica da Serra incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 24 de junho de 2015

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

**JOÃO ANTONIO VALÉRIO**  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
2015 a 2024



Itapecerica da Serra

### SUMÁRIO

<b>Apresentação – Mensagem do Secretário de Educação.....</b>	<b>04</b>
<b>Comissão Executiva do Plano Municipal de Educação.....</b>	<b>05</b>
<b>I - O Plano Municipal de Educação Exigência Legal.....</b>	<b>08</b>
<b>II – Aspectos Históricos.....</b>	<b>14</b>
1. Dados Demográficos.....	14
2. História de Itapecerica da Serra.....	15
3. Formação Administrativa.....	17
4. Localização Geográfica.....	18
5. Brasão do Município.....	20
6. Bandeira do Município.....	21
7. Hino de Itapecerica da Serra.....	22
8. Geoprocessamento.....	23
9. Aspectos Socioeconômicos.....	24
10. Pontos Turísticos.....	35
<b>III - O Plano Municipal – Modalidades do Ensino.....</b>	<b>40</b>
1. Educação Infantil.....	40
2. Ensino Fundamental.....	50
3. Ensino Médio.....	66
4. Educação de Jovens e Adultos.....	71
5. Educação Superior.....	78
6. Educação Profissional.....	80
7. Educação Especial.....	83
<b>IV– Magistério da Educação Básica.....</b>	<b>89</b>
Formação dos Professores e Valorização do Magistério e Profissionais da Educação.	
<b>V - Financiamento e Gestão.....</b>	<b>93</b>
<b>VI–Acompanhamento e Avaliação do Plano.....</b>	<b>98</b>
<b>Anexos:</b>	
<b>II – Portaria nº 512/2015</b>	
<b>III - Documento Base</b>	



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### Apresentação

É com grande satisfação que apresento o Plano Municipal de Educação, fruto do trabalho responsável e dedicado realizado a partir de estudos, análises, discussões sucessivas, caracterizadas pela participação da comunidade escolar, envolvendo segmentos representativos da sociedade civil e poder público, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação coordenar todo processo.

Essa dinâmica político-pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivo reiterar o papel da Educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino da cidade.

Confiamos, portanto, à comunidade de Itapepecerica da Serra o Plano Municipal de Educação para dez anos, convictos do empenho constante de todos os envolvidos na relevante missão de promover educação de qualidade, formadora de cidadãos críticos e conscientes, que possam contribuir positivamente na construção de uma sociedade melhor e mais humana.

Cordialmente,

**João Antonio Valério**  
Secretário de Educação

### Comissão Executiva do PME

#### Representantes do Poder Executivo

- 1 - Rosana Sousa Santos
- 2 - Tania Moreira da Silva

#### Representantes do Departamento Jurídico

- 1 - Patrícia Zillig Cintra dos Santos
- 2 - José Roberto dos Santos

#### Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- 1 - Soraia Regina Ribeiro
- 2 - Nelci Fantini Soares

#### Representantes da Sociedade Civil

- 1 - Gilberto Barbosa Dantas
- 2 - Iraci de Jesus Alves

#### Representantes da Assessoria Técnico-pedagógica

- 1 - Carlos Alberto dos Santos Clemente
- 2 - Sílvia Cristina Melado

#### Representantes de Gestor da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II

- 1 - Amélia Rodrigues Benedito
- 2 - Ana Maria Teixeira da Silva

#### Representantes de professores da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II

- 1 - Maria José Sisanando Duarte
- 2 - Fernanda Ferreira da Silva

#### Representantes de Pais da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II

- 1 - Aldenice Siqueira Lira
- 2 - Fabiana Santos Dias da Silva

#### Representantes do Conselho Municipal da Educação

- 1 - Lillian Cavalheiro Fitz
- 2 - Rogério França Polovodoff

#### Representantes do Conselho do

### FUNDEB

- 1 - Claudia Cristina Lissoni da Silva
- 2 - Jaime Batista

#### Representantes do Conselho da Alimentação

- 1 - Ernesto Geraldo Fernandes
- 2 - Mauricio Teodoro da Silva

#### Representantes do Conselho Tutelar

- 1 - Priscila Rodrigues de Oliveira
- 2 - Andrea Silva Henrique Levay

#### Representantes do Gestor da Unidade Escolar Estadual

- 1 - Ana Maria da Silva Rosa
- 2 - Vera Lucia Gomes Ferreira Palmezano
- 3 - Antônio Carlos da Silva

#### Representantes de Docentes da Unidade Escolar Estadual

- 1 - Michel Fernandes Lima
- 2 - Maria José da Silva Alves

#### Representantes de Alunos da Unidade Escolar Estadual

- 1 - Nadya dos Santos Araujo
- 2 - Ramon Leal Lourenço da Silva

#### Representantes de Pais de Alunos da Unidade Escolar Estadual

- 1 - Elaine Cristina Pacheco Araujo
- 2 - Aurení de Jesus Oliveira

#### Organização, Redação e Pesquisas

- Claudio Mendes  
Flaviano Rosa  
Lilian Custódio Vieira  
Marcia Cestaro  
Rosana Ladeira  
Rosângela Pereira dos Santos  
Vera Lucia Martins de Oliveira

#### Colaboração

- Conselho Municipal de Educação  
Departamento de Educação Especial  
Departamento de Educação Infantil  
Departamento de Ensino Fundamental  
Diretoria Regional de Ensino de Itapepecerica da Serra  
Supervisão de Ensino

#### Plano Municipal de Educação – Itapepecerica da Serra

#### I - Exigência Legal

A ideia de um Plano Nacional de Educação vem desde a década de 30 do século XX. Iniciou-se através do “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, datado de 1.932, no qual destacava-se a necessidade central de elaborar um plano para o desenvolvimento da Educação do País.

Até então, nenhum Plano de Educação para o País havia sido elaborado. Mas, em 1.962 por iniciativa do Ministério de Educação e Cultura – MEC, com a vigência da 1ª Lei, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1.961, onde foi elaborado PNE (Plano Nacional de Educação), posteriormente aprovado pelo então Conselho Federal de Educação.

A partir da Constituição Federal 1.988, ressurgiu a ideia de Plano Nacional de longo prazo, com força de lei capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação, em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público. Neste contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam-se em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, com o objetivo de promover uma

Educação de Qualidade para o País.

Assim sendo a **Constituição Federal de 1.988** previu que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação de duração plurianual, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Público que conduzem a:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Melhoria na qualidade do ensino;
- IV. Formação para o trabalho;
- V. Promoção humanística, científica e tecnológica do país.

Mas, somente com o advento da **Lei de Diretrizes e Bases (L.D.B.) da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1.996)**, em cumprimento ao artigo 22, inciso 24 da Constituição Federal, é que se estabeleceu que a União incumbiria-se de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios (artigo 9º, inciso 1). Conforme previsto no artigo 87, o Plano Nacional de Educação, seria o documento inaugurador da “Década da Educação”.

A partir de 2001 – depois de tramitar quase 03 anos no Congresso Nacional, instituiu-se o PNE pela **Lei Federal nº 10.172**, de 09 de janeiro de 2001, em cumprimento ao artigo 214 da Constituição Federal, no qual se definiu objetivos gerais para um período de 10 anos.

No documento, a partir de um diagnóstico da realidade da Educação do País, foram traçadas, diretrizes de ação, objetivos e metas, quantificadas sobre os seguintes temas:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Educação Superior;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação Profissional;
- Educação Especial;
- Educação Indígena;
- Magistério da Educação Básica e Financiamento e Gestão.

Foi assim que percebeu-se a importância do Planejamento Plurianual da Educação do País, iniciando-se de imediato a elaboração dos Planos Estaduais em consonância com o Plano Nacional e, em seguida dos Planos Municipais também em consonância com o Plano do respectivo Estado.

Feito isso os três documentos comporão um conjunto integrado e articulado quanto aos objetivos, prioridades e diretrizes, de sorte que, na soma dos esforços das três esferas – de todos os Estados e Municípios, mais a União – chegue-se as metas estabelecidas.

No Plano Estadual, a Constituição do Estado de São Paulo, demonstra-se simétrica com a Constituição da República de 1.988 e Legislação Federal. Promove o regime de colaboração com os Municípios na medida em que prevê que o Plano Estadual de Educação será elaborado “considerando” os diagnósticos e necessidades apontados nos Planos Municipais de Educação.

Por sua vez o Município de Itapepecerica da Serra, em atendimento a **Lei Federal 9.394** de 20 de dezembro de 1.996 que fixou as Diretrizes e Bases

da Educação Nacional, em consonância com o mandamento Constitucional estabeleceu que a União deveria em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios elaborar o PNE, (artigo 9º, I).

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação de 2001/2010 reforçou a necessidade de que os Estados e Municípios também deveriam elaborar seus respectivos planos, quando, em seu art. 2º assim determinou:

A partir da vigência dessa Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no PNE, elaborar Planos Decenais.

O Plano Municipal de Educação possibilitará e orientará o uso racional dos Recursos, para obtenção de melhores resultados que possam ser alcançados. Sem um Plano que indique com clareza onde estão as lacunas a serem preenchidas e quais as prioridades, a ação administrativa pode perder-se em ações que, bem-intencionadas, correm o risco de ser aleatórias, dispersivas ou desnecessárias.

Para tanto, com a finalidade de se instituir um Plano Municipal de Educação da cidade de Itapepecerica da Serra, com objetivos e metas projetadas para o período de 2015 a 2025, criou-se uma comissão executiva de elaboração para o “Plano Municipal de Educação” – **Portaria Municipal nº 512/2015** objetivando refletir sobre as metas conforme segue:

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

**Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os 8 anos de idade, durante os primeiros 5 anos de vigência do plano; no máximo, até os 7 anos de idade, do 6º ao 9º ano de vigência do plano; e até o final dos 6 anos de idade, a partir do 10º ano de vigência do plano.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o **Ideb**: 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental; 5,2 no Ensino Médio.



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

IDEB	2015	2017	2019	2021
<b>Anos Iniciais do Ensino Fundamental</b>	5,2	5,5	5,7	6
<b>Anos Finais do Ensino Fundamental</b>	4,7	5	5,2	5,5
<b>Ensino Médio</b>	4,3	4,7	5	5,2

Município	IDEB observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Itapecerica da Serra	4.4	4.5	5.1	5.2	5.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5

População estimada 2014 <sup>(1)</sup>  
165.327

População 2010  
152.614

Área da unidade territorial (km<sup>2</sup>)  
150,742

Densidade demográfica (hab/km<sup>2</sup>)  
1.011,57

Código do Município  
3522208

Gentílico: itapecericano  
Prefeito AMARILDO GONÇALVES

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de **18 a 29** anos, de modo a alcançar, no mínimo, **12** anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos **25%** mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com **15** anos ou mais para **93,5%** até 2015 e, até o final da vigência do **PNE**, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em **50%** a taxa de analfabetismo funcional.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, **25%** das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensinos Fundamental e Médio.

**Meta 11:** Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos **50%** de gratuidade na expansão de vagas.

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para **50%** e a taxa líquida para **33%** da população de **18 a 24** anos, assegurando a qualidade da oferta.

**Meta 13:** Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para **75%**, sendo, do total, no mínimo, **35%** de doutores. **(Brasil)**

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de **60.000** mestres e **25.000** doutores. **(Brasil)**

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de **1** ano de vigência do **PNE**, Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando – lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

**Meta 16:** Formar, até o último ano de vigência deste **PNE**, **50%** dos professores que atuam na Educação Básica, em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da Educação Básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

**Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do **6º** ano de vigência deste **PNE**.

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os Sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Meta 19:** Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática na Educação Básica e Superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos Sistemas de Ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.

**Meta 20:** Ampliar o investimento público em educação, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de **7%** do Produto Interno Bruto – **PIB** do País no **5º** ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a **10%** do **PIB** ao final do decênio.

## II - Aspectos Históricos

### ITAPECERICA DA SERRA

#### 1- Dados Demográficos



#### 2- História de Itapecerica da Serra

Em julho de **1562**, por força de um levante armado que culminou em um ataque dos índios confederados, à vila de São Paulo de Piratininga (atual São Paulo, capital) e outros núcleos de povoamento e colonização, a Companhia de Jesus decidiu instalar postos de defesa e colonização avançados entre eles em destaque: Carapicuíba, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Embu, São Mateus e São Miguel.

Itapecerica tem origem em uma aldeia fundada pelos Jesuítas a 3 de setembro de 1562, sob a invocação de Nossa Senhora dos Prazeres, com o propósito de ser um posto avançado de colonização, catequização e de defesa contra ataques militares e de índios hostis aos Jesuítas. No século **XVII** o núcleo da população indígena foi consideravelmente aumentado com a vinda dos indígenas trazidos da aldeia de Carapicuíba, trazidos pelo sertanista Afonso Sardinha e deixados aos cuidados doutrinários do Padre Belchior de Pontes. Em **1689** a capela de Itapecerica contava com mais de novecentos índios sob a proteção do padre Diogo Machado, da Companhia de Jesus.

Em **1841** Itapecerica foi elevada à categoria de freguesia, sob a invocação de Nossa Senhora dos Prazeres e teve como primeiro vigário o padre Bento Pedroso de Camargo, nomeado por D. Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade. Município desde 8 de maio de **1877**, quando se emancipou do antigo município de Santo Amaro, que por sua vez foi reincorporado ao município da capital paulista em **1935**. A primeira corrida de automóveis oficialmente organizada no Brasil por um clube automobilístico - no caso o Automóvel Club de São Paulo - aconteceu em 26 de julho de **1908**, em Itapecerica da Serra - São Paulo. O vencedor foi Sílvio Álvares Penteado, pilotando um Fiat de 40 cavalos e aclamado como herói por uma multidão de dez mil pessoas.

Somente oito anos depois é que os carros voltariam a circular em São Paulo disputando uma corrida, quando um grupo de pilotos resolveu disputar uma prova num percurso entre São Paulo (cidade) e Ribeirão Preto. Em **1930** com a construção da Estrada de Ferro Mairinque-Santos que passa pela cidade mais precisamente no bairro da Aldeinha houve uma certa expansão da economia da cidade. Em 30 de Novembro de **1944** Itapecerica passou a denominar-se Itapecerica "da Serra" para diferenciar-se de sua homônima nas Minas Gerais e por estar na zona fisiográfica de Paranapiacaba.

Em **1959** foi criada a comarca de Itapecerica da Serra, composta pelos municípios de Embu, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba e Taboão da Serra, a cidade de São Lourenço da Serra foi incluída em 1991 quando de sua emancipação da cidade de Itapecerica. Com a construção da Rodovia Régis Bittencourt BR-116 o acesso da cidade à região sul do Brasil foi consideravelmente melhorado tendo na inauguração da rodovia em **1960** contado com a presença do então presidente da república Juscelino Kubitschek.

#### 3- Formação Administrativa



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Data	Lei	Evento
20/02/1841	Lei Provincial nº 12	Freguesia criada com o nome de Itapecerica, no município de Santo Amaro
08/05/1877	Lei Provincial nº 33	Elevada à categoria de Vila e desmembrada de Sto. Amaro
11/12/1877	Lei Provincial nº 33	Constituído e instalado o Distrito sede
19/12/1906	Lei Estadual nº 1038	Instituída como Cidade
31/03/1938	Decreto Lei Estadual nº 9073	O Município de Itapecerica pertence a Comarca de São Paulo, se dividindo em 3 Distritos, Itapecerica, Juquitiba e M'Boy
30/11/1938	Decreto Estadual nº 9775	O Município de Itapecerica se divide em três distritos: Itapecerica, Juquitiba e Embu (ex. M'Boy)
30/12/1944	Decreto Estadual nº 14334	O Município e o Distrito de Itapecerica, passou a ser denominado "Itapecerica da Serra" e cria o Distrito de Embu-Guaçu
30/12/1953	Lei nº 2453	Itapecerica da Serra passa a ser composta pelos seguintes Distritos: Embu-Guaçu, Embu, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Taboão da Serra- Comarca de São Paulo
18/02/1959	Lei Estadual nº 5285	Desmembra do Município de Itapecerica da Serra os Distritos de Embu e Taboão da Serra
28/02/1964	Lei Estadual nº 8092	Desmembra do Município de Itapecerica os Distritos de São Lourenço e Juquitiba
30/12/1991	Lei Estadual nº 7644	Desmembra Itapecerica da Serra do Distrito de São Lourenço da Serra

**Fonte: IBGE**

#### 4 – Localização Geográfica

Itapecerica faz parte da zona fisiográfica da serra de Paranapiacaba, Seus limites são [Embu das Artes](#) a norte, a [capital](#) a leste, [Embu-Guaçu](#) e [São Lourenço da Serra](#) a sul e [Cotia](#) a oeste. O clima da cidade, como em toda a região metropolitana de São Paulo, é o subtropical. Verão pouco quente e chuvoso. Inverno ameno e sub seco, com características de Clima Tropical de Altitude.

A média de temperatura anual gira em torno dos 18°C, sendo o mês mais frio julho (média de 13°C) e o mais quente fevereiro (média de 22°C).

O índice pluviométrico anual fica em torno de 1.400 mm.

O clima lembra muito a cidade de São Paulo, a "Cidade da Garoa", no tempo em que a metrópole paulistana tinha suas matas preservadas e a chuvinha fina no inverno era bem mais constante.



#### 5- Brasão do Município



Escudo redondo Português, encimado pela coroa mural, privativa das Municipalidades.

A coroa de ouro em campo verde do primeiro quartel à esquerda do Brasão simboliza Nossa Senhora dos Prazeres, rainha e protetora especial do povo Itapecericano, esperança daqueles, que tem fé cristã. O pinheiro estilizado, em campo aberto do quartel à direita do Brasão significa o ótimo clima de Itapecerica da Serra e por isso ponto para descanso dos turistas que afluem a cidade.

Na parte inferior do escudo no campo ou no céu azul o Cruzeiro do Sul representado pela própria constelação, composta de cinco estrelas de prata, vêm refletir o início de nossa Pátria como primeira cruz fincada no solo do Brasil e também revela estar Itapecerica da Serra, situada ao lado Sul do Estado de São Paulo.

As montanhas e seus vales dão motivo para que a cidade tenha o nome atual e significam ainda o valor das terras e suas matas.

Em campo rasteiro três fios de prata que cortam o Município que são: rio Juquiá, rio São Lourenço e rio Embu-Mirim. Ao fim da parte rasteira da vegetação vê-se um penhasco de pedra lisa escorregadia que na sua origem indígena quer dizer Itapecerica.

Ao lado esquerdo do Brasão aparece o sacerdote da Companhia de Jesus, que, empunhando uma cruz significa o primeiro Evangelizador dos nativos e dos primeiros colonos da cidade, a qual vêm de origem de uma aldeia.

Ao lado direito do Brasão um índio com flecha e arco significa o primeiro colono nato na terra.

Na parte inferior um listel em fundo prata com o nome da cidade entrelaçado por uma fita longa que ampara os verdadeiros fundadores da cidade: o Sacerdote e o Índio.

#### 6 - Bandeira do Município



Bandeira retangular, tendo na parte superior dois retângulos de cor verde e na parte inferior, também dois retângulos de cor azul. No sentido horizontal e vertical, faixas brancas. No centro uma estrela amarela de cinco pontas.

#### DESCRIÇÃO HERÁLDICA (por Benevides Beraldo)

A cruz branca que toma conta propriamente do fundo da bandeira, significa a fé, e a primeira cruz fundada no solo Pátrio, pois Itapecerica, nasceu no **Século 16**, ano de **1562** e significa ainda a Cruz dos Padres Jesuítas que sempre aqui estiveram instalados a fim de catequizar os nossos índios.

A estrela dourada representa a Padroeira de Itapecerica, hoje Itapecerica da Serra, Nossa Senhora dos Prazeres, Rainha do Povo Itapecericano.

As cores verdes na parte superior da Bandeira significam a esperança de um povo no valor de suas matas e terras onde tem saído o sustento da família itapecericana.

As cores azuis na parte inferior, são o reflexo do clima maravilhoso, que só por si convida para o turismo à própria cidade, sempre amena.

#### 7- Hino de Itapecerica da Serra

**Letra: Paulo Rodrigues Rotger**  
**Arranjos: Maestro Elias Evangelista da Silva Filho**

Ainda existe nesse mundo um cantinho  
que Deus um dia disse: "Eu vou preservar  
e se Eu tivesse que viver aí na terra,  
escolheria esse lugar para Eu morar."

Pequena vila no meio da natureza,



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

um povo simples, mas de enorme coração.  
A fé é tanta que na missa aos domingos,  
dá-se a impressão de se tocar Jesus com as mãos.

Em suas matas correm rios de águas claras,  
há um trenzinho a me esperar na estação,  
os passarinhos aqui vêm fazer seus ninhos,  
o Arco-Íris já é nosso cidadão.

Se um dia chove, no outro dia o sol desponta  
e faz de conta que é o dono do lugar,  
mas chega a noite e traz a lua ainda tonta,  
acompanhada das estrelas, que luar... que luar!

Quem aqui chega, toma essa água, aqui fica.  
Cria raízes e como pedra aqui se enterra,  
estou falando desta Itapecerica  
que é tão minha, que é tão nossa e que é da Serra.

### 8 – Geoprocessamento

O Município de Itapecerica da Serra possui uma população de **152.614** habitantes em uma área de **151 km<sup>2</sup>**. Localizado na região Sudoeste da grande São Paulo, Itapecerica da Serra encontra-se a **33 km** do marco zero do município de São Paulo (Praça da Sé).

Era esperado realizar processos de informatização de dados georeferenciados a fim de que pudessem permitir um melhor gerenciamento de informações associadas a um banco de dados, constituindo-se em meio eficiente de conhecimento da real situação e tornando-se uma importante ferramenta para planejamento e ação.

Em março de **2002**, a Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra inicia o processo de implantação do Geoprocessamento quando adquiriu com recursos próprios imagens aéreas do entorno das áreas do município com maior população.

Devido ao seu território encontrar-se inserido cem por cento (100%) em área de proteção aos mananciais, foram realizados estudos e planejamentos específicos para a elaboração do Plano Diretor Estratégico, cuja participação do Geoprocessamento foi essencial para a criação do banco de dados específico e georreferenciamento do plano, iniciando a interação das secretarias com essa nova ferramenta.

Com a atual tecnologia e funcionários capacitados alcançados por meio de Desenvolvimento Institucional do Programa Habitar Brasil **BID – HBB**, bem como pelo Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (**PNAFM**), em que existe um produto que visa estruturação organizacional tecnológica e física do Geoprocessamento, este organiza, unifica e mapeia os dados existentes no Município, mantém suporte a atividades como: uso e ocupação do solo, a infraestrutura aos serviços públicos, aos transportes, a saúde, a educação, ao meio ambiente, aos recursos humanos, a segurança pública, com elaboração de mapas temáticos e realização de pesquisas específicas, entre outros, que a necessidade e o avanço técnico possam vir a requisitar no futuro.

### 9 - Aspectos Socioeconômicos

O Município de Itapecerica da Serra tem por objetivo retratar e dimensionar em seus aspectos, de forma panorâmica os principais indicadores sócio-econômico, envolvendo aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, a empregabilidade e à renda de forma a contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, sobretudo no que se refere as metas e diretrizes e objetivos.

Empresas		
Número de empresas atuantes	2.807	Unidades
Número de unidades locais	2.853	Unidades
Pessoal ocupado assalariado	24.309	Pessoas
Pessoal ocupado total	28.085	Pessoas
Salário médio mensal	3,2	Salários mínimos
Salários e outras remunerações	614.036	Mil Reais

Fonte: IBGE, Cadastro Central de Empresas 2012. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. NOTA 1: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável ou onde, por arredondamento, os totais não atingem a unidade de medida. NOTA 2: Os dados com menos de 3(três) informantes estão desidentificados, apresentando a expressão **Não disponível**, a fim de evitar a individualização da informação.

### CENSO DEMOGRÁFICO – 2010

Homens de 5 anos ou mais de idade que, em 31/07/2005 residiam no município, e em 31/07/2010 residiam em outro município (saída)	3.550	peessoas
Homens de 5 anos ou mais de idade que, em 31/07/2010 residiam no município, e em 31/07/2005 residiam em outro município (entrada)	5.997	peessoas
Homens, de 16 a 64 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas no grau severo ou deficiência mental/intelectual que estão na PEA	1.512	peessoas
Homens, de 16 a 64 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas no grau severo ou deficiência mental/intelectual que não estão na PEA	1.052	peessoas
Homens, de 16 a 64 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas que estão na PEA	8.424	peessoas

Homens, de 16 a 64 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas que não estão na PEA	2.486	peessoas
--	-------	----------

Homens, de 6 a 14 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas no grau severo ou deficiência mental/intelectual que frequentam escola	337	peessoas
---	-----	----------

Homens, de 6 a 14 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas no grau severo ou deficiência mental/intelectual que não frequentam escola	21	peessoas
---	----	----------

Homens, de 6 a 14 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas que frequentam escola	1.136	peessoas
--	-------	----------

Homens, de 6 a 14 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas que não frequentam escola	73	peessoas
--	----	----------

Média do percentual de contribuição do rendimento das mulheres no rendimento familiar	38,2	%
---	------	---

Mulheres de 5 anos ou mais de idade que, em 31/07/2005 residiam no município, e em 31/07/2010 residiam em outro município (saída)	3.384	peessoas
---	-------	----------

Mulheres de 5 anos ou mais de idade que, em 31/07/2010 residiam no município, e em 31/07/2005 residiam em outro município (entrada)	6.113	peessoas
---	-------	----------

Mulheres, de 16 a 64 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas no grau severo ou deficiência mental/intelectual que estão na PEA	1.570	peessoas
---	-------	----------

Mulheres, de 16 a 64 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas no grau severo ou deficiência mental/intelectual que não estão na PEA	1.880	peessoas
---	-------	----------

Mulheres, de 16 a 64 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas que estão na PEA	8.171	peessoas
--	-------	----------

Mulheres, de 16 a 64 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas que não estão na PEA	5.956	peessoas
--	-------	----------

Mulheres, de 6 a 14 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas no grau severo ou deficiência mental/intelectual que frequentam escola	332	peessoas
---	-----	----------

Mulheres, de 6 a 14 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas no grau severo ou deficiência mental/intelectual que não frequentam escola	8	peessoas
---	---	----------

Mulheres, de 6 a 14 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas que frequentam escola	1.311	peessoas
--	-------	----------

Mulheres, de 6 a 14 anos, com ao menos uma das deficiências investigadas que não frequentam escola	16	peessoas
--	----	----------

Percentual de homens ocupados, com 25 anos ou mais de idade, com Ensino Fundamental completo e Ensino Médio incompleto	19,2	%
--	------	---

Percentual de homens ocupados, com 25 anos ou mais de idade, com Ensino Médio completo e Ensino Superior incompleto	30,5	%
---	------	---

Percentual de homens ocupados, com 25 anos ou mais de idade, com Ensino Superior incompleto	6,1	%
---	-----	---

Percentual de homens ocupados, com 25 anos ou mais de idade, sem instrução e Ensino Fundamental incompleto	43,7	%
--	------	---

Percentual de homens, com 16 anos ou mais de idade, ocupados em setor de atividade de agricultura	2,2	%
---	-----	---

Percentual de homens, com 16 anos ou mais de idade, ocupados em setor de atividade de indústria	34,6	%
---	------	---

Percentual de homens, com 16 anos ou mais de idade, ocupados em setor de atividade de serviços	63,1	%
--	------	---

Percentual de mulheres ocupadas, com 25 anos ou mais de idade, com Ensino Fundamental completo e Ensino Médio incompleto	19,2	%
--	------	---

Percentual de mulheres ocupadas, com 25 anos ou mais de idade, com Ensino Médio completo e Ensino Superior incompleto	32,9	%
---	------	---

Percentual de mulheres ocupadas, com 25 anos ou mais de idade, com Ensino Superior incompleto	10,6	%
---	------	---

Percentual de mulheres ocupadas, com 25 anos ou mais de idade, sem instrução e Ensino Fundamental incompleto	37,0	%
--	------	---

Percentual de mulheres, com 16 anos ou mais de idade, ocupadas em setor de atividade de agricultura	1,4	%
---	-----	---

Percentual de mulheres, com 16 anos ou mais de idade, ocupadas em setor de atividade de indústria	10,3	%
---	------	---



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Percentual de mulheres, com 16 anos ou mais de idade, ocupadas em setor de atividade de serviços	88,4	%	Proporção de mulheres brancas de 15 anos ou mais de idade com filho nascido vivo até 31/07/2010	68,7	%
Pessoas de 5 anos ou mais de idade que, em 31/07/2005 residiam no município, e em 31/07/2010 residiam em outro município (saída)	6.934	pessoas	Proporção de mulheres de 15 a 19 anos de idade com filho nascido vivo até 31/07/2010	11,7	%
Pessoas de 5 anos ou mais de idade que, em 31/07/2010 residiam no município, e em 31/07/2005 residiam em outro município (entrada)	12.110	pessoas	Proporção de mulheres de 15 anos ou mais de idade com filho nascido vivo até 31/07/2010	69,2	%
População economicamente ativa de homens brancos com 16 anos ou mais de idade	18.803	pessoas	Proporção de mulheres de 16 anos ou mais de idade com rendimento de até 1 salário mínimo	24,0	%
População economicamente ativa de homens com 16 anos ou mais de idade	41.344	pessoas	Proporção de mulheres de 16 anos ou mais de idade sem rendimento	34,4	%
População economicamente ativa de homens pretos ou pardos com 16 anos ou mais de idade	22.017	pessoas	Proporção de mulheres pretas ou pardas de 15 anos ou mais de idade com filho nascido vivo até 31/07/2010	70,0	%
População economicamente ativa de mulheres brancas com 16 anos ou mais de idade	16.764	pessoas	Proporção de pessoas brancas de 16 anos ou mais de idade com rendimento de até 1 salário mínimo	17,2	%
População economicamente ativa de mulheres com 16 anos ou mais de idade	34.163	pessoas	Proporção de pessoas brancas de 16 anos ou mais de idade sem rendimento	28,0	%
População economicamente ativa de mulheres pretas ou pardas com 16 anos ou mais de idade	16.824	pessoas	Proporção de pessoas de 0 a 14 anos de idade	25,6	%
População ocupada das mulheres brancas com 16 anos ou mais de idade	14.959	pessoas	Proporção de pessoas de 15 a 29 anos de idade	28,3	%
População ocupada das mulheres com 16 anos ou mais de idade	30.301	pessoas	Proporção de pessoas de 16 anos ou mais de idade com rendimento de até 1 salário mínimo	18,7	%
População ocupada das mulheres pretas ou pardas com 16 anos ou mais de idade	14.814	pessoas	Proporção de pessoas de 16 anos ou mais de idade sem rendimento	28,7	%
População ocupada dos homens brancos com 16 anos ou mais de idade	17.886	pessoas	Proporção de pessoas de 60 anos ou mais de idade	7,1	%
População ocupada dos homens com 16 anos ou mais de idade	38.781	pessoas	Proporção de pessoas pretas ou pardas de 16 anos ou mais de idade com rendimento de até 1 salário mínimo	19,9	%
População ocupada dos homens pretos ou pardos com 16 anos ou mais de idade	20.390	pessoas	Proporção de pessoas pretas ou pardas de 16 anos ou mais de idade sem rendimento	29,6	%
Proporção de famílias em que a mulher era responsável pela família, do tipo casal com filho, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares,	24,2	%	Razão de sexo	99,9	% (homens/mulheres)
Proporção de famílias em que a mulher era responsável pela família, do tipo casal sem filho, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares, em relação ao total de famílias do tipo casal sem filho	27,8	%	Razão entre o rendimento Médio das mulheres brancas em relação ao rendimento dos homens brancos	65,2	%
Proporção de famílias em que a mulher era responsável pela família, do tipo responsável sem cônjuge com filho, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares, em relação ao total de famílias do tipo responsável sem cônjuge com filho	87,1	%	Razão entre o rendimento Médio das mulheres brancas ocupadas em relação ao rendimento dos homens brancos	68,7	%
Proporção de famílias em que a mulher era responsável pela família, em famílias com rendimento familiar per capita até 1/2 salário mínimo, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares, em relação ao total de famílias com rendimento familiar per capita até 1/2 salário mínimo	45,8	%	Razão entre o rendimento Médio das mulheres em relação ao rendimento dos homens	69,4	%
Proporção de famílias em que a mulher era responsável pela família, em famílias com rendimento familiar per capita de mais de 2 salários mínimos, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares, em relação ao total de famílias com rendimento familiar per capita de mais de 2 salários mínimos	31,0	%	Razão entre o rendimento Médio das mulheres ocupadas em relação ao rendimento dos homens ocupados	74,0	%
Proporção de famílias em que a mulher era responsável pela família, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares, em relação ao total de famílias	38,4	%	Razão entre o rendimento Médio das mulheres pretas ou pardas em relação ao rendimento dos homens pretos ou pardos	73,4	%
Proporção de famílias em que a mulher, de cor ou raça branca, era responsável pela família, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares, em relação ao total de famílias cujo responsável pela família era de cor ou raça branca	38,4	%	Razão entre o rendimento Médio das mulheres pretas ou pardas ocupadas em relação ao rendimento dos homens pretos ou pardos ocupados	79,2	%
Proporção de famílias em que a mulher, de cor ou raça preta ou parda, era responsável pela família, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares, em relação ao total de famílias cujo responsável pela família era de cor ou raça preta ou parda	38,5	%	Razão entre os rendimentos de mulheres e homens por quintos, 1º quinto	58,3	% (razão entre os quintos de rendimentos das Mulheres e os dos homens)
Proporção de homens de 16 anos ou mais de idade com rendimento de até 1 salário mínimo	13,3	%	Razão entre os rendimentos de mulheres e homens por quintos, 2º quinto	74,6	% (razão entre os quintos de rendimentos das Mulheres e os dos homens)
Proporção de homens de 16 anos ou mais de idade sem rendimento	23,0	%	Razão entre os rendimentos de mulheres e homens por quintos, 3º quinto	72,8	% (razão entre os quintos de rendimentos das Mulheres e os dos homens)
			Razão entre os rendimentos de mulheres e homens por quintos, 4º quinto	73,8	% (razão entre os quintos de rendimentos das Mulheres e os dos homens)
			Razão entre os rendimentos de mulheres e homens por quintos, 5º quinto	67,4	% (razão entre os quintos de rendimentos das Mulheres e os dos homens)
			Rendimento Mediano da população ocupada na posição de conta própria	900	reais de 2010
			Rendimento Mediano da população ocupada na posição de	800	reais de 2010



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Rendimento Mediano da população ocupada na posição de empregado sem carteira de trabalho assinada	<b>550</b>	<b>reais de 2010</b>
---	------------	----------------------

Rendimento Mediano da população ocupada na posição de empregador	2.500	reais de 2010
--	-------	---------------

Rendimento Mediano da população ocupada na posição de militar ou estatutário	1.500	reais de 2010
--	-------	---------------

Rendimento Mediano de todas as fontes das mulheres de 10 anos ou mais de idade	612	reais de 2010
--	-----	---------------

Rendimento Mediano de todas as fontes das pessoas brancas de 10 anos ou mais de idade	800	reais de 2010
---	-----	---------------

Rendimento Mediano de todas as fontes das pessoas de 10 anos ou mais de idade	800	reais de 2010
---	-----	---------------

Rendimento Mediano de todas as fontes das pessoas pretas ou pardas de 10 anos ou mais de idade	700	reais de 2010
--	-----	---------------

Rendimento Mediano de todas as fontes dos homens de 10 anos ou mais de idade	900	reais de 2010
--	-----	---------------

Rendimento Mediano de todos os trabalhos das mulheres de 16 anos ou mais de idade ocupadas	700	reais de 2010
--	-----	---------------

Rendimento Mediano de todos os trabalhos das pessoas brancas de 16 anos ou mais de idade ocupadas	800	reais de 2010
---	-----	---------------

Rendimento Mediano de todos os trabalhos das pessoas de 16 anos ou mais de idade ocupadas	800	reais de 2010
---	-----	---------------

Rendimento Mediano de todos os trabalhos das pessoas pretas ou pardas de 16 anos ou mais de idade ocupadas	800	reais de 2010
--	-----	---------------

Rendimento Mediano de todos os trabalhos dos homens de 16 anos ou mais de idade ocupados	900	reais de 2010
--	-----	---------------

Rendimento Médio da população ocupada na posição de conta própria	1.406,93	reais de 2010
---	----------	---------------

Rendimento Médio da população ocupada na posição de empregado com carteira de trabalho assinada	1.017,42	reais de 2010
---	----------	---------------

Rendimento Médio da população ocupada na posição de empregado sem carteira de trabalho assinada	688,39	reais de 2010
---	--------	---------------

Rendimento Médio da população ocupada na posição de empregador	<b>3.017,73</b>	<b>reais de 2010</b>
--	-----------------	----------------------

Rendimento Médio da população ocupada na posição de militar ou estatutário	1.747,75	reais de 2010
--	----------	---------------

Rendimento Médio de todas as fontes das mulheres de 10 anos ou mais de idade	875,14	reais de 2010
--	--------	---------------

Rendimento Médio de todas as fontes das pessoas brancas de 10 anos ou mais de idade	1.248,13	reais de 2010
---	----------	---------------

Rendimento Médio de todas as fontes das pessoas de 10 anos ou mais de idade	1.081,22	reais de 2010
---	----------	---------------

Rendimento Médio de todas as fontes das pessoas pretas ou pardas de 10 anos ou mais de idade	919,54	reais de 2010
--	--------	---------------

Rendimento Médio de todas as fontes dos homens de 10 anos ou mais de idade	1.258,85	reais de 2010
--	----------	---------------

Rendimento Médio de todos os trabalhos das mulheres de 16 anos ou mais de idade ocupadas	907,41	reais de 2010
--	--------	---------------

Rendimento Médio de todos os trabalhos das pessoas brancas de 16 anos ou mais de idade ocupadas	1.256,43	reais de 2010
---	----------	---------------

Rendimento Médio de todos os trabalhos das pessoas de 16 anos ou mais de idade ocupadas	1.088,51	reais de 2010
---	----------	---------------

Rendimento Médio de todos os trabalhos das pessoas pretas ou pardas de 16 anos ou mais de idade ocupadas	927,50	reais de 2010
--	--------	---------------

Rendimento Médio de todos os trabalhos dos homens de 16 anos ou mais de idade ocupados	1.226,76	reais de 2010
--	----------	---------------

Taxa de abandono escolar precoce das mulheres entre 18 a 24 anos	30,1	%
--	------	---

Taxa de abandono escolar precoce das pessoas brancas entre 18 a 24 anos	32,2	%
---	------	---

Taxa de abandono escolar precoce das pessoas entre 18 a 24 anos	38,2	%
---	------	---

Taxa de abandono escolar precoce das pessoas pretas ou pardas entre 18 a 24 anos	43,3	%
--	------	---

Taxa de abandono escolar precoce dos homens entre 18 a 24	45,7	%
---	------	---

Taxa de analfabetismo das mulheres de 15 anos ou mais	<b>6,2</b>	%
---	------------	---

Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais	5,5	%
--	-----	---

Taxa de analfabetismo dos homens de 15 anos ou mais	4,8	%
---	-----	---

Taxa de atividade das mulheres brancas com 16 a 29 anos	65,0	%
---	------	---

Taxa de atividade das mulheres brancas com 16 anos ou mais de idade	61,0	%
---	------	---

Taxa de atividade das mulheres com 16 a 29 anos	71,4	%
---	------	---

Taxa de atividade das mulheres com 16 anos ou mais de idade	75,0	%
---	------	---

Taxa de atividade das mulheres pretas ou pardas com 16 a 29 anos	63,6	%
--	------	---

Taxa de atividade das mulheres pretas ou pardas com 16 anos ou mais de idade	61,3	%
--	------	---

Taxa de atividade dos homens brancos com 16 a 29 anos	69,0	%
---	------	---

Taxa de atividade dos homens brancos com 16 anos ou mais de idade	73,9	%
---	------	---

Taxa de atividade dos homens com 16 a 29 anos	64,4	%
---	------	---

Taxa de atividade dos homens com 16 anos ou mais de idade	61,3	%
---	------	---

Taxa de atividade dos homens pretos ou pardos com 16 a 29 anos	74,5	%
--	------	---

Taxa de atividade dos homens pretos ou pardos com 16 anos ou mais de idade	76,3	%
--	------	---

Taxa de frequência escolar líquida das mulheres entre 15 e 17 anos de idade	59,4	%
---	------	---

Taxa de frequência escolar líquida das mulheres entre 18 e 24 anos de idade	10,3	%
---	------	---

Taxa de frequência escolar líquida das mulheres entre 6 e 14 anos de idade	81,1	%
--	------	---

Taxa de frequência escolar líquida das pessoas brancas entre 15 e 17 anos de idade	62,7	%
--	------	---

Taxa de frequência escolar líquida das pessoas brancas entre 6 e 14 anos de idade	10,1	%
---	------	---

Taxa de frequência escolar líquida das pessoas brancas entre 6 e 14 anos de idade	<b>80,4</b>	%
---	-------------	---

Taxa de frequência escolar líquida das pessoas entre 15 e 17 anos de idade	57,5	%
--	------	---

Taxa de frequência escolar líquida das pessoas entre 18 e 24 anos de idade	8,3	%
--	-----	---

Taxa de frequência escolar líquida das pessoas entre 6 e 14 anos de idade	80,3	%
---	------	---

Taxa de frequência escolar líquida das pessoas pretas ou pardas entre 15 e 17 anos de idade	53,5	%
---	------	---

Taxa de frequência escolar líquida das pessoas pretas ou pardas entre 18 e 24 anos de idade	6,6	%
---	-----	---

Taxa de frequência escolar líquida das pessoas pretas ou pardas entre 6 e 14 anos de idade	80,2	%
--	------	---

Taxa de frequência escolar líquida dos homens entre 15 e 17 anos de idade	55,7	%
---	------	---

Taxa de frequência escolar líquida dos homens entre 18 e 24 anos de idade	6,6	%
---	-----	---

Taxa de frequência escolar líquida dos homens entre 6 e 14 anos de idade	79,6	%
--	------	---

Taxa de urbanização	99,2	%
---------------------	------	---

Taxa de urbanização entre as mulheres	99,2	%
---------------------------------------	------	---

Taxa de urbanização entre os homens	99,2	%
-------------------------------------	------	---

Total de analfabetos com 15 anos ou mais de idade	6.252	peessoas
---	-------	----------

Total de domicílios particulares permanentes urbanos com homem branco responsável pelo domicílio	12.114	domicílios
--	--------	------------

Total de domicílios particulares permanentes urbanos com homem preto ou pardo responsável pelo domicílio	13.516	domicílios
--	--------	------------

Total de domicílios particulares permanentes urbanos com homem responsável pelo domicílio	26.055	domicílios
---	--------	------------

Total de domicílios particulares permanentes urbanos com mulher branca responsável pelo domicílio	7.969	domicílios
---	-------	------------



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Total de domicílios particulares permanentes urbanos com mulher preta ou parda responsável pelo domicílio **8.514** domicílios

Total de domicílios particulares permanentes urbanos com mulher responsável pelo domicílio 16.690 domicílios

Total de famílias com rendimento familiar per capita até 1/2 salário mínimo, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares 9.835 famílias

Total de famílias com rendimento familiar per capita de mais de 2 salários mínimos, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares 5.141 famílias

Total de famílias cujo responsável pela família era de cor ou raça branca, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares 18.163 famílias

Total de famílias cujo responsável pela família era de cor ou raça preta ou parda, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares 20.086 famílias

Total de famílias do tipo casal com filho, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares 22.552 famílias

Total de famílias do tipo casal sem filho, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares 6.441 famílias

Total de famílias do tipo responsável sem cônjuge com filho, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares 7.299 famílias

Total de famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares 38.824 famílias

Total de homens analfabetos com 15 anos ou mais de idade 2.695 pessoas

Total de homens entre 15 e 17 anos de idade que frequentavam ensino médio 2.361 pessoas

Total de homens entre 18 e 24 anos de idade que frequentavam ensino superior 684 pessoas

Total de homens entre 18 e 24 anos de idade que não haviam concluído o ensino médio e não estavam frequentando a escola 4.753 pessoas

Total de homens entre 6 e 14 anos de idade que frequentavam ensino fundamental 9.910 pessoas

Total de mulheres analfabetas com 15 anos ou mais de idade **3.557** pessoas

Total de mulheres entre 15 e 17 anos de idade que frequentavam ensino médio 2.432 pessoas

Total de mulheres entre 18 e 24 anos de idade que frequentavam ensino superior 979 pessoas

Total de mulheres entre 18 e 24 anos de idade que não haviam concluído o ensino médio e não estavam frequentando a escola 2.864 pessoas

Total de mulheres entre 6 e 14 anos de idade que frequentavam ensino fundamental 10.068 pessoas

Total de pessoas brancas entre 15 e 17 anos de idade que frequentavam ensino médio 2.256 pessoas

Total de pessoas brancas entre 18 e 24 anos de idade que frequentavam ensino superior 895 pessoas

Total de pessoas brancas entre 18 e 24 anos de idade que não haviam concluído o ensino médio e não estavam frequentando a escola 2.857 pessoas

Total de pessoas brancas entre 6 e 14 anos de idade que frequentavam ensino fundamental 8.398 pessoas

Total de pessoas entre 15 e 17 anos de idade que frequentavam ensino médio 4.793 pessoas

Total de pessoas entre 18 e 24 anos de idade que frequentavam ensino superior 1.662 Pessoas

Total de pessoas entre 18 e 24 anos de idade que não haviam concluído o ensino médio e não estavam frequentando a escola 7.617 pessoas

Total de pessoas entre 6 e 14 anos de idade que frequentavam ensino fundamental 19.979 pessoas

Total de pessoas pretas ou pardas entre 15 e 17 anos de idade que frequentavam ensino médio 2.493 pessoas

Total de pessoas pretas ou pardas entre 18 e 24 anos de idade que frequentavam ensino superior 715 pessoas

Total de pessoas pretas ou pardas entre 18 e 24 anos de idade que não haviam concluído o ensino médio e não 4.716 pessoas

Total de pessoas pretas ou pardas entre 6 e 14 anos de idade que frequentavam ensino fundamental **11.395** pessoas

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

### 10- Pontos turísticos:

#### KINKAKU-JI



Kinkaku-Ji significa Templo Dourado. Este templo foi projetado na década de 80 pelo arquiteto Takeshi Suzuki. É a única réplica de um templo budista fora do Japão. Englobando o Jardim Oriental, o Templo Ecumênico e o primeiro Cinerário do país.

Este cinerário é destinado à guarda perpétua de urnas com cinzas daqueles que optaram pela cremação de seus corpos, independentemente de sua nacionalidade. Além, disso o templo possui também lagos com carpas, quedas d'água, churrasqueiras e playground. Seguindo a tradição oriental o local transmite muita tranquilidade.

Esse templo está destinado também aos que buscam conhecer parte da cultura e filosofia japonesa, sem precisar viajar ao oriente. Nele são realizadas cerimônias de casamento, batizados e missas ecumênicas. Todos os anos, no mês de agosto, são realizados no local os festivais, primavera/verão: há danças, lutas, massagens, pintura e comidas típicas japonesas.

Endereço: Estrada dos Camarões, 220 – Chácara das Palmeiras - Tel: (11) 4666-4895

#### PARQUE DA REPRESINHA





## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

O Parque da Represinha é administrado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, e conta com área de preservação com **4,3** hectares de Mata Atlântica. Possui sua área central constituída de sistemas aquáticos formados pelo represamento de águas e afloramentos na área de um pequeno riacho que o atravessa e conta com diversas nascentes com vegetação típica de várzea. Sua fauna e flora são bastante diversificadas. Com uma grande diversidade em sua flora, podemos dar como exemplo a presença de Araça do Mato, Pau-cigarra, Pinheiro-do-Paraná, Carapora, diversas espécies de fungos, musgos, algas, entre muitas outras, possuindo também diferentes tipos de animais, como por exemplo, macaquinhos, morcegos, lontras, entre outros. Endereço: Estrada da Represinha, 1405 – Jardim Sampaio – Acesso pela Rod. Régis Bittencourt, KM 289 ou pelo Jardim Sampaio - Tel: (11) 4667-1422 Ramal: 301

### IGREJA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES



Endereço: Largo da Matriz

Conta-se que a Virgem apareceu inúmeras vezes em cima de um monte localizado num cemitério indígena, os que fizeram com que os padres entendessem onde Nossa Senhora queria sua casa.

E assim fundou-se em 1689, por padres Jesuítas apoiados por mais de 900 almas na cidade de Itapeverica da Serra a Igreja Matriz Nossa Senhora dos Prazeres, título que foi dado a Virgem Maria. A igreja foi construída em três fases distintas e facilmente perceptíveis.

O primeiro material utilizado foi à taipa socada, sendo logo após no século XIX a primeira obra da cidade a usar tijolos em alvenaria, até sua terceira fase em 1902, que usou a tecnologia de um para-raios instalado no alto de sua cúpula.

### Aspectos Turísticos e Culturais

Itapeverica da Serra está inserida na Lei de Proteção aos mananciais, e 70% de seu território é coberto pela Mata Atlântica, assim atraindo milhares de visitantes que querem apreciar a natureza da vegetação preservada e os atrativos que a cidade oferece.

As cidades mantêm vivas tradições folclóricas e possui roteiros turísticos bem diversificados: roteiros turísticos de aventuras, religioso, ecológico e de eventos que convidam o turista a permanecer em Itapeverica da Serra.

Tipos de Instituições Culturais	Nome das Instituições
Musical	Corporação Musical Imaculada Conceição
Museus	Museu Histórico e da Memória Museu Afro

### III – O Plano Municipal – Modalidades de Ensino

#### 1 – Educação Infantil Diagnóstico

A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, ampliar suas experiências e estimular o interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

A proposta pedagógica é fundamentada na concepção da criança como cidadã, indivíduo em processo do desenvolvimento, sendo assim sujeito ativo na construção do conhecimento.

Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade e responsabilidade. As

ciências que se debruçaram sobre a criança nos últimos cinquenta anos, investigando como se processa o seu desenvolvimento, coincidem em afirmar a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento e a aprendizagem posterior. E têm oferecido grande suporte para educação formular seus propósitos e atuação a partir do nascimento. A pedagogia vem acumulando considerável experiência e reflexão sobre sua prática nesse campo, definindo os procedimentos mais adequados, para oferecerem às crianças oportunidades interessantes, desafiantes e enriquecedoras de desenvolvimento e aprendizagem.

ESCOLAS MUNICIPAIS - ED. INFANTIL	MODALIDADE
01 - Adalgisa Feijó Nunes	Educação Infantil e Pré-Escola
02 - Alecrim	Educação Infantil e Pré-Escola
03 - Profª Anna Maria Rampim	Educação Infantil
04 - Andorinha	Educação Infantil
05 - Antonio do Amaral	Educação Infantil
06 - Arara	Educação Infantil e Pré-Escola
07 - Beija Flor	Educação Infantil
08 - Bem-Te-Vi	Educação Infantil, Pré-Escola e Ensino Fundamental I.
09 - Brinco de Princesa	Educação Infantil e Pré-Escola
10 - Canário	Educação Infantil e Pré-Escola
11 - Carmem Caetano de Oliveira	Educação Infantil, Pré-Escola e Ensino Fundamental I.
12 - Cardeal	Educação Infantil e Pré-Escola
13 - Corujinha	Pré-Escola
14 - Conjunto Habitacional e Res. Paineiras	Pré-Escola
15 - Francisco de Abreu Ribeiro	Educação Infantil
16 - Girassol	Educação Infantil
17 - Guadalupe	Educação Infantil e Pré-Escola
18 - Hans Ludwig Schmidt	Pré-Escola
19 - Profª Irany Vanete Correia Vilela	Educação Infantil
20 - Izaltina Weishaupt Hengles	Educação Infantil e Pré-Escola
21 - Jesus Bom Pastor	Pré-Escola
22 - José dos Reis Salgado	Pré-Escola
23 - Juriti	Educação Infantil e Pré-Escola
24 - Orquídea	Pré-Escola
25 - Profª Lenice Lopes Simioni	Pré-Escola
26 - Profª Myriam Lilian Thomaz Daher	Educação Infantil
27 - Profª Ondina Ribeiro Pedroso	Pré-Escola
28 - Palmeira	Pré-Escola
29 - Pardal	Educação Infantil e Pré-Escola
30 - Pica-Pau	Pré-Escola
31 - Pingo de Ouro	Educação Infantil e Pré-Escola
32 - Pintassilgo	Educação Infantil
33 - Primavera da Serra	Pré-Escola
34 - Quaresmeira	Educação Infantil
35 - Quero-Quero	Educação Infantil e Pré-Escola
36 - Sabiá	Pré-Escola
37 - Samambaia	Pré-Escola e Ensino Fundamental I
38 - São Leopoldo	Pré-Escola
39 - Sofia Rodrigues Pereira	Educação Infantil
40 - Tico-Tico	Educação Infantil
41 - Uirapuru	Pré-Escola e Ensino Fundamental I

#### Escolas de Educação Infantil Conveniadas

ESCOLAS	MODALIDADE
MOCAPH – Movimento Comunitário Assistência e Promoção da Pessoa Humana	Creche e Pré-Escola
Izildinha – Casa da Criança	Creche
Casa da Passagem	Creche
Maria Imaculada Creche	Creche e Pré-Escola
Menino Jesus Creche	Creche
APIS – Associação de Promoção Instrução e Serviços	Creche



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### Escolas Privadas

ESCOLAS PRIVADAS	MODALIDADE
Colégio Lebiste	Creche e Pré-Escola
Ipê Colégio	Pré-Escola
Itapequinhos	Educação Infantil
Colégio 8 de MAIO	Creche e Pré-Escola
Colégio Adventista de Itap. da Serra	Pré-Escola e Educação Infantil
Colégio Interviva	Creche e Pré-Escola
Centro Educacional Bem Te Vi	Creche e Pré-Escola
Fonseca Siqueira	Creche e Pré-Escola
Fidens Colégio	Pré-Escola
Oliper Centro Educacional	Educação Infantil
Escolita Centro Educacional	Educação Infantil
Maria Rosa Fernandes – Núcleo Educacional	Educação Infantil
Lobinho	Creche e Educação Infantil

Vejamos a evolução de matrículas na Educação Infantil na Rede Municipal e particular através dos dados dos Censos Escolares:

#### EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS - CRECHE

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	707	692	698	279	835	1006	1072	1561	1607
Privada	229	294	360	545	698	909	943	1009	1088
Total	936	986	1058	1274	1533	1915	2015	2570	2695

#### EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS – PRÉ-ESCOLA

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	4580	4502	4366	2935	2618	2856	3312	3682	3618
Privada	968	973	898	719	441	283	678	792	812
Total	5548	5475	5264	3654	3059	3139	3990	4474	4430

Hoje se sabe que há períodos cruciais no desenvolvimento da criança, durante os quais o ambiente pode influenciar a maneira como o cérebro é ativado para exercer funções em áreas como a matemática, a linguagem, a música, etc. e se essas oportunidades forem perdidas, será mais difícil obter os mesmos resultados mais tarde.

Não são apenas argumentos econômicos que têm levado governos, sociedades e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação, a partir do nascimento. A educação é o elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal, devendo ser desenvolvida de forma profissional e por profissionais devidamente preparados e habilitados para o desempenho dessa importante tarefa.

#### DIRETRIZES

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana da inteligência, da vida emocional e da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas tendem a reforçar ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade e responsabilidade. Essa educação se dá na família, na comunidade e nas instituições. As Instituições de Educação Infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias como complementares à ação da família. Considera-se que, no âmbito internacional, a Educação Infantil terá um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas, mesmo porque inteligência não é herdada geneticamente nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre as circunstâncias e os fatos. Avaliações longitudinais, embora ainda em pequeno número indicam os efeitos positivos da ação educacional dos primeiros anos de vida, em instituições específicas ou em programas de atenção educativas, há bastante segurança em afirmar que o desenvolvimento em Educação Infantil, obtém uma taxa de retorno econômico superior a qualquer outro. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, consoante determina o **Inciso IV** do art. 9º da Lei De Diretrizes e Bases, complementadas pelas normas do sistema de Ensino dos Estados e Municípios, estabelecem os marcos a elaboração das propostas pedagógicas para as crianças de **0 (zero) a 05 (cinco)** anos.

No horizonte dos dez anos deste Plano Municipal de Educação, a demanda da Educação Infantil poderá ser atendida com qualidade, beneficiando a toda criança que necessita, cuja família queira ter seus filhos frequentando uma instituição educacional. Para tanto, requerem-se, outras orientações pedagógicas e medidas administrativas específicas para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, medidas de natureza, política, tais como decisões e compromissos políticos dos governantes em relação às crianças, medidas econômicas relativas aos recursos financeiros necessários e medidas administrativas para articulação dos setores da política social envolvidos no atendimento dos direitos e das necessidades das crianças. Como a Educação, a Assistência Social, a Justiça, o Trabalho, a Cultura, a Saúde, as Comunicações Sociais, além das Organizações da Sociedade Civil.

Na distribuição de competências referentes à Educação Infantil tanto a Constituição Federal, quanto a **LDB**, são explícitas nas responsabilidades das três esferas do Governo - Municípios, Estados e União - e da Família. A articulação com a família visa mais do que qualquer outra coisa, ao mútuo conhecimento de processos de educação, valores, expectativas, de tal maneira que a educação familiar e a escola se complementem e se enriqueçam, produzindo aprendizagem coerentes, mais amplas e profundas. Quanto às esferas administrativas, a União e os Estados atuarão subsidiariamente, porém necessariamente, em apoio técnico e financeiro aos Municípios, de acordo com o **inciso 4º do art. 30**, da Constituição Federal.

As inversões financeiras requeridas para cumprir as metas de abrangências e qualidades, deverão ser vistas como aplicação necessária em direitos básicos dos cidadãos na primeira etapa da vida e como investimento cujas taxas de retorno alguns estudos já indicam serem elevadas.

As metas estão relacionadas à demanda manifesta, e não demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a Educação Infantil é obrigatória e um direito da criança. Os fatores históricos que determinam a demanda continuam vigentes em nossa sociedade, tornando-se cada vez mais óbvios acrescentando-se a eles a própria oferta como motivadora da procura. Afinal a existência da possibilidade do acesso e o conhecimento dos benefícios da frequência a um centro de educação infantil de qualidade induzem um número cada vez maior de famílias a demandar uma vaga para seus filhos. Importante, nesse processo, e o cuidado na qualidade do atendimento, pois só esta o justifica e produz resultados positivos.

A formação dos profissionais da Educação Infantil merecerá uma atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. A qualificação específica para atuar na faixa de **0 (zero) a 5 (cinco)** anos inclui o conhecimento das bases científica do desenvolvimento da criança, da aprendizagem e a habilidade de reflexão sobre a prática de sorte que esta se torne, cada vez mais fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação das crianças. Além da formação acadêmica prévia, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico nutrido-se dele e renovando-o constantemente.

Para orientar uma prática pedagógica condizente com os dados das ciências e mais respeitosa possível do processo unitário de desenvolvimento da criança, constitui diretriz importante a superação das dicotomias creche/pré-escola, assistencialismo/educação atendimento a carente/educação para a classe média e outras, que orientações políticas e práticas sociais equivocadas foram produzindo ao longo da história. Educação e cuidados constituem um todo indivisível, num processo de desenvolvimento marcado por etapas ou estágios em que as rupturas são bases e possibilidades para a sequência. No período dos dez anos coberto por este Plano, o Município poderá chegar a uma Educação Infantil que abarque o segmento etário **0 a 06** anos (ou 0 a 05 na medida em que as crianças de 06 anos ingressem no Ensino Fundamental), sem os percalços das passagens traumáticas, que exigem "adaptação" entre o que hoje constitui a creche e a pré-escola, como vem ocorrendo entre está e a primeira série/ano do Ensino Fundamental. A Educação Infantil é um direito de toda a criança e uma obrigação do Estado (inciso 4º do art. 208, da Constituição Federal). A criança não está obrigada a frequentar uma instituição de Educação Infantil, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la. Em vista daquele direito e dos efeitos positivos da Educação Infantil sobre o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, já constatado por muitas pesquisas, o atendimento de qualquer criança num estabelecimento de Educação Infantil é uma das mais sábias estratégias de desenvolvimento humano, de formação da inteligência e da personalidade, com reflexos positivos sobre o processo de aprendizagem posterior. Por isso, no mundo inteiro este segmento da Educação vem crescendo significativamente e vem sendo recomendado por organismos e conferências internacionais.

Considerando, no entanto as condições concretas de nosso País e Município, sobretudo no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos, este Plano propõe que a oferta pública de Educação Infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as instituições de Educação Infantil nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor atendimento em tempo integral para as crianças de menor idade. O que este Plano recomenda é uma educação de qualidade propriamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela. A norma Constitucional de integração das crianças especiais no sistema regular será na Educação Infantil, implementada através de programas específicos de orientar aos pais, qualificação dos professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos, quando a avaliação recomendar atendimento especializado em estabelecimentos específicos.

#### Objetivos e metas:

- Oferecer a Educação Infantil, progressivamente, a implementação de programas locais necessários, de forma a atender a 50% da população de até 3 anos de idade até o ano de **2020** e 100% da população de **4 a 5** anos de idade até o ano de **2016**;
- Oferecer progressivamente o atendimento educacional em tempo integral para as crianças de **0 a 5** anos de idade;
- Realizar no primeiro ano de vigência desse Plano, avaliação técnica da infraestrutura física das unidades escolares, com o objetivo de aferir a necessidade de construção, manutenção ou ampliação dos prédios, respeitadas às normas de acessibilidade e do programa nacional de construção e reestruturação de escola;
- Valorizar os profissionais do Magistério de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência deste;
- Dar continuidade a execução de programa de formação em serviço no



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

município em associação com outros municípios, preferencialmente em articulação com instituições de Ensino Superior com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na Educação Infantil, bem como para formação do pessoal auxiliar;

- Garantir a alimentação escolar às crianças atendidas na Educação Básica, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e do Estado;
- Assegurar em todo o Município o fornecimento adequado às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional de forma que sejam atendidos os padrões mínimos de infraestrutura.
- Implantar a partir do primeiro ano de vigência do Plano a avaliação semestral para pré-escola, como indicador de desenvolvimento;
- Garantir o acesso à Educação Infantil e a Pré-escola a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais, do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Especial na Educação Infantil.
- Incentivar a participação de representantes de todos os seguimentos envolvidos no processo educacional, nos Conselhos Escolares, nas **APMs**, e nos demais Conselhos e Comissões, que envolvam interesses educacionais, de acordo com suas peculiaridades, visando: a melhoria do funcionamento das instituições de educação; a elevação da qualidade de ensino; o enriquecimento das oportunidades educativas; preservar a transparência e os princípios democráticos da gestão de recursos destinados à educação;
- Aprimorar mecanismos para acompanhamento individualizado dos alunos da Educação Infantil;
- Estabelecer no prazo de 5 anos a partir da vigência deste plano no Município a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre **0 e 3** anos, oferecendo inclusive assistência jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

### Fontes de Financiamento e Gestão:

- Recursos do orçamento da União;
- Recursos do orçamento do Município;
- Recursos do orçamento do Estado;
- Recursos de parcerias e convênios;
- Recursos de doações específicas diretas ou imediatas;
- Outros recursos autorizados por lei.

### 2 - Ensino Fundamental Diagnóstico

De acordo com a Constituição Federal, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O artigo 208 da Constituição Federal, preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que para ele não tiveram acesso na idade certa. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu **artigo 32**, o pleno domínio da leitura, da escrita, e do cálculo, constituem meio para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda população brasileira.

§ 1º do **artigo 208** da Constituição Federal afirma: "O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo" e seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

A **Lei nº11.274/06** dispõe em seu **artigo 32** que: "O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de **09 (nove)** anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 anos de idade terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a "vida social"

Os anos iniciais do Ensino Fundamental I e da Educação de Jovens e Adultos da Municipalidade de Itapeverica da Serra, são oferecidas pelas seguintes escolas.

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	MODALIDADES ATENDIDAS
1 - Acácia	Fundamental anos iniciais e EJA
2 - Prefeito Álvaro Rodrigues Pereira	Fundamental anos iniciais e Pré-Escola
3 - Amor Perfeito	Fundamental anos iniciais
4 - Profª. Anice Chaddad de Moraes	Fundamental anos iniciais e Mais Educação
5 - Prof. Antônio Manoel Pedrosa de Castro	Fundamental anos iniciais e Mais Educação
6 - Araucária	Fundamental anos iniciais
7 - Argemiro Ferreira Domingues	Fundamental anos iniciais
8 - Prof. Arthur Ricci de Camargo	Fundamental anos iniciais e Mais Educação
9 - Azaléia	Fundamental anos iniciais e Mais Educação

10 - Pe. Belchior de Pontes	Fundamental anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos
11 - Prof. Benedito Custódio de Miranda	Fundamental anos iniciais
12 - Conjunto Habitacional e Residencial Paineiras	Fundamental anos iniciais e Pré-Escola
13 - Prof. Edvard Rodrigues de Oliveira	Fundamental anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos
14 - Prefeito Elias Daher	Fundamental anos iniciais
15 - Emiliano Ferreira Domingues	Fundamental anos iniciais, Mais Educação e EJA
16 - Dep. Francisco Scalamandrê Sobrinho	Fundamental anos iniciais
17 - Guilhermina Rodrigues de Moraes	Fundamental anos iniciais
18 - Hans Ludwig Schmidt	Fundamental anos iniciais e Pré-Escola
19 - Hortênsia	Fundamental anos iniciais
20 - Ipê	Fundamental anos iniciais
21 - Jasmim	Fundamental anos iniciais
22 - José Pereira de Borba	Fundamental anos iniciais
23 - Profª Lenice Lopes Simioni	Fundamental anos iniciais e Pré-Escola
24 - Profª Luiza Motoyoshi	Fundamental anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos
25 - Manacá	Fundamental anos iniciais
26 - Prof. Octacilio Martins	Fundamental anos iniciais e Mais Educação
27 - Orquídea	Fundamental anos iniciais e Pré-Escola
28 - Palmeira	Fundamental anos iniciais e Pré-Escola
29 - Sempre Viva	Fundamental anos iniciais e Educação de

Os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da rede Estadual de Itapeverica da Serra, são oferecidas pelas seguintes escolas.

ESCOLAS ESTADUAIS	MODALIDADES ATENDIDAS
1 - Carlos Alberto Pereira	Fundamental II - (PEI)
2 - Prof. Porcino Rodrigues	Fundamental II - Médio
3 - Isabel a Redentora	Fundamental II - Médio – EJA
4 - Matilde Maria Cremm	Fundamental II - Médio
5 - Sebastião de Moraes Cardoso	Fundamental II - Médio – EJA
6 - João Baptista de Oliveira	Fundamental II - Médio – EJA –
7 - Poeta Angenor de Oliveira	Fundamental II - Médio
8 - Júlia de Castro Carneiro	Fundamental II - Médio e Educação Especial
9 - Instituto Maria Imaculada	Fundamental I e II - Médio e EJA
10 - Profª Lúcia Akemi Miya	Fundamental II - Médio
11 - Jardim Jacira	Fundamental I e II - Médio e EJA
12 - Gertrudes Eder	Fundamental II - Médio
13 - Salvador de Leone	Fundamental II - Médio e PEI
14 - Profª Massako Higashioka	Fundamental I e II e Educação Especial
15 - Eduardo Roberto Daher	Fundamental I e II - Médio
16 - Joaquim Fernando Paes de Barros Neto	Fundamental II - Médio
17 - Antônio Florentino	Fundamental II - Médio
18 - Prof. José Silveira da Motta	Fundamental I e PEI
19 - Prof. Abrahão de Moraes	Fundamental II
20 - Jardim Montesano	Fundamental II - Médio
21 - Jardim do Carmo	Fundamental I e II
22 - Profª Natércia Cremm de Moraes	Fundamental II - EJA - Médio e EJA



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

23 - Comendador Benevides Beraldo	Fundamental II - EJA - Médio e EJA
24 - Bairro Itaquiara	Fundamental I PEI
25 - Sophia Maria Januária do Amaral	Fundamental I e II- EJA - Médio
26 - Prof. Dr. Eurico da Silva Bastos	Fundamental II - EJA e Médio
27 - Asa Branca da Serra	Fundamental II- Médio e Educação Especial
28 - Prof. Asdrúbal do Nascimento Queiroz	Fundamental II- Médio –EJA e Educação Especial
29 - Profª Leda Felice Ferreira	Fundamental II- Médio
30 - Jornalista Paulo de Castro Ferreira Junior	Fundamental II- Educação Especial e PEI

A rede privada que atende a Educação Infantil, os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio de Itapepecerica da Serra, são oferecidas nas seguintes escolas.

ESCOLAS PRIVADAS	MODALIDADES ATENDIDAS
1 - Colégio Lebiste	Ensino Fundamental e Ensino Médio
2 - Colégio 8 de MAIO	Ensino Fundamental e Ensino Médio
3 - Colégio Adventista de Itapepecerica da Serra	Ensino Fundamental e Ensino Médio
4 - Interviva Colégio	Ensino Fundamental e Ensino Médio
5 - Centro Educacional Bem Te Vi	Ensino Fundamental
6 - Fonseca Siqueira	Ensino Fundamental
7 - Fidens Colégio	Ensino Fundamental e Ensino Médio
8 - Oliper Centro Educacional	Ensino Fundamental e Ensino Médio
9 - Escolita Centro Educacional	Ensino Fundamental
10 - Lobinho Centro Educacional	Ensino Fundamental
11 - Mão Amiga Colégio	Ensino Fundamental
12 - Imperial Colégio	Ensino Fundamental
13 - Ipê Colégio	Ensino Fundamental e Ensino Médio
14 – Núcleo Educacional Maria Rosa Fernandes	Ensino Fundamental

No Município de Itapepecerica da Serra adota-se a organização dos seguimentos em dois ciclos:

**Ciclo I** - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I  
**Ciclo II** - do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II

O município de Itapepecerica da Serra, desenvolve ações e projetos, assegurando:

- Avaliação interna e externa;
- Avaliações de aprendizagens ao longo do processo, de modo a permitir a apreciação do desempenho em todo o Ciclo;
- Projetos de reforço e recuperação paralela ao longo do processo e caso necessário no final do Ciclo;
- Classificação e reclassificação quando se fizer necessário;
- Controle de frequência dos alunos;
- Processo de inclusão dos alunos com deficiências;
- Indicadores de desempenho;
- Melhoria contínua do Ensino;
- Implantação e implementação da avaliação de Projetos;
- Parceria com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo educacional do aluno.

Os anos iniciais (Ciclo I) do Ensino Fundamental I em sua maioria, são atendidos na rede Municipal de Ensino, Rede Particular e Estadual e os anos finais do Ensino Fundamental II (Ciclo II) são atendidos pela Rede Estadual de Ensino e também na Rede Particular de ensino.

O processo de “Municipalização” iniciou-se no ano de 1999, em cumprimento ao Decreto 40.673 de 16 de fevereiro de 1996, conforme segue:

- ANO 1999:

Denominação anterior a Municipalização	Denominação após a Municipalização
1 - ESCOLA ESTADUAL PROF. ANTÔNIO MANOEL PEDROSO DE CASTRO	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO MANOEL PEDROSO DE CASTRO
2 - ESCOLA ESTADUAL JARDIM DAS OLIVEIRAS	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ACÁCIA
3 - ESCOLA ESTADUAL CIDADE SANTA JÚLIA	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AZALÉIA
4 - ESCOLA ESTADUAL JARDIM DAS ESMERALDAS	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ORQUÍDEA
5 - ESCOLA ESTADUAL CHÁCARA SANTA MARIA	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HORTÊNSIA
6 - ESCOLA ESTADUAL PROF. ARTHUR RICCI DE CAMARGO	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. ARTHUR RICCI DE CAMARGO
7 - ESCOLA ESTADUAL PADRE BELCHIOR DE PONTES	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE BELCHIOR DE PONTES

ANO DE 2002

8 - ESCOLA ESTADUAL PROF. EDVARD RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. EDVARD RODRIGUES DE OLIVEIRA
9 - ESCOLA ESTADUAL DEP. FRANCISCO SCALAMANDRÉ SOBRINHO	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEP. FRANCISCO SCALAMANDRÉ SOBRINHO
10 - ESCOLA ESTADUAL PROF. OCTACÍLIO MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. OCTACÍLIO MARTINS

ANO 2003

11 - ESCOLA ESTADUAL Prof.ª LUIZA MOTOYOSHI	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFª LUIZA MOTOYOSHI
12 - ESCOLA ESTADUAL Prof.ª LENICE LOPES SIMIONI	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFª LENICE LOPES SIMIONI

O Ensino Fundamental de 09 anos no Município de Itapepecerica da Serra, passou a vigorar a partir do início do ano letivo de 2009, através da Lei nº 265/2008, de 27/02/2008, alterada pela Lei nº 286/2008.

No que se refere à distribuição dos alunos do ensino Fundamental do Município de Itapepecerica da Serra, conforme dados do INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, de acordo com a evolução abaixo:

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL									
ANOS INICIAIS									
Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Estadual	3.099	3.218	2.980	2.707	2.275	1.922	1.684	1.434	1.394
Municipal	9.203	9.280	9.330	11.484	11.099	10.421	9.658	9.461	10.163
Privada	701	903	917	1.163	1.335	1.557	1.787	1.896	1.989
Total	13.003	13.401	13.227	15.554	14.709	13.900	13.129	12.791	13.546

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL									
ANOS FINAIS									
Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Estadual	12.269	12.316	12.320	12.296	12.264	12.307	12.165	11.435	10.703
Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Privada	605	632	609	751	885	1.059	1.251	1.416	1.502
Total	12.874	12.948	12.929	13.047	13.149	13.376	13.416	12.851	12.205



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Com o objetivo de assegurar a qualidade desejada do ensino é essencial que se realizem avaliações continuadas de aprendizagens.

A Educação Municipal através do compromisso dos gestores e dos profissionais da educação, demonstra que o diagnóstico da realidade do município de Itapeverica da Serra com relação ao Ensino Fundamental não difere em muito da realidade brasileira como um todo, senão vejamos:

a) a repetência escolar ainda é considerável, tendo um total do Ciclo I de **3,7%** (1º ao 5º ano) e do Ciclo II de **4,6%** (6º ao 9º);

b) O índice de evasão é de **0,55%** nos anos iniciais e nos anos finais **1,2%**; assim a defasagem é registrada entre os alunos que mais necessitam do apoio escolar;

c) a quantidade média por turma, no ensino fundamental, é de 35 (trinta e cinco) alunos.

As redes Municipal e Estadual do Ensino Fundamental ofertam vagas para todas as crianças de **06 a 14** anos de idade disponibilizando também transporte escolar aos que necessitam.

Todo processo educacional, para que possa atingir seus objetivos e metas, deve estar associado ao acompanhamento e a avaliação do trabalho desenvolvido. Desta forma a avaliação é entendida, prioritariamente como um conjunto de ações que auxilia o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e a justificar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças. É um elemento indissociável do processo educativo que possibilita o professor definir critérios para planejar as atividades e criar situações que gerem avanços na aprendizagem.

O processo de avaliação tem como função acompanhar, orientar, regular e redirecionar esse processo como um todo.

O município tem um sistema próprio de avaliação e acompanhamento dos alunos, também utiliza os aplicados pelo Ministério de Educação e pelo governo do Estado, a saber:

**SAEB** – Sistema nacional de avaliação básica;

**SARESP** – Sistema de avaliação do rendimento dos alunos do Estado de São Paulo;

**Prova Brasil**;

**Provinha Brasil**;

**ANA** – Avaliação Nacional de Alfabetização;

**SAREIS** – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de Itapeverica da Serra.

O **IDEB**, Índice de Desenvolvimento de Educação Básica, criado pelo **MEC**, faz parte do plano de desenvolvimento da Educação, lançado pelo governo federal em abril de 2007, trata-se de um indicador de qualidade educacional que cruza informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e SAEB – Sistema de Avaliação de Educação Básica), obtidos pelos alunos ao final das etapas de ensino (5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio), com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica).

O último IDEB divulgado refere-se ao ano de 2013, sendo que a média nacional para a 1ª fase dos 1º anos. O objetivo é que o Brasil atinja a média de 6 pontos até o ano de 2021.

Amédia nacional do **IDEB** em 2013 foi **5.2**.

No estado de São Paulo a média alcançada na 1ª fase do ensino fundamental foi de **5.7**.

Já no município de Itapeverica da Serra o **IDEB** registrou a média de **5.4**. Conforme observa-se a média obtida por nosso município foi superior à média nacional e está próxima a média do estado de São Paulo, porém aquém da meta específica 6.0.

O **IDEB** prevê metas individuais a serem atingidas para cada município, no quadro abaixo podemos verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para o município de Itapeverica da Serra.

Município	IDEB observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Itapeverica da Serra	4.4	4.5	5.1	5.2	5.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5

### Diretrizes

As diretrizes norteadoras para o Ensino Fundamental emanam da Constituição Federal, da **LDB** e das Diretrizes curriculares.

O acesso está totalmente assegurado; a política educacional vigente em nosso sistema de ensino garante a permanência dos alunos na escola. O grande foco passa a ser a qualidade de ensino para se garantir a indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade. O direito ao ensino não se restringe apenas a matrícula, mas a qualidade, principalmente.

A ampliação da jornada e os projetos de reforço constituem-se em mecanismos de avanços significativos que diminuem as desigualdades sociais e ampliam de forma democrática as oportunidades de aprendizagem.

A grande diretriz desse nível de ensino no município é a manutenção da universalização do ensino aliada a uma escola que garanta não apenas o acesso, mas também o sucesso escolar.

O currículo não se produz apenas com conteúdos tradicionais, mas com a inserção dos temas transversais que devem igualmente ser trabalhados, assim como a inclusão das tecnologias educacionais em multimídias.

Deve-se assegurar a melhoria da infraestrutura física, material e de recursos humanos das escolas: espaços para atividades recreativas, esportivas e culturais, adequação de equipamentos, formação e qualificação de todos os professores do magistério.

Nas escolas da educação municipal os currículos foram enriquecidos com professores especialistas e titulares de cargo nas disciplinas de: Educação Física, Artes e Inglês.

A inclusão de alunos com deficiência nas classes regulares representa um avanço histórico em relação ao movimento de integração social. Diante disso, as escolas públicas existentes no município, sejam elas estaduais, municipais ou privadas, deverão buscar adaptações necessárias, não apenas do espaço físico, mas também buscar a esses alunos adequação dos materiais didáticos pedagógicos.

### Objetivos, estratégias e metas.

- Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de **9** anos para toda população de **06 a 14** anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência desse plano;
- Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;
- Oferecer no prazo de **05** anos a contar do prazo de início deste plano, educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica;
- Fomentar a estruturação do Ensino Fundamental de 09 anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, afim de garantir a alfabetização plena de todos os alunos, no máximo no final do terceiro ano de escolaridade;
- Buscar progressivamente a adesão de programas nacionais para melhoria do programa nacional de ampliação da jornada escolar, oferecendo educação básica pública em tempo integral, através de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola passem a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;
- Universalizar o ensino, minimizar o abandono e a retenção e a formação de analfabetos funcionais, garantir maior permanência dos alunos com dificuldades de aprendizagem, com um maior número de horas aula, ampliando de forma democrática as oportunidades de aprendizagem;
- Reduzir as taxas de evasão e repetência por meio de programas de reforço da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do ciclo;
- Fomentar no prazo de 4 anos o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- Estabelecer no prazo de 5 anos a partir da vigência deste plano no município a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, programas de orientação e apoio aos pais, oferecendo inclusive assistência jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;
- Incentivar a participação de representantes de todos os segmentos envolvidos no processo educacional, nos conselhos escolares, nas **Associações de Pais e Mestres** e nos demais conselhos ou comissões que envolvam interesses educacionais, de acordo com suas peculiaridades, visando: a melhoria do funcionamento das instituições de educação, a elevação da qualidade do ensino; o enriquecimento das oportunidades educativas; preservar a transparência e os princípios democráticos da gestão de recursos destinados à educação;
- Dar continuidade a execução de programa de formação ou serviço no município em associação com outros municípios, preferencialmente em articulação com instituições de Ensino Superior com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam no Ensino Fundamental, bem como para formação do pessoal auxiliar;
- Garantir o acesso ao Ensino Fundamental a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais, do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Especial no Ensino Fundamental;
- Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;
- Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam as atividades de caráter itinerante;
- Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, de instituições de Ensino Superior públicas e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
- Apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar metas para atingir o **IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o ano de vigência deste plano, as diferenças entre as médias dos índices dos municípios;
- Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência saúde;
- Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8069 de 13 de julho de **1990** - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras, indígenas e quilombolas e implementar ações educacionais, nos termos das **Leis nº 10.639** de 09 de janeiro de **2003**, e **11.645**, de 10 de março de **2008**, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fórum de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e equipe civil;



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;
- Executar planos de ações articuladas dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para Educação Básica pública com estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas a melhoria da gestão educacional, a formação e valorização de professores e profissionais de serviços e apoios escolares, a ampliação ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- Oferecer atividades de estímulos às habilidades aos estudantes, inclusive mediante certames e concursos municipais e estaduais;
- Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional;
- Aprimorar mecanismos para acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;
- Assegurar no 5º ano de vigência desse plano, que pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos o nível desejável;

Município	IDEB observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Itapepecerica da Serra	4.4	4.5	5.1	5.2	5.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5

### Fontes de financiamento e gestão

- Recursos do orçamento da União;
- Recursos do orçamento do Estado;
- Recursos do orçamento do Município;
- Recursos de parcerias e convênios;
- Recursos de doações específicas diretas ou indiretas.
- Outros recursos autorizados por lei.

### 3 - Ensino Médio

#### Diagnóstico

A Constituição Federal em seu **artigo 208**, inciso II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do Ensino Médio gratuito, porque é esta etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer as atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

Pela competência trata-se de uma das ações prioritárias dos Estados, conforme a **Lei Federal nº 9.394/96**, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Estado de São Paulo é a unidade da federação com o maior número de escolas com oferta de Ensino Médio, bem como atende a maior população, de estudantes nesta última etapa de Educação Básica.

A conclusão de estudos realizados sobre o Ensino Médio, publicado pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – **Seade**, primeira análise nº 5 de agosto de 2013, é que escola pública de Ensino Médio ainda continua sendo um local “desestimulante” e que essa é uma etapa da educação básica que dá claro sinais de estagnação em termos de cobertura e qualidade. Apenas metade dos jovens de 15 a 17 anos estão cursando o ensino Médio e mais do que dobrou a proporção dos que abandonaram a escola na última década.

Para reverter esse quadro, existem caminhos desenhados a tempos, em vários estudos, em várias legislações publicadas, principalmente pelo parecer **CNE/ CEB 15/98**, vem discutindo a necessidade de mudanças estratégicas no Ensino Médio. Para tanto deve se adotar um plano estadual de educação que defina as diretrizes e as dimensões do modelo de Ensino Médio a ser construído em todas as escolas.

Estas diretrizes devem buscar uma nova organização curricular na perspectiva da aprendizagem (artigo 10 da **LDB**) bem como de uma efetiva articulação interdisciplinar. Articulando diferentes conteúdos disciplinares com atividades integradoras, a partir das inter-relações, existentes entre os eixos constituintes do Ensino Médio, ou seja, o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, tendo o trabalho como princípio educativo.

A taxa de crescimento nesse nível de ensino, nos últimos anos, é a maior em todo o sistema. De acordo com os dados do Censo Escolar coletados entre **1996 e 2002**, no Estado de São Paulo, as matrículas no Ensino Médio aumentaram 8%.

De acordo com a Constituição Federal e a **LDB**, a oferta do Ensino Médio é de responsabilidade do governo do Estado. Tal oferta é realizada em nosso Município nas seguintes escolas:

### Nome da escola

Prof. Porcino Rodrigues

Isabel a Redentora

Matilde Maria Cremm

Sebastião de Moraes Cardoso

João Batista de Oliveira

Poeta Angenor de Oliveira

Júlia de Castro Carneiro

Instituto Maria Imaculada

Profª. Lúcia Akemi Miya

Jardim Jacira

Gertrudes Eder

Salvador de Leone

Eduardo Roberto Daher

Joaquim Fernando Paes de Barros Neto

Antônio Florentino

Jardim Montesano

Profª. Natércia Cremm de Moraes Pedro

Comendador Benevides Beraldo

Shopia Maria Januária do Amaral

Prof. Dr. Eurico da Silva Bastos

Asa Branca da Serra

Prof. Asdrubal do Nascimento Queiroz

### Escolas Privadas que ofertam o Ensino Médio:

#### ESCOLAS PRIVADAS

1 - Colégio Lebiste

2 - Colégio 8 de MAIO

3 - Colégio Adventista de Itapepecerica da Serra

4 - Interviva Colégio

5 - Fidens Colégio

6 - Oliper Centro Educacional

7 - Ipê Colégio

Vejamos a evolução de matrículas no ensino médio na rede estadual e particular através dos dados dos Censos escolares:



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede Estadual	6.818	6.546	7.028	7.185	8.013	7.839	7.749	7.919	8.149
Rede Particular	361	354	355	440	473	462	490	548	612
Total	7.179	6.900	7.383	7.625	8.486	8.301	8.239	8.467	8.761

A Educação Municipal através do compromisso dos gestores e dos profissionais da educação, demonstra que o diagnóstico da realidade do município de Itapeva da Serra com relação ao Ensino Médio não difere em muito da realidade brasileira como um todo, senão vejamos:

- a) a repetência escolar ainda é considerável, tendo um total do Ensino Médio de **6,1%** (do 1º ao 3º ano);  
 b) O índice de evasão é de **4,8%** do 1º ao 3º ano.

#### Diretrizes

Conforme estabelecido na **LDB** vigente e Constituição Federal (artigo 211, §3º) o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Mas o município também tem responsabilidades, pois, os alunos são cidadãos que residem no município e sendo assim o poder público como um todo, tem a responsabilidade e deve articular-se para garantir a oferta do ensino médio obrigatório e gratuito.

#### Objetivos, estratégias e metas

- Garantir a universalização até **2016** ao atendimento escolar para toda a população de **15 a 17** anos e elevar, até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para **85%**.
- Estimular a construção de currículos flexíveis, que permitam itinerários formativos diversificados aos alunos e que melhor respondam a heterogeneidade e pluralidade de suas condições, interesses e aspirações, com previsão de espaços e tempos para a utilização aberta e criativa até 2016;
- Promover o desenvolvimento integrado, multi e interdisciplinar dos componentes curriculares, nas dimensões estruturantes propostas: trabalho, ciência, tecnologia e cultura, considerando as áreas de conhecimento indicadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e assumidas pelo **ENEM** – Exame Nacional do Ensino Médio;
- Colaborar na criação de programas de educação de Jovens e Adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de **15 a 17** anos, com qualificação profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;
- Auxiliar o Estado no trabalho de expansão das matrículas de Ensino Médio integrado a educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas;
- Acompanhar e verificar junto ao Estado a existência de programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

Todo processo educacional, para que possa atingir seus objetivos e metas, deve estar associado ao acompanhamento e a avaliação do trabalho desenvolvido. Desta forma a avaliação é entendida, prioritariamente como um conjunto de ações que auxilia o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças. É um elemento indissociável do processo educativo que possibilita o professor definir critérios para planejar as atividades e criar situações que gerem avanços na aprendizagem.

O processo de avaliação tem como função acompanhar, orientar, regular e redirecionar esse processo como um todo.

O Estado de São Paulo tem um sistema próprio de avaliação e acompanhamento dos alunos, também utiliza os aplicados pelo Ministério de Educação, a saber:

**SARESP** – Sistema de Avaliação do Rendimento dos Alunos do Estado de São Paulo;  
**ENEM** – Exame Nacional de Ensino Médio.

#### Fontes de financiamento e gestão:

- Recursos do orçamento da União;
- Recursos do orçamento do Estado;
- Recursos do orçamento do Município;
- Recursos de parcerias e convênios;
- Recursos de doações específicas diretas ou indiretas.
- Outros recursos autorizados por lei.

#### 4 - Educação de Jovens e Adultos Diagnóstico

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam a erradicação do analfabetismo (artigo 214, I). Trata-se da tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Apesar de não termos um dado concreto, é de conhecimento de todos que o analfabetismo concentra-se nas faixas etárias mais elevadas, este fato demonstra que o problema se torna difícil de ser resolvido. Entretanto no horizonte dos dez anos em que este plano deverá perdurar, ações específicas serão desenvolvidas visando a redução e melhoria deste índice.

Lembrando que a Educação de Jovens e Adultos destina-se também, a aqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade certa. Sendo assim a tarefa é ainda mais difícil, pois, além de garantir acesso aos analfabetos, a ação deve desenvolver-se de modo a garantir a continuidade e conclusão dos estudos. Na rede municipal é oferecido o projeto de Educação de Jovens e Adultos direcionados aos anos iniciais do Ensino Fundamental de ensino, com organização semestral (1ª e 2ª série – Termo I e 3ª e 4ª série Termo II). Destaca-se ainda que o Estado também oferece a Educação de Jovens e Adultos referente aos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Escolas que ofertam a EJA nas modalidades de Ensino Fundamental Ciclo I Anos iniciais, Ciclo II, Anos finais e Ensino Médio**

#### ESCOLAS MUNICIPAIS

ESCOLAS MUNICIPAIS	MODALIDADE ATENDIDA
Pe. Belchior de Pontes	Anos iniciais Ensino Fundamental
Emiliano Ferreira Domingues	Anos iniciais Ensino Fundamental
Prof. Edvard Rodrigues de Oliveira	Anos iniciais Ensino Fundamental
Sempre Viva	Anos iniciais Ensino Fundamental
Acácia	Anos iniciais Ensino Fundamental
Azaléia	Anos iniciais Ensino Fundamental
Profª Luiza Motoyoshi	Anos iniciais Ensino Fundamental

#### ESCOLAS ESTADUAIS

ESCOLAS ESTADUAIS	MODALIDADES ATENDIDAS
1 - Isabel a Redentora	EJA Médio
2 - Sebastião de Moraes Cardoso	Médio – EJA
3 - João Baptista de Oliveira	EJA – Fundamental II e Médio
4 - Poeta Angenor de Oliveira	EJA Fundamental II- Médio
5 - Júlia de Castro Carneiro	Fundamental II- Médio
6 - Instituto Maria Imaculada	Médio e EJA - Médio
7 - Jardim Jacira	EJA Fundamental I e II- Médio
8 - Profª Natércia Cremm de Moraes Pedro	Fundamental II - EJA – Médio e EJA
9 - Comendador Benevides Beraldo	Fundamental II- EJA – Médio e EJA
10 - Sophia Maria Januária do Amaral	Fundamental I, II- EJA - Médio
11 - Prof. Dr. Eurico da Silva Bastos	Fundamental II- EJA e Médio
12 - Prof. Asdrúbal do Nascimento Queiroz	Fundamental II - Médio –EJA e Educação Especial

Vejamos a evolução de matrículas na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental anos iniciais e finais e Ensino Médio através dos dados dos Censos Escolares:

#### EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS - EJA

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede Estadual	2494	2903	2621	2309	1979	1949	1721	1801	1697
Rede Municipal	801	771	600	489	377	355	297	274	288
Total	3295	3674	3221	2798	2356	2309	2018	1985	1985

#### Diretrizes

As Diretrizes Nacionais da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica, nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, foram instituídas pela Resolução **CNE/CEB** nº 1, de 05 de julho de **2000**, do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, através da Resolução **CNE/CEB** nº 3/2010, instituiu-se diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos da **EJA**; Idade mínima e certificação nos exames da Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com referidas resoluções, cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e duração dos cursos, respeitada a identidade desta modalidade de educação e o regime de cooperação dos entes federados (artigo 6º). Para que os objetivos desta modalidade de ensino sejam alcançados, experiências inovadoras deverão ser implementadas, organizando-se cursos de forma diferente dos cursos relativos ao ensino regular.

Para isso, deverão ser utilizados recursos e materiais didático pedagógicos adequados, aliados à capacitação dos docentes para atuarem nessa modalidade de ensino.

#### Objetivos, estratégias e metas

- Assegurar a oferta gratuita da educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade certa;
- Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- Realizar chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos, com ampla divulgação utilizando recursos áudio visuais e meios de comunicação de massa, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias de governo;
- Realizar a cada dois anos a partir da aprovação deste plano, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e da Educação de Jovens e Adultos;
- Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulados os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnologia, as Universidades e as Cooperativas e as Associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e a atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice na escola;
- Promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas da **EJA**, realizando os investimentos necessários;
- Ampliar a oferta da **EJA** para atender a diversidade dos educandos;
- Garantir o acesso e permanência dos educandos da **EJA**, na alfabetização e sua continuidade nos Ensinos Fundamental e Médio, de maneira compartilhada nas redes municipais e estaduais de ensino;
- Reconhecer a Educação população como política pública para a execução efetiva do direito à Educação, entendendo como Educação Popular às práticas Educacionais, tanto da cidade quanto do campo, organizadas pelos movimentos sociais;
- Adotar uma proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania;
- Assegurar, no prazo de cinco anos à toda a população acima de **18** anos que tenha concluído o Ensino Fundamental, que tenha acesso ao Ensino Médio, público, gratuito e de qualidade, conforme o CEAQ- Custo Aluno Qualidade;
- Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, um projeto político pedagógico interdisciplinar, com fundamentação das vivências dos jovens e adultos, nos aspectos históricos, sociais e culturais e na relação teórico-prática;
- Assegurar que a rede Estadual de Ensino, em regime de colaboração com as demais entes federados, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores da Educação de Jovens e Adultos para atuar de acordo com o perfil deste alunado, de forma a atender a demanda de órgãos públicos envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo;
- Implementar no prazo máximo de 2 anos a contar da aprovação do **PEE – Plano Estadual de Educação**, na **EJA**, a formação contínua dos profissionais em educação a partir de uma proposta conjunta das Instituições de Educação Superior e Institutos de Pesquisas;
- Garantir a alfabetização de jovens e adultos do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de recursos didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade das comunidades quilombolas de acordo com as especificidades de cada região;
- Reverter o fechamento das escolas do campo, retomando a ampliação da oferta educativa de qualidade para adolescentes, jovens e adultos, próximas aos locais de moradia, bem como assegurar permanência das escolas do campo com recursos financeiros, humanos e valorização da identidade do campo;
- Garantir o atendimento em regime de colaboração com as esferas de governo, no Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado a conclusão do Ensino Fundamental e a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos, articulada a educação profissional;
- Articular a **EJA** e a Educação profissional, com a participação conjunta de diferentes secretarias do Governo Estadual;
- Articular as políticas da Educação de Jovens e Adultos com a proteção de empregos e a de geração de empregos;
- Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.

### Fontes de financiamento e gestão:

- Recursos do orçamento da União;
- Recursos do orçamento do Estado;
- Recursos do orçamento do Município;
- Recursos de parcerias e convênios;
- Recursos de doações específicas diretas ou indiretas.
- Outros recursos autorizados por lei.

### 5 - Educação Superior

#### Diagnóstico

Ao longo dos tempos o Ensino Superior foi privilégio de uma pequena parte da população. Atualmente embora a situação ainda esteja longe de ser aceitável, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior

número de pessoas a esse nível de ensino.

Programas como o **PROUNI**, o **SISU**, e a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas são algumas dessas medidas.

No município de Itapequerica da Serra existem 04 Instituições de Ensino Superior, sendo 01 pública e 03 privadas.

A pública é a **UAB**, Universidade Aberta do Brasil, e as privadas são a **UNISA** Digital na modalidade **EAD**, a **UNIESP/FIT** presencial, a Anhanguera –presencial e **EAD**.

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada a União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Entretanto, o presente plano deve estabelecer diretrizes e metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel somente de articulador e colaborador.

Além da forma presencial em que o aluno deve ter frequência em pelo menos 75% das aulas e avaliações, ainda é possível formar-se por ensino a distância (**EAD**). Nessa modalidade, o aluno rebe livros, apostilas e conta com a ajuda da internet. A presença do aluno não é necessária dentro da sala de aula. Existem também cursos semipresenciais, com aulas em sala e também a distância.

O Ensino Superior é ainda bastante seletivo, principalmente para os alunos que procuram o Ensino Superior público Estadual ou Federal.

O Exame Nacional do Ensino Médio (**ENEM**) é uma tentativa de abrandar o aspecto altamente seletivo dos vestibulares tradicionais centrados no princípio da meritocracia intelectual, sem, contudo, tornar corriqueiro o ingresso no Ensino Superior.

Nos últimos anos tem ocorrido um aumento significativo na oferta de cursos de Educação Superior, mas sobretudo no setor privado, oferecendo cursos mais baratos para as classe mais pobres do país, porém, com qualidade incompatível na maioria das vezes.

Desta situação decorre também a necessidade de se discutir a qualidade e diversidade dos cursos de ensino superior na cidade.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (**SERES**), Órgão do Ministério da Educação, é a unidade responsável por garantir que a legislação educacional seja cumprida para garantir a qualidade dos cursos de graduação no país, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (**INEP**) e o Ministério da Educação (**MEC**), utilizam os índices gerais de cursos (**IGC**) divulgado uma vez por ano, logo após a publicação dos resultados do exame nacional de desempenho de estudantes (**ENADE**). O **IGC** usa como base uma média dos conceitos de curso de graduação da instituição, ponderada a partir do número de matrículas, mais notas de pós-graduação de cada instituição do Ensino Superior.

### Objetivos, estratégias e metas

- Estimular discussões por meio de Fóruns, sobre a diversificação de cursos em nível médio e superior no processo de ampliação de oferta de vagas, de maneira a garantir não só os condicionantes do mercado, como também as necessidades de desenvolvimento estratégico local, regional e nacional;
- Promover moções no sentido de ampliar as vagas públicas na Educação Superior, para a criação de cursos de educação profissional de nível tecnológico;
- Criar políticas públicas que busque ampliar o sucesso de estudantes provenientes do ensino médio público, para o ingresso no Ensino Superior;
- Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de educação básica, visando programas de formação continuada para educação básica, conforme as necessidades diagnosticadas;
- Promover a divulgação e incentivo junto aos professores de Educação Básica sobre pós-graduação;
- Incentivar o desenvolvimento junto as instituições de ensino superior de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida da população, valorizadas e respeitadas características e necessidades locais regionais;
- Estimular a ampliação e desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa nas instituições de ensino superior e especificamente, nas instituições privadas, aumentando assim o número de docentes do Ensino Superior com maior qualificação;
- Elevar o número de matrícula na Educação Superior para a população de **18 a 24** anos de idade, assegurando a qualidade da oferta e a expansão;
- Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu assegurando a qualidade da oferta e a expansão;
- Elevar a qualidade da Educação Superior ampliando a proporção de mestres e doutores do corpo docente em exercício efetivo no conjunto do sistema educacional;

### 6 - Educação Profissional

#### Diagnóstico

A **LDB** trata da educação profissional nos artigos **39 a 42**.

A Educação Profissional é caracterizada como uma modalidade específica de ensino definida como: "a **Educação Profissional**, integrada a diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva", o que deixa clara sua independência em relação ao ensino regular, o reconhecimento de sua importância no contexto nacional e o propósito de promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho.

A partir das diretrizes definidas pelo conselho nacional de educação, a Educação Profissional pode ser desenvolvida a partir dos seguintes cursos e programas:

- a) Formação inicial e continuada de trabalhadores (cursos básicos);
- b) Educação profissional técnica de nível médio;
- c) Educação profissional tecnológica de graduação;
- d) Educação profissional tecnológica de pós-graduação.

Faz-se necessárias novas articulações entre os mundos do trabalho e da educação, surgindo novos e maiores desafios para as instituições de formação profissional e para as Universidades.

Os cursos de **Educação Profissional** apresentam-se como propiciadores de novas alternativas de inserção, reinserção e permanência de profissionais no mercado de trabalho.

As competências a serem desenvolvidas pela Educação Profissional no nível técnico, descritas na Resolução **CNE/CEB** número **04/99**, que defini as Diretrizes Curriculares, são distribuídas em três níveis:



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- Competências básicas desenvolvidas no ensino Fundamental e Médio;
- Competências gerais comuns aos técnicos de cada grande área profissional;
- Competências profissionais específicas de cada qualificação ou habilitação.

### Diretrizes

- Atender as demandas das cidades, dos empregadores e dos trabalhadores, em sintonia com as exigências de desenvolvimento local, regional e nacional;
- Assegurar a construção de currículos que propiciem a inserção e a reinserção dos profissionais no trabalho e futuro;
- Garantir o compromisso de instituir práticas que estimulem o aperfeiçoamento do ensino, a formação docente, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas, o uso de novas tecnologias, no processo de ensino aprendizagem, buscando atender as necessidades do mercado de trabalho.

### Objetivos, estratégias e metas

- Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expressão no segmento da expansão no segmento público;
- Articular em parceria com os governos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, um sistema integrado de informações que oriente a política educacional para satisfazer as necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho;
- Estabelecer políticas públicas e de capacitação específica para as pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais;
- Assegurar nos programas de Educação Profissional as pessoas com deficiência, independente do grau de escolaridade, para que desenvolvam as etapas de qualificação, aprimoramento e acompanhamento no mercado de trabalho;
- Assegurar que os programas de Educação Profissional possam ser ofertados por qualquer organismo, desde que reconhecido e/ou conveniado com o poder público;
- Garantir que nos programas de Educação Profissional incluam-se além da capacitação profissional, o desenvolvimento das habilidades sociais básicas e de gestão;
- Assegurar a entrada de alunos nos programas, a partir de **16** anos, sem limites de idade máxima;
- Garantir a capacitação de todos os profissionais que atuam no programa de Educação Profissional;
- Estabelecer parcerias com as instituições de ensino na área de Educação Especial para capacitar os profissionais do **Ensino Médio**, técnico e profissionalizante;
- Ampliar o número de vagas e locais que ofereçam cursos profissionalizantes/técnicos;
- Viabilizar a promoção de cursos profissionalizantes aos finais de semana;
- Garantir a adequação do espaço físico e material didático para a pessoa com deficiência;
- Viabilizar formação de equipe mínima para a educação profissional.

### 7 - Educação Especial

#### Diagnóstico

Todas as pessoas têm direito a educação. Obviamente as pessoas com deficiências também. Porém na prática, tem-se observado graves ofensas a esse direito. São frequentes as recusas de matrículas sob argumento de que a escola não está preparada, apesar de tal conduta ser prevista como crime pela **Lei. 7.853/89**.

A Constituição Federal diz que é muito importante valorizar a cidadania e a dignidade humana (art. 1º, incisos II e III) como um dos objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º inciso IV). Após garantir o direito a igualdade (art. 5º) trata nos artigos 205 e seguintes, do direito de todos a educação, que deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

Além disso, elege como um dos princípios para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (art. 206 inciso I) acrescentando que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo capacidade de cada um (**art.208 inciso V**).

De tais princípios e garantias ninguém pode ser excluído, portanto qualquer que seja a escola deve observá-lo, sob pena grave e ofensa a Constituição Federal.

Apenas esses dispositivos bastariam para que ninguém pudesse negar a qualquer pessoa com deficiência o acesso à sala de aula.

Essa diversidade vem sendo alcançada em nosso município, graças à necessidade que a rede regular tem em se adaptar e se preparar para receber o aluno com necessidades especiais.

Nossa Política Pública de Inclusão Escolar já tem aproximadamente **05** (cinco) anos e a cada ano fica mais forte e estruturada e é nisso que acreditamos.

A Educação Especial apesar de subsidiar a escola especial, tem como ponto de principal importância ao Direito à Cidadania que diz que devemos estar em plenitude onde quer que estejamos.

“Isso é ser especial, isso é se sentir especial.”

#### Diretrizes

O foco da Educação Especial é determinado pela **LDB** (Lei de Diretrizes e Bases) das Resoluções nºs: **02/2001** e **04/2009**, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam respectivamente da Instituição das Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica.

Como Educação Especial é uma modalidade de educação escolar, nos fazemos presentes em todos os níveis de ensino e estamos à disposição tanto dos com

necessidades especiais, quanto da equipe escolar e da comunidade como um todo, independente de idades e deficiências. Buscamos articular parcerias não só na área educacional, mas em todos os seguimentos da Municipalidade, órgãos estaduais e federais para assim atender com qualidade nossos usuários.

Diminuir as disparidades, desigualdades e ampliar ofertas de vagas aos nossos alunos, torna-se diretriz máxima ao nosso trabalho.

Os “Centros Municipais de Habilitação e Reabilitação Arco-Íris”, enquanto Instituições de ordem educacional tem como premissa fundamental os aspectos que levam ao caminho de Inclusão das pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Sendo assim nosso projeto mais importante é o de acompanhar os alunos na rede escolar, dando suporte aos pais, professores, equipe escolar e comunidade.

No setor escolar, todas as ações estão fundamentadas nos Parâmetros Curriculares Nacionais - Adaptações Curriculares – Estratégias para a educação de alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

Com o objetivo de sustentar e orientar a intervenção pedagógica, permitindo ao professor refletir sobre o processo e aprendizagem, levando em consideração: a adequação dos conteúdos escolhidos, das propostas lançadas, tempo e o ritmo impostos ao trabalho e das aquisições das crianças em sua relação aos objetivos propostos.

A avaliação acontece de forma contínua e sistematicamente, tendo em vista as mudanças de comportamento dos alunos. O processo avaliativo focaliza o aluno, o contexto educacional e o contexto familiar, conforme disposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais - Adaptações Curriculares - Estratégia para Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais. Quando relacionado ao aluno, em face de suas necessidades especiais, o processo avaliativo deve focalizar: Os aspectos do desenvolvimento, biológico, intelectual, motor, emocional, social, e linguagem, o nível de competência curricular, o estilo de aprendizagem. Quando direcionado ao contexto educacional focalizar: o contexto escolar - projeto pedagógico, funcionamento da equipe docente e técnica, currículo, gestão.

Os contextos das aulas - metodologias, organização, procedimentos didáticos, atuação do professor, relações interpessoais, individualização do ensino, condições físico-ambientais, flexibilidade curricular.

Quando direcionado ao contexto familiar, deve focalizar: as atitudes e expectativas com relação ao aluno, a participação na escola, o apoio propiciado ao aluno e a sua família e as condições socioeconômicas.

A avaliação pedagógica é feita diariamente, através de registros durante todo o processo de ensino/aprendizagem, como introdução para realização de uma avaliação fundamentada e estruturada. Para tal foi criado um formulário de avaliação educacional, uma Ficha de Avaliação Pedagógica, com objetivo de documentar informações sobre os avanços alcançados, habilidades e competências adquiridas, diante dos objetivos coletivos e individuais de cada aluno.

#### Objetivos, estratégias e metas

- Garantir no prazo de 03 anos o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Especial;
- Assegurar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outras Instituições especializadas;
- Promover, continuamente a formação profissional de todos os servidores públicos que atuam junto aos alunos com necessidades especiais;
- Ampliar no prazo de **03** anos o número de profissionais para atender a demanda de vagas de atendimento na rede, nas áreas de: fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, psicopedagogia, assistência social, odontologia e terapia ocupacional;
- Garantir junto a Autarquia da Saúde profissionais da área médica de neuropediatria e psiquiatria infantil de forma à atender a demanda da Rede Municipal no fechamento de laudos e atendimentos clínicos;
- Assegurar serviços de saúde e assistência social aos alunos com deficiências laudados;
- Ampliar no prazo de **03** anos a oferta de transporte Escolar, garantindo as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, através de veículos equipados com as referidas adaptações, de acordo com as normas da **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Garantir no prazo de **03** anos ações de Educação Especial e estabelecer mecanismos de cooperação e corresponsabilidade com política de educação para o trabalho, cultura, lazer e esportes em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas suplementares, especialmente para alunos que não conseguem avançar na aprendizagem, buscando gradativamente a inserção dos mesmos no mercado de trabalho;
- Expedir o certificado de terminalidade para os alunos que não puderem atingir níveis superiores de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- Garantir no prazo de **05** anos que todos os professores da Educação Especial tenham cursos de pós-graduação de no mínimo 360 horas na área de atuação;
- Oferecer no prazo de **05** anos curso de **BRAILE** e de **LIBRAS** (Linguagem Brasileira de Sinais) à comunidade escolar (docente, servidores e familiares dos alunos da rede);
- Ter instrutores/interpretes de **LIBRAS** na Educação Especial com a devida capacitação exigida por lei;
- Incentivar a participação de representantes de todos os seguimentos envolvidos no processo educacional, nos Conselhos Escolares, nas APMs e nos demais Conselhos ou Comissões que envolvam interesses educacionais, de acordo com suas peculiaridades, visando: a melhoria do funcionamento das instituições de educação; a elevação da qualidade de ensino; o enriquecimento das oportunidades educativas; preservar a transparência e os princípios democráticos da gestão de recursos destinados à educação;
- Universalizar para a população de **04** a **17** anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

▪ Dar continuidade a execução de programa de formação em serviço no município em associação com outros municípios, preferencialmente em articulação com instituições de Ensino Superior com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na Educação Especial, bem como para formação do pessoal auxiliar.

▪ Garantir o acesso e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de acordo com o Decreto 7611 de 17 de novembro de 2011, assegurando a transversalidade da Educação Especial na Educação Básica.

▪ Aprimorar mecanismos para acompanhamento individualizado dos alunos da Educação Especial.

▪ Garantir em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso as funções de direção que conjuguem mérito e desempenho a participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa das universidades.

### Fontes de financiamento e gestão:

- Recursos do orçamento da União;
- Recursos do orçamento do Estado;
- Recursos do orçamento do Município;
- Recursos de parcerias e convênios;
- Recursos de doações específicas diretas ou indiretas.

### IV - Magistério da Educação Básica

#### Formação dos Professores e valorização do Magistério e Profissionais da Educação

##### Diagnóstico

A Rede Municipal de ensino conta com aproximadamente **464** docentes que atuam no Ensino Fundamental, todos são efetivos (concursados). Conta também com aproximadamente **231** funcionários de apoio administrativo (Auxiliares de Serviço Escolares – ASE, Inspetores de Alunos, Oficiais de Escola e Frente de Trabalho). Conta com **28** Diretores de escola e **29** Orientadores Pedagógicos.

Na Educação Infantil conta com **163** docentes, todos são efetivos (concursados). Conta também com aproximadamente **452** funcionários de apoio administrativo (Auxiliares de Serviço Escolares – ASE, Inspetores de Alunos, Oficiais de Escola. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI e Frente de Trabalho). Conta com **34** Diretores de escola e **14** Orientadores Pedagógicos.

O Plano de Carreira e valorização do magistério foi aprovado pela **Lei nº 1.832/2007**, de acordo com a legislação vigente e também com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional da Educação.

O referido plano garante o acesso a carreira do magistério, através de concurso público de provas e títulos, horas de trabalho inclusos na jornada docente, piso salarial nacional, dentre outros preceitos.

A rede estadual de ensino conta com 1.101 professores no ensino Fundamental Ciclo I, Ciclo II e Ensino Médio.

A rede privada de ensino conta com 352 professores no ensino Fundamental Ciclo I, Ciclo II e Ensino Médio.

Os demais profissionais efetivos que trabalham na educação, não possuem plano de carreira específico, tendo assegurado os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais funcionários da municipalidade.

Uma questão importante para a melhoria e qualidade do ensino, é o recrutamento dos servidores do quadro do magistério e demais que atuam na área da atuação. Nesse sentido, será necessário aperfeiçoar os concursos públicos e processos seletivos, bem como instituir a avaliação de desempenho no período de estágio probatório que avalie com eficiência o desempenho do servidor.

A formação inicial docente em nível Superior é fundamental, embora não suficiente, para que a melhoria da educação aconteça. É consensual a afirmação que no processo de formação do professor deve-se também levar em conta a “criação de sistemas de formação continuada e permanente a todos os professores”.

Dentre as políticas educacionais, a formação e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores em educação, tem sido uma das coisas mais discutidas e analisadas nas últimas décadas.

Desta forma, é fundamental reconhecer a importância destes profissionais para a qualidade do ensino público oferecido à população.

Ao longo da história da formação dos docentes no Brasil, identificamos diferentes orientações teóricas que ainda permeiam a estrutura, os programas, as propostas e o funcionamento das escolas no país. Podemos citar alguns exemplos: o ideário jesuítico, o escolanovista, o da educação popular, o tecnicista, o neoliberalista entre outros.

A formação dos docentes, na atualidade, foi revista e apresentou avanços, com a promulgação da Constituição Brasileira de **1988** e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em dezembro de **1996**, que vêm redesenhando o sistema educacional brasileiro em todos os níveis: da Creche - desde então incorporados ao sistema de ensino, às Universidades, além de todas as outras modalidades de ensino, incluindo a educação especial, profissional, indígena, no campo e ensino a distância; além dos recursos financeiros, formação e diretrizes para a carreira dos profissionais da área.

A formação inicial não é suficiente para a qualidade do trabalho do professor. É preciso permanecer em processo de formação constante, estar bem informado e atualizado. A articulação entre a formação inicial e a formação continuada deve ser executada como política pública “em consonância com as atuais demandas educacionais e sociais e com as mudanças no campo do conhecimento.” (Conferência Nacional da Educação Básica - Documento Final, 2008), P.44.

Além da formação inicial e continuada, é preciso que a política de valorização e formação do profissional da educação garanta o acesso a diversos meios e

equipamentos que possibilitem a busca de informações, conteúdos e vivências, para a ampliação do conhecimento pessoal (visitas, excursões, encontros, bibliotecas, computadores e internet).

A política de valorização e formação dos profissionais da educação deverá envolver, além dos professores, todos os demais profissionais que atuam no processo educativo. A partir destas considerações, é imprescindível que se tenha um plano de cargos, carreiras e salários para todos os profissionais; tempo remunerado para formação e planejamento de atividades, que o tempo de serviço e a formação sejam reconhecidos e valorizados, que haja o número máximo de alunos por turma, melhores condições de trabalho, mais e melhores recursos didáticos, o que significa a qualidade do ensino e valorização dos profissionais.

### Diretrizes

A melhoria da qualidade do ensino é indispensável para assegurar à população o acesso pleno à cidadania e à inserção nas atividades produtivas. Esse compromisso, entretanto, não pode ser cumprido sem a valorização do magistério, pois, os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional. Para garantir e oferecer uma educação de qualidade é indispensável adotar uma política de gestão voltada à formação continuada e de valorização dos profissionais da educação. A valorização dos profissionais em educação implica em que se deva buscar uma sólida formação teórica, com a necessária articulação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a gestão democrática, a formação cultural, o compromisso ético e político, da docência e dos demais servidores da educação, a reflexão crítica sobre a formação para o magistério, a busca da qualidade da profissionalização e valorização dos profissionais da educação.

### Objetivos, estratégias e metas

- Incentivar a formação docente de modo que, no prazo de três anos de vigência deste plano, todos os professores de Educação Básica possuam formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua;
- Desenvolver políticas locais de incentivo à formação e valorização dos profissionais da educação, buscando ampliar as possibilidades de formação em serviço;
- Incentivar a formação de 50% dos professores da Educação Básica em nível de pós-graduação, lato e stricto sensu, em sua área de atuação;
- Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste plano;
- Atualizar o plano de carreira no prazo de vigência de 2 anos deste plano, para o magistério de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional da Educação e legislação educacional vigente;
- Manter a efetivação dos profissionais da Educação, através de concursos públicos no âmbito das escolas públicas municipais garantindo a efetivação da gestão democrática;
- Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem em domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – **IBGE**;
- Incluir conhecimentos sobre a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais, na perspectiva da integração social;
- Implantar programa e aprimorar convênios com instituições de ensino superior, preferencialmente as já instaladas no Município, visando oferecer aos profissionais da educação da rede municipal a habilitação necessária a formação em nível de pós-graduação, em latu e stricto sensu em sua área de atuação;
- Promover continuamente durante os 10 anos de vigência deste plano a formação dos profissionais da educação assim como todos os outros servidores públicos de apoio das unidades escolares da Educação Básica;
- Participar de fóruns permanentes com representação dos órgãos governamentais dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional, para os profissionais do magistério público da educação básica;
- Garantir condições no prazo de três anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

### V - Financiamento e Gestão

O direito à Educação Básica Integral, para todos os brasileiros, do nascimento à maioridade, independente de sua condição social, é conquista fundamental que deve ser definida por toda a sociedade.

A **LDB** define em seu **artigo 74**, que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerá padrão mínimo de oportunidades para o Ensino Fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino” e, em seu **artigo 75**, que “a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino”.

A forma de financiamento da Educação por meio do mecanismo de fundos foi implantada inicialmente por meio do **FUNDEF** em 1996, para repasse de recursos ao ensino fundamental, posteriormente, a ampliação do financiamento para a educação básica pelo **FUNDEB**, em 2007.

A legislação relata que os Estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio, enquanto os Municípios têm a responsabilidade sobre a Educação Infantil (Creches e Pré-escolas), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, e a União sobre o Ensino Superior.

Outra forma de analisar o investimento da Educação é basear-se no **PIB** (Produto Interno Bruto), dividindo pela população residente no país. Desta forma teremos o valor *per capita*.

Em **2000** o financiamento em Educação absorveu **4,7%** do **PIB** Nacional. Em 2009, o valor evoluiu para **5,7%**. A soma dos municípios produziu **2,2%** de investimentos em educação no ano de **2009**.



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### Estimativa do Percentual do Investimento Total em Educação por Esfera do Governo, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB)

BRASIL 2000 – 2009

Ano	Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB			
	Total	Esfera de Governo		
		União	Estados e Distrito Federal	Municípios
2000	4,7	0,9	2,0	1,8
2001	4,8	0,9	2,0	1,8
2002	4,8	0,9	2,1	1,8
2003	4,6	0,9	1,9	1,8
2004	4,5	0,8	1,9	1,9
2005	4,5	0,8	1,8	1,9
2006	5,0	0,9	2,1	2,0
2007	5,1	1,0	2,1	2,0
2008	5,5	1,0	2,3	2,1
2009	5,7	1,2	2,4	2,2

Fonte: INEP/MEC

Tabela elaborada pela DEED/INEP

De outro lado a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino que é o outro princípio constitucional, contido no **artigo 206, Inciso VI**. Esse princípio também consta da LDB nos seguintes dispositivos:

“Art. 14. Os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão Democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme seguintes princípios:

I- Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II- Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares e ou equivalentes.”

“Art. 15. Os Sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”

#### Diretrizes

Conforme o **artigo 70 da LDB**, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

O recurso será utilizado de forma planejada e transparente, possibilitando aos órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento, como a Câmara Municipal, o Conselho do FUNDEB e outros organismos da sociedade civil, possa acompanhar o seu direcionamento e aplicação.

O município através de recursos do FUNDEB, irá garantir recursos para implantação/ implementação de Projetos Especiais (Formação Continuada, Projeto Reforço/ Adequação de Espaços Físicos/menor tempo de permanência da criança com dificuldade na U.E/ Transporte Escolar/ Merenda/ Valorização dos Profissionais da Educação/Números de Docentes compatíveis com propostas/Necessidades das escolas).

#### Objetivos, estratégias e metas - Gestão

- Assegurar a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através da aplicação de avaliações internas e externas: **S.A.R.E.I.S., PROVA BRASIL/IDEB, SARESP- Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de São Paulo/IDESP-Índice de Desenvolvimento Educacional de São Paulo**, alcançando as metas de desempenho estabelecidas;

- Apoiar as escolas na elaboração e execução democrática de suas propostas pedagógicas;

- Garantir a participação da comunidade escolar no Conselho Escolar e outros;

- Criar um sistema de informação e estatísticas educacionais, para auxiliar no planejamento e avaliação, informatizando os serviços das secretarias e das unidades escolares;

- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino através de legislação vigente específica;

- Desenvolver programas de formação de gestores escolares;

- Colaborar para desvincular as despesas de pessoal referente aos profissionais da educação da **lei complementar nº. 101 de 04/05/2000**, lei de responsabilidade fiscal.

#### Objetivos, estratégias e metas – Financiamento

- Assegurar o correto funcionamento do Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação básica e da valorização dos

profissionais da educação.

- Acompanhar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita em todas as etapas da educação pública.

- Garantir entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro as metas constantes nesse plano.

- Assegurar a autonomia financeira das escolas mediante repasse de recursos. Diretamente para escolas públicas, a partir de critérios e objetivos para pequenas despesas e o cumprimento de sua proposta pedagógica.

- Assegurar a melhorias das condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e de apoio escolar.

- Promover o fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na educação.

- Ampliar as fontes de financiamento da educação pública de forma a atingir no mínimo o patamar de **7%** do produto interno bruto (PIB) do país.

- Implementar o custo aluno qualidade ( **CAQ**) como parâmetro para a educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e o investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalação e equipamento necessários ao ensino e aquisição de material didático- escolar, alimentação e transporte escolar.

### VI - Acompanhamento e Avaliação do Plano

Promover, na rede escolar, adequada relação numérica professor- estudantes, de acordo com os seguintes parâmetros:

- para salas de aulas dos quatro primeiros anos do ensino fundamental: **25** alunos;
- Para salas de aulas dos quatro últimos anos do ensino fundamental: **30** alunos;
- Para as salas de aulas do ensino médio: **35** alunos.
- Ao número de alunos definidos nos incisos anteriores poderão ser acrescidos **05** alunos, no caso de classes das mesmas séries ali estabelecidas, da educação de jovens e adultos ou de cursos profissionalizantes.
- Em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá, no mínimo a **1,50** m<sup>2</sup> por aluno, ainda que neste caso, o número máximo de alunos por sala de aula tenha que ser menor que os estabelecidos nos incisos anteriores.

A eficácia dos resultados do Plano Municipal da Educação será verificada no Fórum Permanente de educação que deverá ser instaurado até o primeiro ano após a aprovação do mesmo, bem como efetuar o acompanhamento da execução do **PNE** (Plano Nacional de Educação) e **PEESP** (Plano de Educação do Estado de São Paulo).Evento onde será apreciada a performance da gestão educacional e escolar, adequando-se a realidade do momento,e á novas exigências quer de ordem legal ou social, com dotação orçamentária própria que garanta seu funcionamento e a efetiva realização de suas atribuições.

O acompanhamento e avaliação do plano se dará através das seguintes ações:

- Elaboração de relatórios circunstanciados, pelo Secretaria Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação.

- Realização de revisões periódicas da execução do presente Plano, sendo a primeira delas no quarto ano após a sua implantação, através da iniciativa do Poder Executivo, com aprovação pela Câmara Municipal.

- Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Comissão de Educação da Câmara Municipal.

#### PORTARIA Nº 512/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA,  
no uso de suas atribuições legais,

C O N S T I T U I nominalmente a partir de 19 de março de 2015, sob a presidência da primeira, o **Plano Municipal de Educação**, com os seguintes membros representantes:

#### Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Soraia Regina Ribeiro

Suplente: Nelci Fantini Soares

#### Representantes do Poder Executivo

Titular: Rosana Sousa Santos

Suplente: Tania Moreira da Silva

#### Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Titular: Patricia Zillig Cintra dos Santos

Suplente: José Roberto dos Santos

#### Representantes da Sociedade Civil Organizados

Titular: Gilberto Barbosa Dantas

Suplente: Iraci de Jesus Alves

#### Representantes da Assessoria Técnico Pedagógico

Titular: Carlos Alberto dos Santos Clemente

Suplente: Silvia Cristina Melado

#### Representantes de Gestores da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II

Titular: Amélia Rodrigues Benedito

Suplente: Ana Maria Teixeira da Silva

#### Representantes de Professores da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II

Titular: Maria José Sisnando Duarte

Suplente: Fernanda Ferreira da Silva



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### Representantes de Pais da Educação Infantil e Fundamental

Titular: Aldenice Siqueira Lira  
Suplente: Fabiana Santos Dias da Silva

### Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Lilian Cavalheiro Fitz  
Suplente: Rogério França Polovodoff

### Representantes do Conselho do FUNDEB

Titular: Claudia Cristina Lissoni  
Suplente: Jaime Batista

### Representantes do Conselho da Alimentação

Titular: Ernesto Geraldo Fernandes  
Suplente: Mauricio Teodoro da Silva

### Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Priscila Rodrigues de Oliveira  
Suplente: Andrea Silva Henrique Levay

### Representantes do Gestor da Unidade Escolar Estadual

Titular: Ana Maria da Silva Rosa  
Suplente: Vera Lucia Gomes Ferreira Palmezano

### Representantes de Docente da Unidade Escolar Estadual

Titular: Michel Fernandes Lima  
Suplente: Maria José da Silva Alves

### Representantes de Aluno da Unidade Escolar Estadual

Titular: Nadya dos Santos Araujo  
Suplente: Ramon Leal Lourenço da Silva

### Representantes dos Pais de Alunos da Unidade Escolar Estadual

Titular: Elaine Cristina Pacheco Araujo  
Suplente: Aureni de Jesus Santos Oliveira

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de março de 2015.

  
Amarelido Gonçalves  
Prefeito

Plano Municipal de Educação  
Documento Base  
2015 a 2024



Itapepecerica da Serra

### Introdução

O Plano Municipal de Educação é um instrumento fundamental para que o município defina com clareza suas responsabilidades na área da Educação.

Tem como objetivos: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais com vigência de dez anos. O Plano Nacional de Educação apresenta um diagnóstico e estabelece diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis, a valorização do magistério e o financiamento e a gestão da Educação.

O Plano Nacional de Educação recém-aprovado tem características que o tornam diferente dos planos anteriores. Uma das diferenças é que esse é decenal por força constitucional, o que significa que ultrapassa governos. Além disso, tem vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs). Também por força de lei, cumpre a função de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração. O amplo e democrático processo de debate, que começou na Confederação Nacional de Educação (CONAE, 2010) e culminou com sua aprovação pelo Congresso Nacional, reforça o caráter especial desse Plano Nacional de Educação.

Não se trata apenas de uma exigência legal; sem planos subnacionais formulados com qualidade técnica e participação social que os legitimem, o Plano Nacional de Educação não terá êxito. Os Planos Estaduais de Educação precisam ser imediatamente produzidos, debatidos e aprovados em sintonia com o Plano Nacional de Educação. Os Planos Municipais, da mesma maneira que devem ser coerentes com

o Plano Nacional de Educação, também devem estar alinhados aos PEEs - Planos Estaduais de Educação - dos estados a que pertencem. Para o cidadão, o Plano Nacional de Educação e os planos de educação dos Estados e dos Municípios onde ele mora devem formar um conjunto coerente, integrado e articulado para que seus direitos sejam garantidos e o Brasil tenha educação com qualidade para todos.

Também é fundamental considerar que o Plano Municipal de Educação deve ser do município e não apenas da rede ou do sistema municipal. O Plano Municipal de Educação é de todos que moram no município; portanto todas as necessidades educacionais do cidadão devem estar presentes no Plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da Prefeitura. Também não se trata do plano de uma administração da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, pois atravessa mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação. O trabalho pressupõe o desenvolvimento das três esferas de gestão (Federal, Estadual e Municipal) e de representações dos diversos segmentos da sociedade, mas não deixa de conferir peso e importância ao papel dos dirigentes municipais. Para assegurar qualidade e dar peso ao plano, é desejável que o Prefeito e seus secretários assumam papéis de destaque na construção das decisões que vinculam o projeto educacional com o projeto de desenvolvimento local.

### Participação do Município na Construção do Plano

Iniciamos o desenho do primeiro Plano Municipal de Itapepecerica da Serra no ano de 2000, desde então vários movimentos de mobilização da sociedade ocorreram, resultando na elaboração do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.460, de 17/12/03) com duração de 10 anos.

Inúmeras conferências educacionais ocorreram a nível nacional, com destaque para a 1ª Conferência Nacional da Educação (CONAE), entre 28 de março e 1º de abril de 2010, resultado da parceria entre Sistemas de Ensino, os Órgãos Educacionais, o Congresso Nacional e a Sociedade Civil.

Todo esse processo resultou na participação de amplos setores nas conferências municipais e intermunicipais, durante o 1º semestre de 2009 e nas conferências estaduais e do Distrito Federal, no 2º semestre de 2009, organizando-se vários espaços de debates com as entidades da área escolar, universidades e programas transmitidos pelos meios de comunicação.

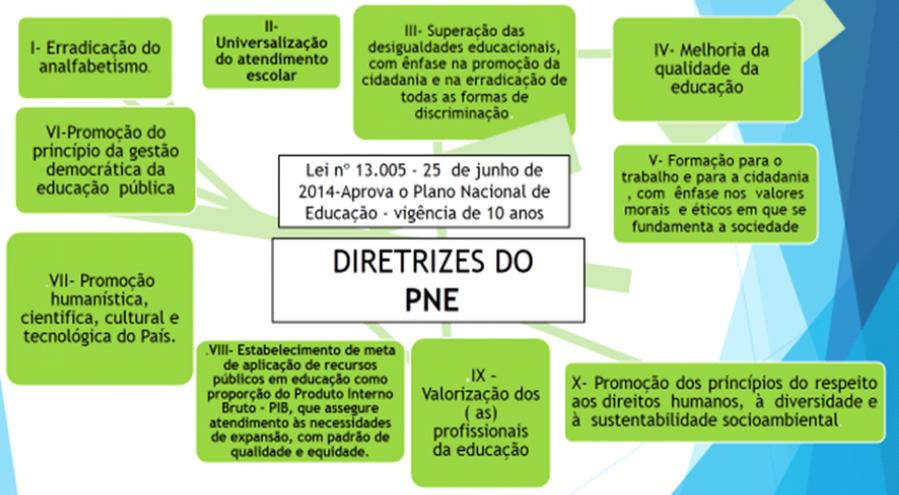
O Documento final da Confederação Nacional de Educação (CONAE/2010), resultante da construção coletiva, deliberou as bases e diretrizes para o Plano Nacional de Educação e foi um marco histórico para a educação brasileira.

O desdobramento foi a mobilização de cerca de 3,5 milhões de brasileiros, com a participação de 450 mil delegados nas etapas municipal, intermunicipal, estadual, distrital e nacional, envolvendo em torno de 2% da população do País e aprovando a realização de conferências nacionais de educação a cada quatro anos.

Para a realização da II CONAE, em Brasília no ano 2014, foram realizadas as conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo um espaço democrático na construção de acordos entre vários atores sociais que, expressando valores e posições diferenciados sobre aspectos culturais, políticos e econômicos, apontaram renovadas perspectivas para a organização da educação nacional e a consolidação do Plano Nacional de Educação.

Estas movimentações sociais resultaram na elaboração do II Plano Municipal de Educação, com efetiva participação da sociedade, coordenada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, dando-lhe a qualidade desejada.

## PNE PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO Diretrizes e Metas





## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### Metas do Plano Nacional de Educação

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do **PNE**.

**Meta 2:** Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do **PNE**.

**Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do **PNE**, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos (as) da Educação Básica.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5,2	5,5	5,7	6
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4,7	5	5,2	5,5
ENSINO MÉDIO	4,3	4,7	5	5,2

Município	IDEB observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Itapeva da Serra	4.4	4.5	5.1	5.2	5.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência do **PNE**, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão de vagas.

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta.

**Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do **PNE**, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

**Meta 16:** Formar até o último ano de vigência deste **PNE**, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

**Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do **PNE**.

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Meta 19:** Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação

das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.

**Meta 20:** Ampliar o investimento público em educação, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto-**PIB** do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do **PIB** ao final do decênio.

### Plano Municipal de Educação – Documento Base

O documento base está organizado em quatro eixos, que contemplam todas as modalidades de ensino, a saber:

- Eixo 1 – Universalização da Educação;
- Eixo 2 – Qualidade da Educação;
- Eixo 3 – Valorização Profissional;
- Eixo 4 – Gestão e Financiamento.

### EIXO 1 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

#### Objetivos e Metas:

1. Oferecer a Educação Infantil, progressivamente, a implementação de programas locais necessários, de forma a atender a 50% da população de até 3 anos de idade até o ano de 2020 e 100% da população de quatro a 5 anos de idade até o ano de 2016;
2. Oferecer progressivamente o atendimento educacional em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos de idade;
3. Assegurar em todo o Município o fornecimento adequado às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional de forma que sejam atendidos os padrões mínimos de infraestrutura.
4. Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência desse plano;
5. Oferecer no prazo de 05 anos a contar do prazo de início deste plano, educação em tempo integral em 50 % das escolas públicas de educação básica, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica;
6. Universalizar o ensino, minimizar o abandono e a retenção e a formação de analfabetos funcionais, garantir maior permanência dos alunos com dificuldades de aprendizagem, com um maior número de horas aula, ampliando de forma democrática as oportunidades de aprendizagem;
7. Garantir o acesso ao Ensino Fundamental e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais, do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com o decreto 7611 de 17 de novembro de 2011, assegurando a transversalidade da Educação Especial no Ensino Fundamental;
8. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
9. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam às atividades de caráter itinerante;
10. Apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
11. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência saúde;
12. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da **Lei nº 8069** de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente;
13. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras, indígenas e quilombolas e implementar ações educacionais, nos termos das **Leis nº 10.639** de 09 de janeiro de 2003, e **11.645**, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fórum de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e equipe civil;
14. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional;
15. Garantir a universalização até 2016 ao atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.
16. Estimular a construção de currículos flexíveis, que permitam itinerários formativos diversificados aos alunos e que melhor respondam a heterogeneidade e pluralidade de suas condições, interesse e aspirações, com previsão de espaços e tempos para a utilização aberta e criativa até 2016;
17. Colaborar na criação de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;
18. Auxiliar o Estado no trabalho de expansão das matrículas de Ensino Médio integrado a educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas;
19. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade certa;
20. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
21. Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, com ampla divulgação utilizando recursos áudio visuais e meios de comunicação de massa, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias de governo;
22. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e da Educação de Jovens e Adultos;
23. Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

para os alunos com deficiência, articulados os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnologia, as Universidades e as Cooperativas e as Associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

24. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice na escola;

25. Ampliar a oferta da **EJA** para atender a diversidade dos educandos;

26. Garantir o acesso e permanência dos educandos da **EJA**, na alfabetização e sua continuidade nos Ensinos Fundamental e Médio, de maneira compartilhada nas Redes Municipais e Estaduais de Ensino;

27. Reconhecer a Educação Popular como política pública para a execução efetiva do direito à Educação, entendendo como Educação Popular as práticas Educacionais, tanto da cidade quanto do campo, organizadas pelos movimentos sociais;

28. Assegurar, no prazo de cinco anos a toda a população acima de **18** anos que tenha concluído o Ensino Fundamental, que tenha acesso ao Ensino Médio, público, gratuito e de qualidade, conforme o **CAQ - Custo Aluno Qualidade**;

29. Garantir a alfabetização de jovens e adultos do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de recursos didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade das comunidades quilombolas de acordo com as especificidades de cada região;

30. Reverter o fechamento das escolas do campo, retomando a ampliação da oferta educativa de qualidade para adolescentes, jovens e adultos, próximas aos locais de moradia, bem como assegurar permanência das escolas do campo com recursos financeiros, humanos e valorização da identidade do campo;

31. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

32. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos, articulada a educação profissional;

33. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.

34. Promover moções no sentido de ampliar as vagas públicas na Educação Superior, para a criação de cursos de educação profissional de nível tecnológico;

35. Incentivar o desenvolvimento junto às instituições de ensino superior de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida da população, valorizadas e respeitadas características e necessidades locais regionais;

36. Elevar o número de matrículas na Educação Superior para a população de **18** a **24** anos de idade, assegurando a qualidade da oferta e a expansão;

37. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu assegurando a qualidade da oferta e a expansão;

38. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público;

39. Assegurar nos programas de Educação Profissional as pessoas com deficiência, independente do grau de escolaridade, para que desenvolvam as etapas de qualificação, aprimoramento e acompanhamento no mercado de trabalho;

40. Assegurar a entrada de alunos nos programas, a partir de **16** anos, sem limites de idade máxima;

41. Ampliar o número de vagas e locais que ofereçam cursos profissionalizantes/técnicos;

42. Viabilizar a promoção de cursos profissionalizantes aos finais de semana;

43. Garantir no prazo de três anos o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Especial;

44. Ampliar no prazo de **03** anos a oferta de transporte Escolar, garantindo as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, através de veículos equipados com as referidas adaptações, de acordo com as normas da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**;

45. Universalizar para a população de **04** a **17** anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classe, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

46. Garantir o acesso e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais, do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de acordo com o Decreto 7611 de 17 de novembro de 2011, assegurando a transversalidade da Educação Especial na Educação Básica.

### EIXO 2 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

#### Objetivos e Metas:

1. Realizar no primeiro ano de vigência desse Plano, avaliação técnica da infraestrutura física das unidades escolares, com o objetivo de aferir a necessidade de construção, manutenção ou ampliação dos prédios, respeitadas às normas de acessibilidade e do programa nacional de construção e reestruturação de escola;

2. Garantir a alimentação escolar às crianças atendidas na Educação Básica, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e do Estado;

3. Implantar a partir do primeiro ano de vigência do Plano a avaliação semestral para pré-escola, como indicador de desenvolvimento;

4. Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

5. Fomentar a estruturação do Ensino Fundamental de 09 anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os alunos, no máximo até o final do terceiro ano de escolaridade;

6. Buscar progressivamente a adesão de programas nacionais para melhoria do programa nacional de ampliação da jornada escolar, oferecendo educação básica pública em tempo integral, através de atividades de acompanhamento pedagógico e

interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender o pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;

7. Reduzir as taxas de evasão e repetência por meio de programas de reforço da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do ciclo;

8. Fomentar no prazo de quatro anos o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

9. Incentivar a participação de representantes de todos os segmentos envolvidos no processo educacional, nos conselhos escolares, nas **Associação de Pais e Mestres** e nos demais conselhos ou comissões que envolvam interesses educacionais, de acordo com suas peculiaridades, visando: a melhoria do funcionamento das instituições de educação, a elevação da qualidade do ensino; o enriquecimento das oportunidades educativas; preservar a transparência e os princípios democráticos da gestão de recursos destinados à educação;

10. Aprimorar mecanismos para acompanhamento individualizado dos alunos da educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Especial;

11. Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

12. Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar metas para atingir o **IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica)**, diminuindo as diferenças entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o ano de vigência deste plano, as diferenças entre as médias dos índices dos municípios;

13. Oferecer atividades de estímulos as habilidades aos estudantes inclusive, mediante certames e concursos municipais e estaduais;

14. Assegurar no 5º ano de vigência desse plano, que pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos o nível desejável;

Município	IDEB observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Itapeverica da Serra	4.4	4.5	5.1	5.2	5.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5

15. Promover o desenvolvimento integrado, multi e interdisciplinar dos componentes curriculares, nas dimensões estruturantes propostas: trabalho, ciência, tecnologia e cultura, considerando as áreas de conhecimento indicadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e assumidas pelo **ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio)**;

16. Acompanhar e verificar junto ao estado a existência de programas e ações de correção de fluxo do ensino médio por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aula de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

17. Realizar a cada dois anos a partir da aprovação deste plano, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15(quinze) anos de idade;

18. Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

19. Adotar uma proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania;

20. Garantir o atendimento em regime de colaboração com as esferas de governo, no Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

21. Elevar a qualidade da educação superior ampliando a proporção de mestres e doutores do corpo docente em exercício efetivo no conjunto do sistema educacional;

22. Garantir que nos programas de Educação Profissional incluam-se além da capacitação profissional, o desenvolvimento das habilidades sociais básicas e de gestão;

23. Garantir a adequação do espaço físico e material didático para a pessoa com deficiência;

24. Assegurar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outras Instituições especializadas;

25. Ampliar no prazo de **03** (três) anos o número de profissionais para atender a demanda de vagas de atendimento nas áreas de: fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, psicopedagogia, assistência social, odontologia e terapia ocupacional;

26. Assegurar serviços de saúde e assistência social aos alunos com deficiências laudados;

27. Garantir no prazo de **05** anos que todos os professores da Educação Especial tenham cursos de pós graduação de no mínimo **360 horas** na área de atuação;

28. Oferecer no prazo de **05** anos cursos de **Braille e de LIBRAS** (Linguagem Brasileira de Sinais) à comunidade escolar (docente, servidores e familiares dos alunos da rede);

29. Ter instrutores/interpretes de **LIBRAS** na educação especial com a devida capacitação exigida por lei;

30. Incentivar a formação docente de modo que, no prazo de três anos de vigência deste plano, todos os professores de educação básica possuam formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua;

31. Incentivar a formação de 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação, **lato e stricto sensu**, em sua área de atuação;

32. Incluir conhecimentos sobre a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais, na perspectiva da integração social;



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

33. Assegurar a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através da aplicação de avaliações internas e externas: **S.A.R.E.I.S., Prova Brasil/IDEB, SARESP- Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de São Paulo/IDESP - Índice de Desenvolvimento Educacional de São Paulo**, alcançando as metas de desempenho estabelecidas;

34. Criar um sistema de informação e estatísticas educacionais, para auxiliar no planejamento e avaliação, informando os serviços das Secretarias e das unidades escolares;

35. Desenvolver programas de formação de gestores escolares.

### EIXO 3 - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

#### Objetivos e Metas:

1. Dar continuidade a execução de programa de formação em serviço no município, em associação com outros municípios, preferencialmente em articulação com instituições de Ensino Superior com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial, bem como para formação do pessoal auxiliar;

2. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação **stricto sensu**, de instituições de Ensino Superior públicas e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

3. Assegurar que a Rede Estadual de Ensino, em regime de colaboração com os demais entes federados, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores da Educação de Jovens e Adultos para atuar de acordo com o perfil deste alunado, de forma a atender a demanda de órgãos públicos envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo;

4. Implementar no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do **Plano Estadual de Educação**, na **EJA**, a formação contínua dos profissionais em educação a partir de uma proposta conjunta das Instituições de Educação Superior e Institutos de Pesquisas;

5. Promover a divulgação e incentivo junto aos professores e gestores da Educação Básica sobre pós graduação;

6. Estimular a ampliação e desenvolvimento da pós graduação e da pesquisa nas instituições de ensino superior e especificamente, nas instituições privadas, aumentando assim o número de docentes do Ensino Superior com maior qualificação;

7. Promover continuamente durante os 10 (dez) anos de vigência deste plano a formação dos profissionais da educação, assim como, todos os outros servidores públicos de apoio das unidades escolares da Educação Básica;

8. Garantir a capacitação de todos os profissionais que atuam no programa de Educação Profissional;

9. Promover, continuamente a formação profissional de todos os servidores públicos que atuam junto aos alunos com necessidades especiais;

10. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste plano;

### EIXO 4 - GESTÃO E FINANCIAMENTO

#### Objetivos e Metas:

1. Promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas da **EJA**, realizando os investimentos necessários;

2. Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, um projeto político pedagógico interdisciplinar, com fundamentação das vivências dos jovens e adultos, nos aspectos históricos, sociais e culturais e na relação teoria/prática;

3. Articular a **EJA** e a Educação Profissional, com a participação conjunta de diferentes Secretarias do Governo Estadual;

4. Articular as políticas da Educação de Jovens e Adultos com a proteção de empregos e a de geração de empregos;

5. Estimular discussões, por meio de Fóruns, sobre a diversificação de cursos em nível médio e superior no processo de ampliação de oferta de vagas, de maneira a garantir não só os condicionantes do mercado, como também as necessidades de desenvolvimento estratégico local, regional e nacional;

6. Criar políticas públicas que busquem ampliar o sucesso de estudantes provenientes do Ensino Médio público, para o ingresso no Ensino Superior;

7. Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de Educação Básica, visando programas de formação continuada para Educação Básica, conforme as necessidades diagnosticadas;

8. Articular em parceria com os governos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, um sistema integrado de informações que oriente a política educacional para satisfazer as necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho;

9. Estabelecer políticas públicas e de capacitação específica para as pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais;

10. Assegurar que os programas de Educação Profissional possam ser ofertados por qualquer organismo, desde que reconhecido e/ou conveniado com o poder público;

11. Estabelecer parcerias com as instituições de ensino na área de Educação Especial para capacitar os profissionais do **Ensino Médio**, técnico e profissionalizante;

12. Garantir junto a Autarquia da Saúde, profissionais da área médica de neuropediatria e psiquiatria infantil de forma atender a demanda da Rede Municipal no fechamento de laudos e atendimentos clínicos;

13. Garantir no prazo de **03** anos ações de Educação Especial e estabelecer mecanismos de cooperação e corresponsabilidade com política de educação para o trabalho, cultura, lazer e esportes em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas suplementares, especialmente para alunos que não conseguem avançar na aprendizagem, buscando gradativamente a inserção dos mesmos no mercado de trabalho;

14. Expedir o certificado de terminalidade para os alunos que não puderem atingir níveis superiores de ensino, de acordo com a legislação vigente;

15. Incentivar a participação de representantes de todos os seguimentos envolvidos no processo educacional, nos Conselhos Escolares, nas **APMs** e nos demais Conselhos ou Comissões que envolvam interesses educacionais, de acordo com suas peculiaridades, visando: a melhoria do funcionamento das instituições de educação; a elevação da qualidade de ensino; o enriquecimento das oportunidades educativas; preservar a transparência e os princípios democráticos da gestão de recursos destinados à educação;

16. Desenvolver políticas locais de incentivo à formação e valorização dos

profissionais da educação, buscando ampliar as possibilidades de formação em serviço;

17. Atualizar o plano de carreira no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste plano, para o magistério de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional da Educação e legislação educacional vigente;

18. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem em domicílios periodicamente divulgados pelo **Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estatísticas – IBGE**;

19. Implantar programa e aprimorar convênios com instituições de ensino superior, preferencialmente as já instaladas no município, visando oferecer aos profissionais da educação da rede municipal a habilitação necessária para a formação em nível de pós graduação em latu e stricto sensu em sua área de atuação;

20. Participar de fóruns permanentes com representação dos órgãos governamentais dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional, para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

21. Manter a efetivação dos profissionais da educação, através de concursos públicos no âmbito das escolas públicas municipais, garantindo a efetivação da gestão democrática.

22. Apoiar as escolas na elaboração e execução democrática de sua proposta pedagógica;

23. Garantir a participação da comunidade escolar no Conselho Escolar e outros;

24. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino através de legislação vigentes específicas;

25. Estabelecer no prazo de cinco anos a partir da vigência deste plano no município a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, programas de orientação e apoio aos pais, oferecendo inclusive assistência jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;

26. Executar planos de ações articuladas dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para educação básica pública com estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas a melhoria da gestão educacional, a formação e valorização de professores e profissionais de serviços e apoios escolares, a ampliação ao desenvolvimento, de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

27. Colaborar para desvincular as despesas de pessoal referente aos profissionais da educação da **Lei Complementar nº101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**.

### ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Serão feitos através de:

Elaboração de relatórios anuais circunstanciados pela SME sobre as metas e objetivos alcançados;

Revisões periódicas do Plano:- a primeira será no 4º ano após a implantação das ações pelo poder executivo, com aprovação da Câmara Municipal;

Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Comissão de Educação da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPECERICA DA SERRA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### Portaria nº 0145/2015

JOSÉ DE MORAES, Superintendente – Saúde - IS no uso de suas atribuições legais fundamentadas no art. 96 § 3º da Lei 10.083/98 do Código Sanitário Estadual credencia as seguintes autoridades sanitárias para compor a equipe da vigilância sanitária, pelo período de seis meses:

CARLOS ROBERTO GUILHERMINO CAMPOS, RG: 994.954, Função/Cargo: Engenheiro Agrônomo, cred. 004; OLGA KAYOKO AMADATSU KAGOHARA, RG: 6.337.270-8, Função: Técnico II, Cargo: Nutricionista, cred. 005; DANIELA JUNGERMANN, RG: 17.862.981-9, Função: Técnico II, Cargo: Médica Veterinária, cred. 007; MARIA DE FÁTIMA ALVES MARTINS, RG: 226.504.815, Função: Chefe de Divisão, Cargo: Médica Veterinária, cred. 009; MILENE RIBEIRO DA COSTA, RG: 124478001, Função: Técnico II, Cargo: Farmacêutica, cred. 016; PIERANTONIO NOBILI VITELLESCHI LESSIO, RG: 7484201, Função/Cargo: Engenheiro Civil, cred. 018; ARACI MARTA CURVELO MATOS MARTINS, RG: 56267095, Função: Técnico II, Cargo: Médica Veterinária, cred. 019; WANDA DA SILVA SANTANA, RG: 10989581, Função: Técnico II, Cargo: Enfermeira, cred. 020; FLÁVIA PERES DE BARROS, RG: 271363253, Função: Técnico II, Cargo: Enfermeira Horista, cred. 021.

Despacho do diretor técnico de GTVISA:

Cancelamento de Licença Funcionamento/Desativação do CEVS N.º 352220806-561-000098-1-4 (Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) à Jair Mateus dos Reis Filho ME CNPJ: 11.880.054/0001-05 em 15/05/2015.

Cancelamento de Licença Funcionamento/Desativação do CEVS N.º 352220806-863-000040-1-4 (Consultório Odontológico Tipo I) e Cancelamento de Licença Funcionamento/Desativação do CEVS N.º 352220806-863-000041-1-1 (Equipamento de RX Odontológico) à Emschafer Odontologia Ltda. - ME CNPJ: 10.606.276/0001-71 em 18/06/2015.

Cancelamento de Licença Funcionamento/Desativação do CEVS N.º 352220806-472-000035-1-4 (Comércio varejista de carnes - açougues) à Casa de Carnes Flórida Paulista Ltda. CNPJ: 74.603.341/0001-98 em 23/06/2015.

Licenças Deferidas/Nº CEVS: à Supermercado Riviera Ltda. nº 352220806-471-000064-1-6 em 06/05/2015

Responsável Técnico: Graziela Mancini Andretto CRMV/SP nº 11062; à Refrio Armazéns Gerais Ltda. (Unidade II) nº 352220806-521-000052-1-5 (Armazéns gerais – emissão de warrants) em 29/05/2015; à Refrio Armazéns Gerais Ltda. (Unidade III) nº 352220806-521-000053-1-2 (Armazéns gerais – emissão de warrants) em 29/05/2015; à Real Paulista Comercial de Alimentos Ltda. nº 352220806-469-000009-1-4 (Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios) em 15/06/2015; à Wal Mart Brasil Ltda. nº 352220806-469-000005-1-5 (Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios) em 29/05/2015; à Solange Nakano Kazama nº 352220806-863-000078-1-1 (Atividade odontológica) em 01/06/2015

Responsável Técnico: Solange Nakano Kazama CRO/SP nº 38109; à Serviço Funerário da Serra Ltda. – ME nº 352220806-960-000008-1-7 (Serviços de Somatoconservação) em 11/06/2015

Responsável Técnico: Nikkei Tamura CRM/SP nº 97288; à Saúde-IS (CEM – Centro de Especialidades Municipal) nº 352220806-863-000169-1-8 (Dispensário de medicamentos) em 25/06/2015

Responsável Técnico: Denise Lie Assao Miyasato CRF/SP nº 25966.



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1031/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. LAURA PEREIRA NAVARRO, Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Tributos e de Execuções Fiscais – Departamento de Dívida Ativa e Execução Fiscal - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º A servidora perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração fixada para a função gratificada integralmente e não acumulável com o salário de seu cargo de origem.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 741/2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 21 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1032/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. MARIA CRISTINA GOMES DA CONCEIÇÃO MOTTA, Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Diretor de Departamento de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A servidora perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração fixada para a função gratificada integralmente e não acumulável com o salário de seu cargo de origem.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 779/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 21 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1033/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. SONIA MARIA PIMENTA CONTIER MORAES, Arquiteta, para exercer a função gratificada de Diretor de Departamento do Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º A servidora perceberá na

forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração fixada para a função gratificada integralmente e não acumulável com o salário de seu cargo de origem.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 732/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 21 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1034/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. LILIA APARECIDA GUIMARÃES BARRETO, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Planejamento e Gestão Urbana – Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º A servidora perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 1188/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 21 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1037/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. RENATO NUNES DE CARVALHO, Técnico em Contabilidade, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Planejamento – Departamento de Planejamento - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O servidor perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 1432/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 22 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1036/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.441, de 30 de abril de 2015, FAZ SABER que lotou a partir de 01 de maio de 2015, os servidores abaixo relacionados, a saber:

NOME	CARGO	REF	LOTAÇÃO
Antonio de Moraes	Diretor de Departamento	18	DEPARTAMENTO REGIONAL DO VALO VELHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Antonio Kiroshi Yama Suriki	Assessor de Departamento	10	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Armin Bremecker	Chefe de Divisão	15	DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - DEPARTAMENTO REGIONAL DO JARDIM JACIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Domingos Ricardo da Silva	Assessor de Departamento	10	DEPARTAMENTO REGIONAL DO JARDIM JACIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Elaine Cristina de Moraes	Chefe de Divisão	15	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE NECRÓPOLES - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Enevaldo Rainha	Chefe de Serviço	13	SERVIÇO DO CEMITÉRIO RECANTO DO SILENCIO - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE NECRÓPOLES - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Helio dos Santos Alves Jr	Assessor de Departamento	10	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
João Pedro do Nascimento	Assessor de Departamento	10	DEPARTAMENTO REGIONAL DO JARDIM JACIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Jorge Alexandre dos Santos	Assessor de Departamento	10	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Jose Maria de Matos	Assessor Técnico	14	DEPARTAMENTO REGIONAL DO VALO VELHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
José Xavier I	Assessor de Departamento	10	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Katia Rosana da Fonseca	Chefe de Serviço	13	SERVIÇO ADMINISTRATIVO - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - DEPARTAMENTO REGIONAL DO JARDIM JACIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Luciana Ximenes Gomes	Assessor Técnico	14	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Manoel Rodrigues Lermes	Diretor de Departamento	18	DEPARTAMENTO REGIONAL DO POTUVERÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Marco Antonio Borges	Assessor Técnico	14	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Maria Aparecida Dusso Lopes	Chefe de Divisão	15	DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - DEPARTAMENTO REGIONAL DO POTUVERÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Maria da Gloria dos Reis Heisberg	Assessor de Departamento	10	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Maria Zenilda Cavalcanti	Chefe de Divisão	15	DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Mario Tavares Lima	Diretor de Departamento	18	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Michel Novais de Azevedo	Chefe de Divisão	15	DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE VIAS - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Nelson Cordeiro da Cruz	Chefe de Serviço	13	SERVIÇO ADMINISTRATIVO - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - DEPARTAMENTO REGIONAL DO POTUVERÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Rosângela Araujo Santos Pereira	Chefe de Serviço	13	SERVIÇO ADMINISTRATIVO - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - DEPARTAMENTO REGIONAL DO VALO VELHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Tadeu Hengles	Chefe de Divisão	15	DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Valter de Oliveira	Diretor de Departamento	18	DEPARTAMENTO REGIONAL DO JARDIM JACIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Willian Pinheiro de Lima	Chefe de Divisão	15	DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - DEPARTAMENTO REGIONAL DO VALO VELHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Itapeverica da Serra (SP), 22 de maio de 2015.  
Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1035/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.441, de 30 de abril de 2015,

FAZ SABER que lotou a partir de 01 de maio de 2015, na Divisão Técnica – Departamento de Apoio Técnico, Administrativo e Informação – Secretaria Municipal de Defesa Civil, os funcionários abaixo relacionados, a saber:

NOME	CARGO	REF
Reinaldo Batista da Silva	Chefe de Divisão	15
Jose Carlos Soares	Assessor Técnico	14
Mauro Cunha	Assessor Técnico	14
Rosemary Auxiliadora de Oliveira	Assessor de Departamento	10

Itapecerica da Serra (SP), 22 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1038/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. ROSANA SOUSA SANTOS, Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Controle do Orçamento Público - Divisão de Planejamento – Departamento de Planejamento - Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º A servidora perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração fixada para a função gratificada integralmente e não acumulável com o salário de seu cargo de origem.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 1960/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 22 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1039/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. VANESSA CRISTINA MOURA DA COSTA, Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Processamento de Pagamentos - Departamento de Despesa - Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º A servidora perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração fixada para a função gratificada integralmente e não acumulável com o salário de seu cargo de origem.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 1223/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 22 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1040/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. WILSON PEDRO QUARESMA FILHO, Inspetor de Alunos, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço do Cemitério Floreal Eterno – Divisão de Serviços de Necrópoles – Departamento de Serviços Municipais - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º O servidor perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 1962/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 19 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1041/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar suposta infração disciplinar, conforme Decreto 1.400/97, Disciplina da Guarda Civil Municipal, envolvendo os Servidores Srs. MARCOS RAMOS DE VASCONCELOS, Comandante, CARLOS MARTINS CINTRA, Sub-Comandante e FRANCISLEY OLIVEIRA MIRANDA, GCM Classe Especial,

**NOMEIA** a partir desta data os funcionários, Srs: RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, Corregedor, MARIO RODRIGUES ROSA, Inspetor Chefe e LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, junto a corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Itapecerica da Serra (SP), 25 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1042/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. CROMWEL MAX RODRIGUES, Arquiteto, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico de Engenharia de Obras – Assessoria Técnica de Projetos de Edificações - Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º O servidor perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração fixada para a função gratificada integralmente e não acumulável com o salário de seu cargo de origem.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 1961/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 25 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1043/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.441, de 30 de abril de 2015,

FAZ SABER que revogou a partir de 01 de maio de 2015, a Portaria nº 1954/2014, que designou o funcionário Sr. ARY ANTONIO DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, para responder pelo cargo de Diretor de Departamento, referência 18.

Itapecerica da Serra (SP), 25 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1044/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao requerimento protocolado sob nº 8141/2015–S.A.D.R.H,

FAZ SABER que concedeu a funcionária, Sra. SUELLEN MOREL TOSTA, 120 (cento e vinte dias) dias de LICENÇA GESTANTE, compreendida no período de 29 de abril a 26 de agosto de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1045/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 1891/08,

CONCEDE mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade à funcionária, Sra. SUELLEN MOREL TOSTA, compreendida no período de 27 de agosto a 25 de outubro de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1046/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao requerimento protocolado sob nº 8283/2015–S.A.D.R.H,

FAZ SABER que concedeu a funcionária, Sra. FABIANA DE FATIMA CALEGARI, 120 (cento e vinte dias) dias de LICENÇA GESTANTE, compreendida no período de 19 de maio a 15 de setembro de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1047/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 1891/08,

CONCEDE mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade à funcionária, Sra. FABIANA DE FATIMA CALEGARI, compreendida no período de 19 de setembro a 14 de novembro de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1048/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. IVANI APARECIDA NOVAES ANASTACIO, compreendida no período de 09 a 23 de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1049/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. SANDRA BARROS DE MORAES, compreendida no período de 11 a 15 de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1050/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. ELAINE GOMES FERREIRA, compreendida no período de 18 a 24 de maio de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1051/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 08 (oito) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. MARIA DE FATIMA DA SILVA, compreendida no período de 13 a 20 de maio de 2015.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1052/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92,

FAZ SABER que concedeu ao funcionário, Sr. ADÃO DA SILVA OLIVEIRA, Diretor de Escola (DE), nível 2, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 02 de julho de 2009 a 01 de julho de 2014, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1053/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 1135/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu ao funcionário, Sr. ANDRE DOMINGUES DE OLIVEIRA, GCM Classe Especial, Classe 4 (D), 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2006 a 30 de setembro de 2011, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1054/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 1133/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu a funcionária, Sra. DOMINGAS AMORIM DOS SANTOS, Assistente Administrativo, referência 05, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 14 de junho de 2006 a 20 de junho de 2011, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1055/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 1696/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu ao funcionário, Sr. EDSON ARANTES DE MEDEIROS, Auxiliar de Serviço de Limpeza, Manutenção e Conservação, referência 01, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2006 a 30 de junho de 2011, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1056/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 1002/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu a funcionária, Sra. ELISABETH PIRES DA SILVA TREVISANI, Técnico de Recursos Humanos, referência 07, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 11 de novembro de 2008 a 10 de novembro de 2013, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1057/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 1205/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu ao funcionário, Sr. FABIO CHAVES DE ANDRADE, Professor (P3), P3 nível 2, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2013, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1058/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 2840/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu a

funcionária, Sra. IRACEMA DOMINGUES DE CAMARGO, Auxiliar Administrativo, referência 04, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 28 de junho de 2009 a 27 de junho de 2014, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1059/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 4362/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu ao funcionário, Sr. JAILSON MACHADO DA SILVA, Professor (P3), P3 nível 2, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2009 a 02 de março de 2014, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1060/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 2758/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu a funcionária, Sra. LUCILENE DE SOUZA MERLI, Vigia, referência 01, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 20 de agosto de 2001 a 19 de agosto de 2006, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1061/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 861/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu ao funcionário, Sr. LUIZ ANTONIO DE MORAES JUNIOR, Motorista, referência 08, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 09 de fevereiro de 2006 a 08 de fevereiro de 2011, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1062/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 1832/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu a funcionária, Sra. MARIA DE FATIMA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, referência 04, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2007 a 14 de abril de 2012, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1063/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 816/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu a funcionária, Sra. RITA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, referência 04, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 11 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2012, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1064/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 1113/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu ao funcionário, Sr. ROBERTO ROGERIO DA SILVA, GCM Oficial Chefe, Classe 8 (F), 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2015, sem qualquer penalidade.

Itapepecerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1065/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 1546/2015 – S.A.D.R.H.,

FAZ SABER que concedeu ao funcionário, Sr. RONALDO DE JESUS PIRES, Chefe de Divisão, referência 15, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2002 a 31 de maio de 2011, sem qualquer penalidade.

Itapeçerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1066/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 124/2015 – S.A.D.R.H,

FAZ SABER que concedeu a funcionária, Sra. SAMARA CRISTINA RODRIGUES NOVAIS, Auxiliar Administrativo, referência 04, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 19 de outubro de 2008 a 18 de outubro de 2013, sem qualquer penalidade.

Itapeçerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1067/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 1540/2015 – S.A.D.R.H,

FAZ SABER que concedeu ao funcionário, Sr. VALDEIR FURTUNATO CANDIDO, GCM Classe Distinta, Classe 5 (E), 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 10 de setembro de 2009 a 09 de setembro de 2014, sem qualquer penalidade.

Itapeçerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1068/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 6807/2015 – S.A.D.R.H,

FAZ SABER que concedeu ao funcionário, Sr. WILSON PEDRO QUARESMA FILHO, Inspetor de Alunos, referência 04, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2008 a 12 de dezembro de 2013, sem qualquer penalidade.

Itapeçerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1070/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 28 (vinte e oito) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. DIRCE DE MORAES NICODEMOS, compreendida no período de 17 de maio a 13 de junho de 2015.

Itapeçerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1071/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. CARLA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, compreendida no período de 22 de maio a 05 de junho de 2015.

Itapeçerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1072/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 49 (quarenta e nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao funcionário, Sr. MARCIO GUARIZI MONTEIRO, compreendida no período de 23 de maio a 10 de julho de 2015.

Itapeçerica da Serra (SP), 26 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1073/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. JACIRA QUEIROZ MARINHO, compreendida no período de 15 a 29 de maio de 2015.

Itapeçerica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1074/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 16 (dezesseis) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. EVERAILDES GOMES DIAS CUNHA, compreendida no período de 05 a 15 e de 18 a 22 de maio de 2015.

Itapeçerica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1075/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao requerimento protocolado sob nº

8462/2015–S.A.D.R.H,

FAZ SABER que concedeu a funcionária, Sra. ABEILZA PASSO SENA, 120 (cento e vinte dias) dias de LICENÇA GESTANTE, compreendida no período de 04 de maio a 31 de agosto de 2015.

Itapeçerica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1076/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 1891/08,

CONCEDE mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade à funcionária, Sra. ABEILZA PASSO SENA, compreendida no período de 01 de setembro a 30 de outubro de 2015.

Itapeçerica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1077/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. ZENAIDE ADRIANA SANT ANA, compreendida no período de 18 a 22 de maio de 2015.

Itapeçerica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1078/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. ROSELI CERQUEIRA, compreendida no período de 07 a 21 de maio de 2015.

Itapeçerica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1079/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao funcionário, Sr. INACIO FLORENCIO RODRIGUES, compreendida no período de 11 a 15 de maio de 2015.

Itapeçerica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1080/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. MARIA APARECIDA DUSSO LOPES, compreendida no período de 09 a 15 de maio de 2015.

Itapeçerica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1081/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.112/2010,

FAZ SABER que cessou a partir de 12 de maio de 2015, a cessão da servidora Sra. ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Faxineira, para sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do emprego prestar serviços na Saúde-IS - Autarquia Municipal.

Itapeçerica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1082/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no Art. 48, do Decreto Municipal nº 2.468, de 18 de março de 2015, e atendendo as disposições da Lei Estadual nº 12.233/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.686/07 e da Deliberação CONSEMANº 01/14,

#### RESOLVE:

**NOMEAR** a partir de 01 de junho de 2015, os servidores relacionados abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem o **GRUPO TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA.**

Fabio Roberto Cravo Roxo – Secretário Municipal

Telma Fernanda Gomes do Espirito Santo - Assistente Administrativo

Silmara de Jesus Nascimento Coelho - Auxiliar Administrativo

Jaqueline França Viana - Assistente Administrativo

Fatima Yona Moreira Tome dos Santos - Assistente Administrativo

Gisela Borsandi de Larrea - Auxiliar Administrativo

Lilia Aparecida Guimarães Barreto - Auxiliar administrativo

Carlos Roberto Guimarães Tinoco – Engenheiro Civil

Marcelo Rodrigues da Motta – Arquiteto

Ana Maria Cardoso Guimarães - Engenheiro Agrônomo

Ricardo Negrão Ramos – Assessor Técnico

Sonia Maria Pimenta Contier Moraes – Diretor de Departamento

Sarah Juliana Costa Faria Silvestre – Arquiteto

Cromwel Max Rodrigues - Assessor Técnico de Engenharia de Obras

David Correia Zarur - Engenheiro Químico

Cleudion José Pereira Bueno – Arquiteto

Clecio Jose Carrilho - Geógrafo

Itapeçerica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1083/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. ALCIDES FRANCISCO CLEMENTE FILHO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2014/2015, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1084/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, compreendida no período de 01 a 20 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1085/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** a funcionária Sra. BARBARA MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2014/2015, compreendida no período de 05 de junho a 04 de julho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1086/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. CELSO MATIAS DA FONSECA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1087/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. DONIZETE APARECIDO VIEIRA DE ALMEIDA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1088/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. EDSON AVELINO CRUZ, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, compreendida no período de 01 a 20 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1089/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. FERNANDO FERREIRA DE LIMA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2014/2015, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1090/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. FRANCISLEY OLIVEIRA MIRANDA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, compreendida no período de 03 a 22 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1091/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** a funcionária Sra. HELENA DE LACERDA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, compreendida no período de 01 a 20 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1092/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. HELIO PEREIRA NUNES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2014/2015, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1093/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. IRINEU FERREIRA DE SOUZA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2014/2015, sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, compreendida no período de 01 a 20 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1094/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. JOSE ANTONIO FELIPE DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2014/2015, sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, compreendida no período de 01 a 20 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1095/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. JULIO SIDNEI DE MORAES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2014/2015, sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, compreendida no período de 01 a 20 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1096/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. LUIZ GUSTAVO TAVASZI DA COSTA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2014/2015, sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, compreendida no período de 01 a 20 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1097/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. MARCELO RODRIGO DAS MERCES SALOMÃO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2014/2015, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1098/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. MAURICIO JULIANO DE OLIVEIRA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, compreendida no período de 01 a 20 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1099/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. MESSIAS CARDOSO DE SOUZA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2014/2015, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1100/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** a funcionária Sra. PRISCILA MAYUMI IVASSAKI, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2014/2015, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1101/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** a funcionária Sra. ROSANA DE MEDEIROS HENGLES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2014/2015, sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, compreendida no período de 01 a 20 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1102/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE** ao funcionário Sr. ADAILTO INACIO PEREIRA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1103/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE ao funcionário Sr. ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1104/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE ao funcionário Sr. ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1105/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE ao funcionário Sr. CARLOS MARCIO DA SILVA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1106/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE ao funcionário Sr. CEZAR ALDIZIO DE OLIVEIRA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1107/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a funcionária Sra. DALILA APARECIDA VIEIRA DE CARVALHO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1108/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE ao funcionário Sr. LUCIDIO CARLOS DE ARAUJO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1109/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a funcionária Sra. TATIANA REGINA FERREIRA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1110/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a funcionária Sra. VANIA AKEMI TANIGAVA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do exercício de 2013/2014, compreendida no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1111/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 09 (nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao funcionário, Sr. JOSE CARLOS PEREIRA, compreendida no período de 05 a 13 de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1112/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. MARIA JOSE DE ALMEIDA PAIM SILVA, compreendida no período de 16 a 17 de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1113/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. MARGARETH APARECIDA A ALMEIDA DE PLUZ, compreendida no período de 14 a 18 de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1114/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. ANISETE ALVES DE OLIVEIRA, compreendida no período de 27 de maio a 09 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1115/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 17 (dezessete) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária, Sra. WALESKA DA SILVA GONÇALVES, compreendida no período de 07 a 23 de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1116/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Art. 1º Designar o servidor Sr. JADIR BARROS DE LIMA, Vigia, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Distribuição e Controle – Divisão de Protocolo - Departamento de Apoio Administrativo - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O servidor perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 335/2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1117/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. MARIA REGINA MONTEIRO PAPAGHEORGIOU, Assistente Social, para exercer a função gratificada de Diretor de Departamento de Serviço e Atendimento - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A servidora perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 1956/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1118/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA a pedido a partir de 01 de junho de 2015, a Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA ABE, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, referência 01.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1119/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou por falecimento, a partir de 09 de maio de 2015, a Sra. SIMONE RODRIGUES, do cargo de provimento efetivo de Professor (P4), referência P4 nível 2.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1120/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a pedido a partir de 06 de maio de 2015, a Sra. SAYULI LUCIA OGAWA, do cargo de provimento efetivo de Oficial de Escola, referência 05.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 15 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei Complementar nº 026/15 de autoria do Executivo)

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 5 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Fica revogado o inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar nº 26/12.

**Art. 3º** Fica alterado o disposto no inciso VII, do art. 8º, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 8 º  
.....  
VII – fracionamento é a subdivisão de glebas ou lotes em até dez lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o disposto no § 3º e nos seus incisos I e II, do art. 40, da Lei Complementar nº 26/12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 4 0 .  
.....

§ 3º O fracionamento de uma única gleba ou lote individualizado em até dez lotes acompanhará tramitação administrativa semelhante ao previsto neste artigo, quando:

I – tratar-se de uma única gleba ou lote individualizado em matrícula própria; e  
II – não tiver origem em desmembramento anteriormente aprovado da gleba maior, onde não tenha ocorrido a transmissão do direito de propriedade a terceiros no prazo mínimo de cinco anos.” (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o disposto no art. 148, *caput*, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 148. Fica determinado o gabarito máximo de altura das construções e obras visando resguardar os aspectos paisagísticos do marco visual representado pelo Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres.

§ 1º Fica estabelecido o gabarito máximo com cota altimétrica de novecentos e quatorze metros, tomado em um raio horizontal de dois mil metros com centro na soleira do Santuário Nossa Senhora dos Prazeres e da Divina Misericórdia, com coordenadas UTM:

X = 311.496.85;  
Y = 7375.864.52;  
FUSO = 23;  
DATUM HORIZONTAL = SDA69; e  
DATUM VERTICAL = Marégrafo de Imituba.

§ 2º Será adotado o Sistema Cartográfico Georeferenciado do Município de Itapeçerica da Serra – SCG/IS, criado pela Lei Municipal nº 1.958, de 23 de dezembro de 2008.

§ 3º O gabarito máximo de altura de uma edificação, ou obra é seu ponto mais elevado, tomado individualmente ou no conjunto de elementos que a componham, em relação à cota altimétrica de altitude do sítio urbano.

§ 4º Atenderão ao disposto no *caput* todos os elementos dos sistemas de refrigeração e aquecimento, de reservação de água, de casa de máquinas de elevadores, antenas de qualquer equipamento ou finalidade e coletores solares, excetuadas as hastes individuais do sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas e de segurança de voo.

§ 5º Qualquer projeto de construção, edificação ou reforma que se localize dentro do raio estabelecido no § 1º deverá na sua aprovação fazer constar as cotas altimétricas georeferenciadas nas seções transversais e longitudinais, determinando o ponto culminante na forma do § 3º.

§ 6º Fica proibida a implantação de antena de telecomunicação (televisão, rádio, telefonia e telefonia celular) categoria E3.7 do Quadro 8, anexo, num raio horizontal de mil metros com centro na soleira do Santuário Nossa Senhora dos Prazeres e da Divina Misericórdia.” (NR)

**Art. 6º** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º, no art. 150, da Lei Complementar nº 26/12, com a seguinte redação:

“ Art . 1 5 0 .  
.....

§ 1º O restante da Macrozona Urbana que não seja classificada na forma do *caput* do artigo, constituirá Zona de Fundo - ZOFU, mantendo os parâmetros urbanísticos da macrozona considerada, que são apresentados nos anexos desta Lei Complementar, respeitado o previsto no inciso I, do § 1º, do art. 177 desta Lei Complementar.

§ 2º Os usos permitidos na ZOFU obedecerão ao disposto na Subseção I da Seção I do Capítulo II deste Título.” (NR)

**Art. 7º** Fica revogado o parágrafo único do art. 151, da Lei Complementar nº 26/12.

**Art. 8º** Fica alterado o disposto no art. 154, *caput*, da Lei Complementar nº 26/12 e revoga o parágrafo único do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. Enquanto os PDB ainda não estejam concluídos, por necessidade da operação do sistema de planejamento, o Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana poderá propor a demarcação de ZDL mediante estudo aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento, após audiência pública.” (NR)

**Art. 9º** Fica acrescido o § 4º, no art. 156, da Lei Complementar nº 26/12, com a seguinte redação:

“ Art . 1 5 6 .

.....  
.....

§ 4º O Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana poderá propor a demarcação de ZDL mediante estudo aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento, após audiência pública por ato do Executivo.” (NR)

**Art. 10.** Fica alterado o disposto no § 1º e nos seus incisos I e II e no § 3º, do art. 157, da Lei Complementar nº 26/12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 1 5 7 .

.....  
§ 1º Os interessados na revisão do zoneamento nos termos do *caput* deste artigo deverão submeter ao Executivo:

I – documentação indicativa da pré-existência das atividades e dos usos diversos na ZER considerada; e  
II – solicitação de revisão do zoneamento formalizada em requerimento ou ofício.

§ 2º  
.....

§ 3º Constatada a precedência dos usos desconformes nos termos da lei, o Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana elaborará proposta de alteração que será submetida a audiência pública e a aprovação do Conselho Municipal de Planejamento antes de encaminhar para Ato do Poder Executivo.” (NR)

**Art. 11.** Fica alterado o disposto no § 3º, do art. 166, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 1 6 6 .  
.....

§ 3º Os PDB poderão, também, apontar para as revisões citadas nos parágrafos anteriores, indicando sua necessidade.” (NR)

**Art. 12.** O art. 167 da Lei Complementar nº 26/12 passa a vigorar acrescido do o § 2º, passando o parágrafo único a ser o § 1º, com a seguinte redação:

“ Art . 1 6 7 .  
.....

§ 2º Enquanto não forem aprovadas as leis urbanísticas específicas de cada ZEPU serão obedecidos os parâmetros urbanísticos das macrozonas cujos trechos são contidos pelos perímetros citados no § 1º, do art. 166.” (NR)

.....  
§ 1º  
.....  
§ 2º Enquanto não forem aprovadas as leis urbanísticas específicas de cada ZEPU serão obedecidos os parâmetros urbanísticos das macrozonas cujos trechos são contidos pelos perímetros citados no § 1º, do art. 166.” (NR)

**Art. 13.** Fica alterado o disposto no *caput* e no § 1º, do art. 169, da Lei Complementar nº 26/12 e fica revogado o inciso I do mesmo artigo, passando o inciso II a ser o I, com a seguinte redação:

“Art. 169. De acordo com as diretrizes do PDE, visando conter a expansão desordenada da área urbanizada sobre as Macrozonas Externas à Macrozona Urbana sobremaneira pelos parcelamentos e assentamentos irregulares, apontando para a necessidade da requalificação das áreas urbanizadas irregularmente conforme a combinação dos incisos II e III do art. 6º, ainda a alínea “c” do inciso I do art. 46, para empreendimentos a

serem implantados nas citadas zonas, na forma das alíneas “a” e “b” do inciso III, do art. 49, fica estabelecido nesta Lei Complementar:

I – para a definição das áreas de interesse social visando a regularização fundiária e requalificação urbana na forma do *caput*, serão utilizadas as ZEIS demarcadas no mapa anexo a presente Lei Complementar, a saber:

a )

.....  
.....  
.....

b )

.....  
.....  
.....

c )

.....  
.....  
.....

§ 1º As ZIC na forma do art. 79 do PDE poderão ser estabelecidas em áreas que confrontem com a Macrozona Urbana, e encontrem-se próximas ao núcleo ou assentamento urbano destinado a regularização fundiária ou requalificação urbanística prevista, desde que não haja impedimento físico ou ambiental à sua utilização, exceto nos casos que se destinem a compensação ambiental.

§ 2º

.....  
§ 3º

.....” (NR)

**Art. 14.** Fica alterado o disposto no art. 173, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. Cabe ao PDB confirmar, alterar ou adequar a delimitação das ZEIS, estabelecidas no PDE e indicadas nesta Lei Complementar, de acordo com as diretrizes expostas.” (NR)

**Art. 15.** Fica alterado o disposto no art. 174, *caput*, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. As zonas de uso e suas categorias permitidas poderão ser alteradas, nos termos desta Lei Complementar, pelos PDB nas respectivas UTP sem prejuízo dos parâmetros urbanísticos incorporado pelas macrozonas que as contém.” (NR)

**Art. 16.** Fica alterado o disposto no § 3º, do art. 177, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 1 7 7 .  
.....

§ 3º Para a compatibilização prevista serão utilizados os índices de permeabilidade, os coeficientes de aproveitamento e o lote mínimo, estabelecido pela Lei Estadual nº 12.233/06 para cada zona específica.” (NR)

**Art. 17.** Ficam revogados os arts 178, 179 e 190, da Lei Complementar nº 26/12.

**Art. 18.** Fica acrescido o parágrafo único, no art. 191, da Lei Complementar nº 26/12, com a seguinte redação:

“ Art . 1 9 1 .  
.....



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

I - e às deliberações delegadas pela Lei Federal Complementar nº 140/2011.” (NR)

II - **Art. 22.** Fica alterado o disposto nos incisos I e II, do art. 199, da Lei Complementar nº 26/12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

III - “ Art . 1 9 9 .

IV - I – o conjunto residencial do tipo R3.1 é aquele que tem área de lote igual ou inferior a dez mil metros quadrados ou

Parágrafo único. Os usos residenciais possíveis são apresentados resumidamente no Quadro 6 anexo.” (NR)

**Art. 19.** Fica alterado o disposto no art. 192, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e IV, com a seguinte redação:

“Art. 192. Os usos não residenciais levarão, também, em conta para sua classificação padrões urbanísticos específicos de qualidade quanto:

I - as características de ocupação dos lotes;

II - o acesso, localização e impacto no tráfego;

III - a demanda de infraestrutura e serviços urbanos; e

IV - os níveis de ruído, vibração e de poluição ambiental.” (NR)

**Art. 20.** Fica alterado o disposto no inciso II, do art. 194, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 1 9 4 .

II – Serviços Diversificados (S2) – estabelecimentos destinados à prestação de serviços de porte médio que implicam na fixação de padrões urbanísticos específicos de qualidade.” (NR)

**Art. 21.** Fica alterado o disposto no inciso I e no § 2º, do art. 195, da Lei Complementar nº 26/12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 1 9 5 .

I - Indústria de Menor Impacto (I1) – estabelecimentos adequados aos padrões semelhantes aos dos usos não industriais quanto às características de ocupação dos lotes, acesso, localização e impacto no tráfego, de serviços urbanos, níveis de ruído, vibração e de poluição ambiental, com área construída máxima até o limite de 2.500 m², respeitado o lote urbano equivalente; e

II -

§ 1º

§ 2º O enquadramento das atividades industriais na classificação apresentada nos incisos I e II seguirá e complementará os critérios específicos fixados pela legislação da Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais - Guarapiranga, obedecido o Zoneamento Industrial Metropolitano

l – o conjunto residencial do tipo R3.1 é aquele que tem área de lote igual ou inferior a dez mil metros quadrados ou aquele com até quarenta habitações em condomínio, substituindo os conjuntos-vila da Lei Municipal nº 1.588/05, devendo atender às seguintes disposições:”

a )

b )

c )

d )

e )

f )

g )

h )

i )

j )

k )

II – o conjunto residencial do tipo R3.2 é aquele que tem área de lote superior a dez mil metros quadrados ou aquele com mais de quarenta habitações, obedecerá as regras desta Lei Complementar, além das disposições da legislação estadual vigente.” (NR)

**Art. 23.** Fica alterado o disposto no parágrafo único, do art. 203, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III, com a seguinte redação:

“ Art . 2 0 3 .

**Parágrafo único.** Quando um imóvel encontrar-se sob mais do que um zoneamento deverão ser observados os parâmetros urbanísticos da zona que contenha o principal acesso ao citado imóvel em função da hierarquia viária, respeitados:

I - a fragilidade ambiental existente no imóvel em sua totalidade;

II - o impacto viário causado à vizinhança do imóvel; e

III - o maior interesse público ou social.” (NR)

**Art. 24.** Fica alterado o disposto no parágrafo único, do art. 204, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 2 0 4 .

Parágrafo único. As edificações e obras comprovadamente existentes anteriormente à promulgação da Lei Estadual nº 12.233/06 poderão ser eximidas da obrigação constante neste artigo para efeito de regularização, exceto nos casos de reforma com demolição total.” (NR)

**Art. 25.** Fica alterado o disposto no caput e no parágrafo único do art. 205, da Lei Complementar nº 26/12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. O Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento sempre que necessário deverá listar, se adequado, os usos que não constem do Quadro 8 anexo, dentro da classificação apresentada neste Capítulo, encaminhando ao Poder Executivo proposta de enquadramento legal por Decreto.

Parágrafo único. Deve ser acompanhado, naquilo que couber a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para dirimir dúvidas sobre categorias de uso semelhantes na análise de implantação de novos empreendimentos enquanto não for dada provisão ao previsto no caput.” (NR)

**Art. 26.** Fica alterado o disposto no caput do art. 210, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210. Na ZUR que permitam as categorias de uso I2, C3 e S3 somente serão admitidas em lotes que façam frente para via de circulação com largura igual ou superior a quatorze metros sem prejuízo da área obrigatória destinada nesta Lei Complementar ao estacionamento, carga ou descarga.” (NR)

**Art. 27.** Fica acrescido o parágrafo único no art. 219, da Lei Complementar nº 26/12, com a seguinte redação:

“ Art . 2 1 9 .

Parágrafo único. Quando as vias citadas no caput não possuírem alinhamento definitivo ou apresentarem condições técnicas para receberem obras que promovam a sua requalificação dentro da hierarquia viária apontada pelo PDE e estabelecida nesta Lei Complementar, a análise de compatibilidade para com um determinado uso ou atividade deverá levar em conta esta condicionante favorável, que pautará seu futuro licenciamento.” (NR)

**Art. 28.** O art. 220 da Lei Complementar nº 26/12 passa a vigorar acrescido do § 2º, passando o parágrafo único a ser o §

1º, com a seguinte redação:

“ Art . 2 2 0 .

§ 1º

§ 2º Quando as vias citadas no caput não possuírem alinhamento definitivo ou apresentarem condições técnicas para receberem obras que promovam a sua requalificação dentro da hierarquia viária apontada pelo PDE e estabelecida nesta Lei Complementar, a análise de compatibilidade para com um determinado uso ou atividade deverá levar em conta esta condicionante favorável, que pautará seu futuro licenciamento.” (NR)

**Art. 29.** Fica alterado o disposto no caput do art. 221, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221. Nos lotes com frente e acesso para as ruas sem saída, com largura inferior a dez metros somente será permitida a instalação das categorias de uso R1 e R2.1, quando forem permitidas pelo zoneamento.” (NR)

**Art. 30.** Fica acrescido o parágrafo único no art. 222, da Lei Complementar nº 26/12, com a seguinte redação:

“ Art . 2 2 2 .

Parágrafo único. Quando as vias citadas no caput não possuírem alinhamento definitivo ou apresentarem condições técnicas para receberem obras que promovam a sua requalificação dentro da hierarquia viária apontada pelo PDE e estabelecida nesta Lei Complementar, a análise de compatibilidade para com um determinado uso ou atividade deverá levar em conta esta condicionante favorável, que pautará seu futuro licenciamento.” (NR)

**Art. 31.** Fica revogado o § 2º, do art. 224, da Lei Complementar nº 26/2012, passando o § 1º a ser o parágrafo único.

**Art. 32.** Fica alterado o disposto no § 4º, do art. 225, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 2 2 5 .

§ 4º O Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, estabelecerá normas quanto aos usos cujo compartilhamento seja permitido.” (NR)

**Art. 33.** Fica alterado o disposto no § 2º, do art. 226, da Lei Complementar nº 26/12 e acresce os §§ 3º e 4º no mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 2 2 6 .

§ 1º

§ 2º A implantação dos usos insalubres ou perigosos na forma desta Lei Complementar, onde por precedência existirem algum dos usos mencionados no caput, deverá ser apreciada pelo órgão licenciador com as devidas cautelas técnicas de ordem civil e



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

sanitárias adicionais na apresentação dos projetos de aprovação de novas atividades potencialmente danosas, visando preservar a atividade precedente de eventuais riscos, mediante mitigação do impacto causado.

§ 3º Nos locais onde a dispersão espacial e a densidade da ocorrência de atividades não residenciais impossibilite o enquadramento de um determinado loteamento, ou Unidade de Vizinhança nos parâmetros preconizados pelo PDE para a Zona Predominantemente Residencial - ZPR, o Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana fará a constatação da distribuição dos usos sobre a Zona de Fundo da Macrozona Urbana, estabelecendo procedimentos de análise de ocupação passando a adotar as atribuições da Zona Diversificada Local - ZDL, sem prejuízo do parágrafo anterior.

§ 4º Norma Técnica ou Resolução da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente especificará quais as atividades não poderão compartilhar em nenhuma hipótese a vizinhança do uso habitacional, sem prejuízo do estabelecido nesta Lei Complementar.” (NR)

**Art. 34.** Fica alterado o disposto no parágrafo único, do art. 227, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 2 2 7 .

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos alojamentos provisórios ou zeladorias, quando destinados ao uso contínuo em conjunto com atividades de funcionamento não intermitente.” (NR)

**Art. 35.** Fica alterado o disposto no *caput* e no § 2º do art. 229, da Lei Complementar nº 26/12 e acresce o inciso III no § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229. Novos hospitais poderão se instalar nas zonas de uso constantes do Quadro 6 anexo, desde que suas atividades sejam compatíveis com a legislação ambiental vigente.

§ 1º

§ 2º Os hospitais existentes e regularmente instalados até a data da publicação desta Lei Complementar, mesmo quando a área construída já tenha ultrapassado as exigências fixadas no Quadro 6, anexo, poderão ser objeto de ampliação, segundo um critério diverso do estabelecido no art. 168 do PDE, desde que atendendo as seguintes condições:

I -

II -

III - quando tratar-se de hospital público, ficará isento do atendimento do inciso I devendo requisitar, entretanto, a análise específica do Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana e ficando restrito o limite de área construída total a duas vezes a área de terreno dentro da compensação prevista na Lei Específica da APRM-G.

§ 3º

§ 4º  
.....” (NR)

**Art. 36.** Fica alterado o disposto na alínea “a”, do inciso II e no parágrafo único, do art. 230, da Lei Complementar nº 26/12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 2 3 0 .

II -

a) área mínima de terreno: um mil e quinhentos metros quadrados;

Parágrafo único. É vedada a implantação de novos hospitais nas ZER e ZPR.” (NR)

**Art. 37.** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º no art. 231, da Lei Complementar nº 26/12, ficando revogado o parágrafo único do mesmo artigo, com a seguinte redação:

“ Art . 2 3 1 .

§ 1º Fica vedada a construção e instalação de cemitérios ou atividades semelhantes, nas ZEPAs e na Macrozona de Preservação.

§ 2º Nas ZER somente será permitida a construção e instalação de cemitérios quando o imóvel seja lindeiro a via regional.” (NR)

**Art. 38.** Fica revogado na íntegra o Capítulo III – Dos Empreendimentos Urbanos Sustentáveis - EUS, do Título II da Lei Complementar nº 26/12.

**Art. 39.** Fica acrescido o art. 265-A, na Lei Complementar nº 26/12, com a seguinte redação:

“Art. 265-A. Por delegação da Lei Federal Complementar nº 140/2011 e deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA o Município poderá assumir o licenciamento ambiental de atividades de acordo com o nível de impacto para o qual esteja habilitado, para tanto estando compatibilizada a legislação urbanística municipal à Lei Específica da APRM-G nos termos do art. 177 desta Lei Complementar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será a responsável pelo licenciamento citado no *caput*, ficando desde já autorizada a regulamentar os procedimentos administrativos, tributários e fiscais por meio de Decreto do Executivo.

§ 2º Para a consecução do licenciamento o Município nomeará o Grupo Técnico Multidisciplinar composto por técnicos dos quadros municipais dentro de suas devidas habilitações específicas voltadas ao licenciamento ambiental, disciplinando seu funcionamento e atribuições mediante Ato do Executivo.

§ 3º O Município poderá requerer ao Estado a alteração do grau de impacto para o qual foi habilitado desde que venha a preencher integralmente as condições técnicas e administrativas estabelecidas na legislação em vigor,

sem prévia autorização legislativa.” (NR)

**Art. 40.** Fica alterado o disposto no § 1º, do art. 266, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“ Art . 2 6 6 .

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, os logradouros públicos deverão ser objeto de levantamento cadastral, que definirá as larguras e os nivelamentos respectivos.

§ 2º

§ 3º

§ 4º O condicionamento da implantação de um uso ou atividade na forma do Quadro 6 à hierarquia viária local, na forma do Quadro 4, anexos, tem a função de prognosticar provável impacto de vizinhança nas condições atuais do sistema viário local, cabendo à análise de compatibilidade do referido uso ou atividade considerar as alternativas técnicas de obras e serviços necessários à compatibilização futura da via à categoria hierárquica adequada.” (NR)

**Art. 41.** Fica alterado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 269, da Lei Complementar nº 26/12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 2 6 9 .

§ 1º Para atendimento do que dispõe este artigo, a Prefeitura manterá cadastro geral dos planos de melhoramentos públicos, contendo informações sobre os futuros alinhamentos e nivelamentos dos logradouros atingidos.

§ 2º O cadastro deverá ser executado pela Prefeitura e atualizado em conjunto com o órgão técnico de planejamento urbano municipal anualmente.” (NR)

**Art. 42.** Fica alterado o disposto no *caput* do art. 274, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 274. A aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos ou desmembramentos, fica condicionada a apresentação dos projetos de arborização, de calçadas verdes e das áreas verdes desses empreendimentos.” (NR)

**Art. 43.** Fica acrescido o art. 274-A, na Lei Complementar nº 26/12, com a seguinte redação:

“Art. 274-A. A Prefeitura estabelecerá planejamento específico para a implantação de arborização urbana e de calçadas verdes, sempre que possível acompanhando a implantação da infraestrutura de serviços urbanos nas vias e logradouros públicos.” (NR)

**Art. 44.** Fica alterado o disposto no art. 276, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 276. As normas da implantação das calçadas verdes, arborização e áreas verdes, serão aquelas expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente consoante, também, das diretrizes de

que trata o art. 27 desta Lei Complementar.” (NR)

**Art. 45.** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º, no art. 278, da Lei Complementar nº 26/12, com a seguinte redação:

“ Art . 2 7 8 .

§ 1º A demarcação de novas AET fora do núcleo urbano central será feita por Decreto do Executivo, após manifestação favorável do Conselho Municipal de Planejamento às propostas enviadas pelo Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana com anuência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 2º Sempre que tecnicamente necessário para a demarcação de AET o órgão de planejamento indicará a necessidade do estabelecimento de ZDL, respeitado o previsto na Subseção VI da Seção II do Capítulo II do Título II desta Lei Complementar.” (NR)

**Art. 46.** Fica acrescido o art. 298-A, na Lei Complementar nº 26/12, com a seguinte redação:

“**Art. 298-A.** Enquanto não for institucionalizado em sua totalidade o sistema de gestão de planejamento urbano municipal previsto no PDE e as competências do Conselho Municipal de Planejamento, incluindo a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano previsto na Seção V, do Capítulo V, do Título II do PDE serão exercidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.” (NR)

**Art. 47.** Fica alterado o disposto no art. 300, da Lei Complementar nº 26/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 300.** Revogam-se as Leis nº 683/92, nº 779/93, nº 1.588/05, nº 1.928/08, nº 2.123/10, nº 2.129/10, a Lei Complementar nº 09/92 e o Decreto nº 2.072/09.” (NR)

**Art. 48.** Fica revogado o Quadro 10 – Empreendimentos Urbanos Sustentáveis, da Lei Complementar nº 26/12.

**Art. 49.** Os Quadros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12, passam a ser os constantes desta Lei Complementar.

**Art. 50.** Os Mapas 1, 2, 3, 4, 5, 6a e 6b, anexos a Lei Municipal nº 1.771/06, passam a ser os constantes desta Lei Complementar.

**Art. 51.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 52.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 15 de junho de 2015

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

**FÁBIO ROBERTO CRAVO ROXO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### QUADRO 1 - GLOSSÁRIO

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
ACRÉSCIMO DE ÁREA - aumento de área em uma construção em sentido horizontal ou vertical; o mesmo que <i>ampliação</i> ;
AFASTAMENTO - distância entre o limite externo da projeção horizontal de edificação, exceto os elementos de cobertura e sacada, e a divisa do lote;
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO - documento que licencia o funcionamento de atividades sujeitas à fiscalização municipal;
ALVARÁ DE OBRAS - documento que autoriza a execução das obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura.;
APARTAMENTO - unidade autônoma de moradia em conjunto habitacional multifamiliar
APROVAÇÃO DA OBRA - ato administrativo da Prefeitura que reconhece a conclusão de uma obra de acordo com o licenciamento
APROVAÇÃO DO PROJETO - ato administrativo que precede o licenciamento das obras de construção de <i>edificações</i> ;
ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL: a soma das áreas construídas utilizadas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;
ÁREA CONSTRUÍDA NÃO COMPUTÁVEL: a soma das áreas construídas, não utilizadas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;
ÁREA LIVRE - superfície não construída do lote ou terreno;
ÁREA OCUPADA - projeção, em plano horizontal, da <i>área</i> construída situada acima do nível do solo;;
ÁREA PRIVATIVA - área integrante e de uso exclusivo da unidade autônoma
ÁREA PÚBLICA - área destinada às vias de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como, a espaços livres de uso público;
ÁREA ÚTIL - área construída, excluídas as áreas das paredes;
ÁREAS CONSTRUÍDAS - a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, excluindo-se as áreas ao nível do solo apenas pavimentadas, subdividindo-se em área construída computável e área construída não computável;
ARRUAMENTO - implantação de logradouros públicos e vias privadas destinadas à circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos;
BEM DE USO COMUM DO POVO - áreas destinadas por doação obrigatória por lei pelo loteador público ou privado para constituir o sistema de áreas públicas de um loteamento, compondo o sistema viário, as áreas de <i>praças e áreas verdes</i> e as áreas institucionais destinadas aos equipamentos públicos de uso coletivo, como: escolas, creches, postos de saúde, bibliotecas. Para que um bem de uso comum do povo seja transformado em bem dominial, nos casos permitidos, é necessário aprovação por Lei pela Câmara Municipal, constituindo a sua "desafetação".
BEM DOMINIAL - área pública obtida por desapropriação ou obtida por doação ou compra amigável para o fim de utilização pública ou de urbanização ou reurbanização, inclusive para a produção de moradia popular, passível de venda ou podendo ser locadas ou concedido o uso a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.
BLOCO - uma das edificações independentes que integra um conjunto de edifícios;
CIRCULAÇÃO - designação genérica dos espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos;
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - relação entre a soma das áreas construídas computáveis, e a área total do terreno em que se situa a edificação;
CONDOMÍNIO POR UNIDADES AUTÔNOMAS - edificações isoladas ou agrupadas vertical ou horizontalmente, dispo de espaços ou instalações de utilização comum, caracterizadas como bens em condomínio do conjunto;
CONJUNTO HABITACIONAL - o que compreende duas ou mais unidades habitacionais autônomas em único terreno;
CORREDOR DE TRÁFEGO - via com grande volume de tráfego;
COTA - indicação ou registro numérico de dimensões; medidas;
DECLIVIDADE - relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
DESEMPENHO DA EDIFICAÇÃO - relativo as condições de insolação, ventilação e iluminação, bem como quanto a privacidade dos usuários propiciada por uma edificação;
DIVISA - linha limítrofe de um terreno; divisa direita é a que fica à direita de uma pessoa postada na via ou logradouro público na frente do terreno e voltada para sua testada principal; divisa esquerda é a que fica à esquerda;
DIVISA DE FUNDO - linha que não tem ponto comum à testada; o mesmo que linha de fundo;
EDIFICAÇÃO - construção destinada a qualquer uso, seja qual for a função; o mesmo que prédio;
EDIFICAÇÃO DE USO MISTO - edificação destinada ao uso residencial combinado com um ou mais dos usos de comércio, serviço e indústria;
EDIFICAÇÃO DE USO MÚLTIPLO - edificação destinada a receber mais de um dos usos de comércio, serviço ou indústria;
EMBARGO - ato administrativo que determina paralisação de uma obra ou uso irregular no seu todo, ou em parte;
ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO - espaço não edificável destinado a uso público, tal como parque e praça;
ESPECIFICAÇÕES - descrição das qualidades dos materiais a empregar numa obra, bem como sua

aplicação, completando as indicações do projeto e dos detalhes;
ESTACIONAMENTO - espaço reservado a estacionar veículos de qualquer natureza;
ESTRUTURA URBANA - é constituída pelos elementos principais do espaço construído urbano assentado no sítio urbano, destacadamente pelas centralidades e sistema estrutural de circulação.
FACHADA - face ou paramento vertical externo da edificação;
FAIXA DE ROLAMENTO - cada uma das faixas que compõem a área destinada ao tráfego de veículos, nas vias de circulação constituindo o leito carroçável;
FAIXAS SANITÁRIA - área "non aedificandi", para efeito de drenagem e captação de águas pluviais ou ainda para passagem de rede de esgotos;
FISCALIZAÇÃO - atividade desempenhada pelo Poder Público, em obra, serviço ou qualquer outra atividade, com o objetivo de cumprir ou fazer cumprir ou fazer cumprir determinações estabelecidas por lei;
FRAÇÃO IDEAL - é o quociente da divisão da área de um terreno pelo número das unidades equivalentes em porcentagem.
FRAÇÃO REAL - é o quociente da divisão da área de um terreno pelo número das unidades autônomas em medidas de superfície.
FRAÇÃO URBANA - parcela do território municipal pertencente as zonas urbanas ou de expansão urbana;
GABARITO - altura máxima da edificação, medida da soleira até o ponto mais alto da cobertura excetuando -se os volumes necessários à caixa d'água e/ou casa de máquinas, desde que afastados, no mínimo, 3,00m (três metros) dos limites da edificação;
GALERIA COMERCIAL - Conjunto de lojas voltadas para um passeio com acesso à via pública;
GALERIA EXTERNA - via de <i>uso</i> público de circulação de pedestres dentro do lote, e coberta;
GARAGEM - área da edificação destinada a parada de um veículo por tempo indeterminado;
GEOMORFOLOGIA - descrição das formas do relevo, originadas pelo clima, hidrografia ou qualidade geológica para fins de urbanização, caracterização do sítio urbano
HABITAÇÃO - parte ou todo de uma edificação que se destina à residência;
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR OU COLETIVA - edificação constituída pelo agrupamento vertical ou horizontal de habitações autônomas;
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OU SINGULAR - edificação constituída por uma só habitação autônoma;
HABITE-SE - documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal, através do qual se reconhece a <i>condição de habitabilidade</i> de uma edificação;
INCLINAÇÃO - a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
INTERDITO - ato administrativo que impede a ocupação ou uso de uma edificação ou área;
LARGURA DA VIA - distância entre os alinhamentos da via que confrontam as divisas das propriedades lindeiras ;
LEITO CARROÇAVEL - porção da via destinada ao tráfego de veículos, composta de uma ou mais faixas de rolamento, incluindo faixas de estacionamento e/ou acostamento;
LICENCIAMENTO DA OBRA - ato administrativo que concede licença e prazo para início e término da execução de uma obra;
LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre de uso comum da população destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres.
MARQUISE - estrutura em balanço que se projeta além das paredes da edificação destinada à cobertura e à proteção de pedestres ;
MEIO-FIO - linha limítrofe entre o passeio e o leito carroçável;
MORFOLOGIA - forma caracterizada pela disposição num território dos elementos que compõem a estrutura física de <i>um assentamento</i> urbano ;
MULTA - valor de cunho pecuniário que deve ser pago aos corpos municipais, pela prática de infração às normas ou leis municipais;
MURO - parede de alvenaria ou outro material que divide espaços externos ;
NOTIFICAÇÃO - ato administrativo pelo qual um indivíduo é informado pelo Poder Público de suas obrigações perante a legislação vigente, das ações legais e penalidades a que está sujeito;
PARCELAMENTO - divisão de terrenos de uso rural ou urbano em porções de uso mediante subdivisão de terras nas formas de desmembramento ou loteamento;
PASSEIO - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.
PAVIMENTAÇÃO - revestimento dos pisos de um logradouro .
PAVIMENTO - parte da edificação compreendida entre dois pisos ; ou os pisos das edificações
PAVIMENTO EM PILOTIS - pavimento, ou parte deste, <i>sem</i> paredes ou fechamento lateral e destinado a usos comuns;
PAVIMENTO TÉRREO - pavimento construído ao nível médio do passeio;
POROSIDADE - característica do tecido urbano determinada pelos espaços vazios de um assentamento urbano; sendo o inverso de COMPACIDADE;
RUGOSIDADE - característica do tecido urbano determinada pelas diferenças de altura dos elementos que compõem a estrutura física de um assentamento urbano;
TECIDO URBANO: é constituído pelos traçados viários e dos espaços públicos em geral, e tecidos arquitetônicos incluindo a circulação de veículos e pedestres, as edificações, os monumentos e o mobiliário urbano.

(O artigo 8º desta Lei atua de forma complementar a este Glossário).



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**QUADRO 2 – PROPORÇÕES PARA PARCELAMENTOS**

Item	Artigo	Inciso	Especificação	PL-1 /PD-1 % área total	PL-2 /PD-2 % área total	PL-3 /PD-3 % área total
1.			Número de lotes	-	-	-
2.	39		Áreas Públicas	35	35	30
2.1		IV	Sistema Viário	de 15 a 20%	de 15 a 20%	de 15 a 17,5%
2.2		II	Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	de 2,5 a 5%	de 2,5 a 5%	de 5 a 6%
2.3		I	Espaços Livres de Uso Público	de 10 a 15%	de 10 a 15%	de 5 a 7%
2.3.1		I a /b	Áreas Verdes	de 5 a 7,5%	de 5 a 7,5%	de 2,5 a 3,5%
2.3.2		I c /d	Sistemas de Lazer	de 5 a 7,5%	de 5 a 7,5%	de 2,5 a 3,5%
3.		III a /b	Outras ( <i>non aedificandi/ preservação</i> )	-	-	-
4.			Área Loteada	65	65	70
5.			Área Remanescente	-	-	-
6.			Área Total da Gleba	100%	100%	100%

**MODELO DE QUADRO DE ÁREAS**

	Especificação	Área (m <sup>2</sup> )	%
1.	Área dos Lotes (número total de lotes)		
2.	Áreas Públicas		
2.1	Sistema Viário		
2.2	Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)		
2.3	Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1	Áreas Verdes		
2.3.2	Sistemas de Lazer		
3.	Outras (especificar)		
4.	Área Loteada		
5.	Área Remanescente		
6.	Área Total da Gleba		

**QUADRO 3 - PARÂMETROS PARA PARCELAMENTO**

	Sistema viário								Espaços de Uso Institucional	Espaços livres de uso público	Preservação ambiental	Faixas <i>non aedificandi</i>
	Drenagem	Travessias	Guias e sarjetas	Pavimentação	Água	Esgoto	Energia	Iluminação				
PL-1	local	sim	via > 10%	via > 10%	local	local	sim	sim	acima de 50 lotes	sim	pelo órgão ambiental	onde couber
PL-2	microdrenagem	sim	sim	sim	rede	rede	sim	sim	sim	sim		
PL-3	microdrenagem	sim	sim	sim	rede	rede	sim	sim	sim	sim		
PD-1	local	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	acima de 25 lotes	acima de 25 lotes		
PD-2	>10 lotes	>10 lotes	>10 lotes	>10 lotes	>10 lotes	>10 lotes	>10 lotes	>10 lotes		acima de 25 lotes		
PD-3	>10 lotes	>10 lotes	>10 lotes	>10 lotes	>10 lotes	>10 lotes	>10 lotes	>10 lotes		acima de 25 lotes		

(\*) Desmembramentos constituídos por duas ou mais glebas que confrontem vias públicas oficiais, deverão prover os equipamentos públicos da mesma forma que os loteamentos quando o número total de lotes produzidos for superior a 20



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### QUADRO 4 - DIMENSIONAMENTO E ALINHAMENTO DE VIAS

#### Caminhos (não proveniente de parcelamento)

Macrozona	Extensão	Largura Total	Largura Leito (mínimo)	Passeio (mínimo)
Urbana	Até 250 metros	8,40 m	6,00 m	1,20 m
	De 250 a 750 metros	10,00 m	7,00 m	1,50 m
	De 750 metros a 1000 metros	12,00 m	8,00 m	2,00 m
	Acima de 1000 metros	Igual a Via Coletora		

Não Urbanas	Até 250 metros	8,40 m	6,00 m	1,20 m
	De 250 a 750 metros	10,00 m	7,00 m	1,50 m
	De 750 metros a 1000 metros	12,00 m	8,00 m	2,00 m
	Acima de 1000 metros	Igual a Via Coletora		

#### Vias Locais (exceto ZDL)

Macrozona	Extensão	Largura Total	Largura Leito (mínimo)	Passeio (mínimo)
Urbana	Até 250 metros	9,00 m	6,00 m	1,50 m
	De 250 a 500 metros	10,00 m	7,00 m	1,50 m
	De 500 metros a 750 metros	12,00 m	8,00 m	2,00 m
	Acima de 750 metros	Igual a ZDL		

Não Urbanas	Até 500 metros	9,00 m	6,00 m	1,50 m
	De 500 metros a 1000 metros	12,00 m	8,00 m	2,00 m
	Acima de 1000 metros	Igual a Via Coletora		

#### Vias Coletoras

Macrozona	Extensão	Largura Total	Largura Leito (mínimo)	Passeio (mínimo)
Urbana (ZPR/ZOFU)	Estrada de Ligação até 1000 metros	12,00 m	8,00 m	2,00 m
	De 1000 a 2000 metros	13,00 m	8,00 m	2,50 m
	Acima de 2000 metros	15,00 m	10,00 m	2,50 m
Urbana (ZDL)	Qualquer	14,00 m	8,00 m	3,00 m

Não Urbanas	Locais até 1500 metros	10,00 m	7,00 m	1,50 m
	De 1500 metros a 3000 metros	11,00 m	8,00 m	1,50 m
	Acima de 3000 metros	13,00 m	10,00 m	1,50 m



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### Vias Estruturais (não provenientes de parcelamento)

Macrozona	Extensão	Largura Total	Largura Leito (mínimo)	Passeio (mínimo)
Urbana (ZPR/ZDL)	Local (até 750 metros)	12,00 m	8,00 m	2,00 m
Urbana (ZDL/ZEPU)	Central	14,00 m	8,00 m	3,00 m
	Tráfego Rápido	20,00 m	14,00 m	3,00 m

Não Urbana	Sem acostamento	15,00 m	12,00 m	1,50 m
	Com acostamento	17,00 m	14,00 m	1,50 m
	Tráfego Rápido	20,00 m	14,00 m	3,00 m

### Vias Regionais

Macrozona	Extensão	Largura Total	Largura Leito (mínimo)	Passeio (mínimo)
As rodovias estaduais atenderão às normas quando em área urbana				

### Eixo Metropolitano (incluindo acessos)

Macrozona	Extensão	Largura Total	Largura Leito (mínimo)	Passeio (mínimo)
As rodovias federais atenderão às normas da concessionária				

### Declividades permitidas

Tipo de Vias	Leito	Declividade Máxima
Locais	Leito $\leq$ 7,00 metros	$\leq$ 35%
Locais	7,00 m < Leito < 10,00m	$\leq$ 30%
Locais/Coletoras	10,00 m < Leito < 14,00m	$\leq$ 25%
Coletoras/Estruturais/Acessos	Leito $\geq$ 14	$\leq$ 20%
Tráfego Rápido/Regionais	Leito $\geq$ 14	$\leq$ 15%

### Canteiros Centrais:

Tipo de Vias	Canteiro Central	Dimensão
Leito < 8,00 metros	não	-
8,00 m < Leito < 12,00m	sim	< 0,80 metros
Leito > 12,00 metros	sim	$\leq$ 1/3 do passeio
Tráfego Rápido/Acesso Principal	sim	$\geq$ Passeio



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**QUADRO 5 - LOCAIS DE INTERESSE PARA A PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO**

ITEM	NATUREZA	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	BAIRRO
1.	Edifício ou Conjunto Arquitetônico	Fachada da Igreja Matriz de N <sup>a</sup> S <sup>a</sup> dos Prazeres	Largo da Matriz	Centro
2.		Museu Histórico e da Memória	Praça Prof. Porcino Rodrigues	Centro
3.		Caixa d'Água	Praça Prof. Porcino Rodrigues	Centro
4.		Antiga Casa da Cultura e Praça	Rua Adolfo Pinheiro/Pça Fco.Dias da Silva	Centro
5.		Fachada da Casa Paroquial	Praça Prof. Porcino Rodrigues	Centro
6.		Secretaria da Cultura e Turismo – Antiga Câmara	Largo da Matriz	Centro
7.		Fachada da Igreja Metodista	Av. 15 de Novembro	Centro
8.		Cine Teatro Dr. Bento	Rua Vitor Manzini	Centro
9.		Casa dos Hengles	Et. Dos Boteljos	Palmeiras
10.		Casa Bento Rotger Domingues	Et. João Rodrigues de Moraes	Lagoa
11.		Casa Oscar Moreira	Et. Dos Moreiras	Centro
12.		Casa Noel Rodrigues de Andrade	Et. Dos Andrades	Centro
13.		Capela de Santa Luzia	Et. João Rodrigues de Moraes	Centro
14.		Capela N. S <sup>a</sup> Aparecida	Et. Ary Domingues Mandu	Centro
15.		Templo Kinkaku Ji e conjunto	Rua Camarão	Palmeiras
16.		Antigo Bar do Antenor	Rua 13 de Maio	Centro
17.		EMEF Pe. Belchior de Pontes	Rua São João	Centro
18.	Vistas Panorâmicas	Vista para São Paulo	Rua Henrique Sotter Fernandes	Centro
19.		Vista para a Matriz e Pico do Jaraguá/São Paulo	Rod. Prefeito Bento Rotger Domingues	Delfim Verde
20.		Vista Panorâmica – Mirante da Serra	Rua Mirante da Serra	Lagoa
21.		Vista Panorâmica – Largo da Matriz	Largo da Matriz	Centro
22.		Vista para Delfim Verde- Pça Francisco Dias da Silva	Rua Adolfo Pinheiro/Pça Fco.Dias da Silva	Centro
23.		Vista Panorâmico – Pedacinho do Céu	Rod. Prefeito Bento Rotger Domingues	Palmeiras

**QUADRO 6 - EMPREENDIMENTOS E USOS**

Macrozona	Zona	Via de acesso	Categoria de Uso	Atividades Permitidas	Estacionamento	Fração Equivalente m <sup>2</sup>	CA	TO	Índice de Permeabilidade	Esgotamento Sanitário
Urbana	Zona Predominantemente Residencial (ZPR)	regionais, estruturais, coletoras e locais	R1	R1	1 un/hab.	250	1	0,8	0,2	coletivo
			R2	R2-01						
			R2	R2-02						
		regionais, estruturais, coletoras	R3	R3-01	1,15 un/hab.					
			R4	R4						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	C1	C1	1 un/hab.					
			C2	C2.1/C2.2/C2.3	01/100m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras e locais	S1	S1.1/S1.2/S1.3/S1.4/S1.5/S1.6/ S1.7	1 un/hab.					
		regionais, estruturais, coletoras	S2	S2.1/S2.2/S2.3/S2.4/S2.7/S2.8/S2.9	01/100m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras e locais	E1	E1.1/E1.2/E1.3/E1.4/E1.5 E1.6	01/100m <sup>2</sup> AC					
regionais, estruturais, coletoras e locais	E2	E2.1/E2.4	01/75m <sup>2</sup> AC							

Macrozona	Zona	Via de acesso	Categoria de Uso	Atividades Permitidas	Estacionamento	Fração Equivalente m <sup>2</sup>	CA	TO	Índice de Permeabilidade	Esgotamento Sanitário
Urbana	Zona Diversificada Local (ZDL)	regionais, estruturais, coletoras e locais	R1	R1	1 un/hab.	250	1	0,8	0,2	coletivo
			R2	R2-01						
			R2	R2-02						
		regionais, estruturais, coletoras	R3	R3-01	1,15 un/hab.					
			R4	R4						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	C1	C1	1 un/hab.					
		regionais, estruturais, coletoras	C2	C2.1/C2.2/C2.3/C2.4/C2.5	01/100m <sup>2</sup> AC					
		regionais e estruturais	C3	C2.1/C2.2/C2.3/C2.4/C2.5	01/100m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras e locais	C4	C4.1/C4.2/C4.5	01 un/hab.					
			S1	S1.1/S1.2/S1.3/S1.4/S1.5/S1.6/S1.7						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	S2	S2.1/S2.2/S2.3/S2.4/S2.5/S2.6/S2.7/S2.8/S2.9	01/50m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras e locais	E1	E1.1/E1.2/E1.3/E1.4/E1.5 E1.6	01/50m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras e locais	E2	E2.1/E2.2/E2.3/E2.4/E2.5/E2.6/E2.7	01/50m <sup>2</sup> AC					
regionais, estruturais	E3	E3.1/E3.3/E3.6/E3.7/E3.8	01/100m <sup>2</sup>							
regionais, estruturais, coletoras e locais	I.1	I.1	01/100m <sup>2</sup>							

Macrozona	Zona	Via de acesso	Categoria de Uso	Atividades Permitidas	Estacionamento	Fração Equivalente m <sup>2</sup>	CA	TO	Índice de Permeabilidade	Esgotamento Sanitário
Urbana	Zona de Fundo (ZOFU)	regionais, estruturais, coletoras e locais	R1	R1	01 un/hab.	250	1	0,8	0,2	coletivo
			R2	R2-01						
			R2	R2-02						
		regionais, estruturais, coletoras	R3	R3-01	1,15 un/hab.					
			R4	R4						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	C1	C1	01/100m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras	C2	C2.1/C2.2/C2.3/C2.4/C2.5	01 un/hab.					
		regionais e estruturais	C3	C3.1/C3.3/C3.4	01/75m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras e locais	C4	C4.1/C4.2/C4.5	01 un/hab.					
			S1	S1.1/S1.2/S1.3/S1.4/S1.5/S1.6/S1.7						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	S2	S2.1/S2.2/S2.3/S2.4/S2.5/S2.6/S2.7/S2.8/S2.9	01/50m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras e locais	E1	E1.1/E1.2/E1.3/E1.4/E1.5 E1.6	01/50m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras e locais	E2	E2.1/E2.2/E2.3/E2.4/E2.5/E2.6/E2.7	01/50m <sup>2</sup> AC					
regionais, estruturais	E3	E3.1/E3.3/E3.6/E3.7/E3.8	01/150m <sup>2</sup>							
regionais, estruturais, coletoras e locais	I.1	I.1	01/150m <sup>2</sup>							



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Macrozona	Zona	Via de acesso	Categoria de Uso	Atividades Permitidas	Estacionamento	Fração Equivalente m <sup>2</sup>	CA	TO	Índice de Permeabilidade	Esgotamento Sanitário
Urbana	Zona Exclusivamente Residencial (ZER)	regionais, estruturais, coletoras e locais	R1	R1	1 un/hab.	250	1	0,8	0,2	coletivo
			R2	R2-01 R2-02						
		regionais, estruturais, coletoras	R3	R3-01 R3-02	1,15 un/hab.					
			R4	R4						

Macrozona	Zona	Via de acesso	Categoria de Uso	Atividades Permitidas	Estacionamento	Fração Equivalente m <sup>2</sup>	CA	TO	Índice de Permeabilidade	Esgotamento Sanitário
Rururbana 1	Zona Exclusivamente Residencial (ZER)	regionais, estruturais, coletoras e locais	R1	R1	1 un/hab.	1500m <sup>2</sup>	0,3	0,4	0,6	isolado
			R2	R2-01 R2-02						
		regionais e estruturais	R3	R3.01 R3.02	1,15 un/hab.					
			R4	R4						

Macrozona	Zona	Via de acesso	Categoria de Uso	Atividades Permitidas	Estacionamento	Fração Equivalente m <sup>2</sup>	CA	TO	Índice de Permeabilidade	Esgotamento Sanitário
Rururbana 1	Zona de Fundo (ZOFU)	regionais, estruturais, coletoras e locais	R1	R1	1 un/hab.	1.500	0,3	0,4	0,6	isolado
			R2	R2-01 R2-02						
		regionais e estruturais	R3	R3.1 R3.2	1,15 un/hab.					
			R4	R4						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	C1	C1	01/75m <sup>2</sup> AC					
			C2	C2.1/C2.2/C2.3/C2.4/ C2.5						
		regionais e estruturais	C3	C3.1/C3.2/C3.3/C3.4/						
			C4	C4.1/C4.2/C4.3/C4.4/C4.5						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	S1	S1.1/S1.2/S1.3/S1.4/S1.5/S1.6/S1.7	01/50m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras	S2	S2.1/S2.2/S2.3/S2.4/S2.5/ S2.6/S2.7/S2.8/S2.9						
		regionais, estruturais	S3	S3.1/S3.2						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	E1	E1.1/E1.2/E1.3/E1.4/E1.5/E1.6	01/150m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras	E2	E2.1/E2.2/E2.3/E2.4/E2.5/E2.6/E2.7						
regionais e estruturais	E3	E3.1/E3.2/E3.3/E3.4/E3.5/E3.6/E3.7/E3.8								
	E4	E4.1/E4.2								
I1	I1									

Macrozona	Zona	Via de acesso	Categoria de Uso	Atividades Permitidas	Estacionamento	Fração Equivalente m <sup>2</sup>	CA	TO	Índice de Permeabilidade	Esgotamento Sanitário
Rururbana 2	Zona Exclusivamente Residencial (ZER)	regionais, estruturais, coletoras e locais	R1	R1	1 un/hab.	1500	0,3	0,4	0,6	isolado
			R2	R2-01 R2-02						
		regionais e estruturais	R3	R3.01 R3.02	1,15 un/hab.					
			R4	R4						

Macrozona	Zona	Via de acesso	Categoria de Uso	Atividades Permitidas	Estacionamento	Fração Equivalente m <sup>2</sup>	CA	TO	Índice de Permeabilidade	Esgotamento Sanitário
Rururbana 2	Zona de Fundo (ZOFU)	regionais, estruturais, coletoras e locais	R1	R1	1 un/hab.	1.500	0,3	0,4	0,6	isolado
			R2	R2-01 R2-02						
		regionais e estruturais	R3	R3.1 R3.2	1,15 un/hab.					
			R4	R4						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	C1	C1	01/75m <sup>2</sup> AC					
			C2	C2.1/C2.2/C2.3/C2.4/ C2.5						
		regionais e estruturais	C3	C3.1/C3.2/C3.3/C3.4/						
			C4	C4.1/C4.2/C4.3/C4.4/C4.5						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	S1	S1.1/S1.2/S1.3/S1.4/S1.5/S1.6/S1.7	01/50m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras	S2	S2.1/S2.2/S2.3/S2.4/S2.5/ S2.6/S2.7/S2.8/S2.9						
		regionais, estruturais	S3	S3.1/S3.2						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	E1	E1.1/E1.2/E1.3/E1.4/E1.5/E1.6	01/150m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras	E2	E2.1/E2.2/E2.3/E2.4/E2.5/E2.6/E2.7						
regionais e estruturais	E3	E3.1/E3.2/E3.3/E3.4/E3.5/E3.6/E3.7/E3.8								
	E4	E4.1/E4.2								
I1	I1									



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Macrozona	Zona	Via de acesso	Categoria de Uso	Atividades Permitidas	Estacionamento	Fração Equivalente m <sup>2</sup>	CA	TO	Índice de Permeabilidade	Esgotamento Sanitário
Eixo Empresarial	Zona de Fundo (ZOFU)	eixo, regionais, estruturais, coletoras e locais	R1	R1	1 un/hab	1000	1	0,8	0,2	isolado
			C1	C1	01/75m <sup>2</sup> AC					isolado/ coletivo
			C2	C2.1/C2.2/C2.3/C2.5	01/75m <sup>2</sup> AC					isolado
			C3	C3.1/C3.2/C3.3/C3.4						isolado/ coletivo
			C4	C4.1/C4.2/C4.3/C4.4/C4.5	01/50m <sup>2</sup> AC					isolado
			S1	S1.1/S1.2/S1.3/S1.4/S1.5/S1.6/S1.7						isolado/ coletivo
			S2	S2.1/S2.2/S2.3/S2.4/S2.5/S2.6/S2.7/S2.8/ S2.9	01/75m <sup>2</sup> AC					isolado
			S3	S3.1/S3.2						isolado/ coletivo
			E1	E1.1/E1.2/ E1.3/E1.4/ E1.5/ E1.6	01/150m <sup>2</sup> AC					isolado
			E2	E2.1/ E2.2/E2.3/E2.4/ E2.5/ E2.6/E2.7						isolado/ coletivo
			E3	E3.1/E3.2/ E3.3/E3.4/E3.5/E3.6/E3.7/E3.8						isolado
			E4	E4.1/E4.2						isolado
			I1	I1						
I2	I2									

Macrozona	Zona	Via de acesso	Categoria de Uso	Atividades Permitidas	Estacionamento	Fração Equivalente m <sup>2</sup>	CA	TO	Índice de Permeabilidade	Esgotamento Sanitário
Eixo Empresarial	Zona Urbana Remanescente (ZUR)	regionais, estruturais, coletoras e locais	R1	R1	1 un/hab	250	1	0,8	0,2	coletivo
			R2	R2.1						
			R2	R2.2						
		regionais e estruturais	R3	R3.1	1,15 un/hab					
			R4	R4						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	C1	C1	1 un/hab					
			C2	C2.1/C2.2/C2.3/C2.4/C2.5	01/100m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras	C3	C3.1/C3.2/C3.3/C3.4	01/75m <sup>2</sup> AC					
			C4	C4.1/C4.2/C4.3/C4.4	01/75m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais	S1	S1.1/S1.2/S1.3/S1.4/ S1.5/S1.6/S1.7	1 un/hab					
			S2	S2.1/S2.2/S2.3/S2.4/S2.7/S2.8/S2.9	01/100m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais, coletoras e locais	S3	S3.1/S3.2	01/75m <sup>2</sup> AC					
			E1	E1.1/E1.2/E1.3/E1.4/E1.5/ E1.6						
regionais, estruturais, coletoras e locais	E2	E2.1/E2.2/E2.3/E2.4/E2.5/E2.6/E2.7								
	E3	E3.1/E3.3/E3.4/E3.5/E3.6/E3.7/E3.8								
regionais, estruturais	I.1	I.1	01/150m <sup>2</sup> AC							
	I.2	I.2								

Macrozona	Zona	Via de acesso	Categoria de Uso	Atividades Permitidas	Estacionamento	Fração Equivalente m <sup>2</sup>	CA	TO	Índice de Permeabilidade	Esgotamento Sanitário
Preservação	Zona de Fundo (ZOFU)	regionais, estruturais, coletoras e locais	R1	R1	1 un/hab	5000	0,15	0,2	0,8	isolado
			R2	R2.1						
			R2	R2.2						
		regionais e estruturais	R3	R3.1	1,15 un/hab					
			R4	R4						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	C1	C1	1 un/hab					
			C2	C2.1/C2.2	01/75m <sup>2</sup> AC					
		regionais, estruturais	C3	C3.1/C3.2/C3.3/C3.4						
			C4	C4.1/C4.2/C4.3/C4.4						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	S1	S1.1/S1.2/S1.4/S1.5	01/75m <sup>2</sup> AC					
			S2	S2.1/S2.2/S2.3/S2.4/S2.5/S2.6/S2.8/S2.9						
		regionais, estruturais, coletoras e locais	E1	E1.1/E1.2/E1.3/E1.4/ E1.5/E1.6						
			E2	E2.1/E2.2/E2.3/E2.4/E2.5/E2.6						
regionais, estruturais	E3	E3.1/E3.2/E3.6/E3.7/E3.8	01/150m <sup>2</sup> AC							
	E	E4.2								

Macrozona	Zona	Via de acesso	Categoria de Uso	Atividades Permitidas	Estacionamento	Fração Equivalente m <sup>2</sup>	CA	TO	Índice de Permeabilidade	Esgotamento Sanitário
Preservação	Zona Exclusivamente Residencial (ZER)	regionais, estruturais, coletoras e locais	R1	R1	1 un/hab	5000m <sup>2</sup>	0,15	0,2	0,8	isolado
			R2	R2-01						
			R2	R2-02						
		R3	R3.01							
regionais e estruturais	R4	R4	1,15 un/hab							



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**QUADRO 7 - COMPATIBILIDADE ENTRE OS PADRÕES URBANÍSTICOS DA LEI ESPECÍFICA DO GUARAPIRANGA E O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO**

MACROZONAS (PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO - PDE) LEI MUNICIPAL 1771/2001	ZONEAMENTO (LEI ESPECÍFICA DO GUARAPIRANGA - LEI ESTADUAL 12233/2006)	Módulo Mínimo	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Índice de Impermeabilização Máximo	Densidade Populacional - habitante/hectare
URBANA	SUBÁREA DE URBANIZAÇÃO DIRIGIDA (SUC)	250 m <sup>2</sup>	1	0,8	160 hab/ha.
	SUBÁREA DE URBANIZAÇÃO CONTROLADA (SUCt)				
RURURBANA 1	SUBÁREA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA (SOD)	1500 m <sup>2</sup>	0,8	0,4	26 hab/ha.
RURURBANA 2					
EIXO METROPOLITANO	SUBÁREA ESPECIAL DO CORREDOR (SEC)	1000 m <sup>2</sup>	1	0,8	40 hab/ha.
PRESERVAÇÃO	SUBÁREA DE BAIXA DENSIDADE (SBD)	5000 m <sup>2</sup>	0,15	0,2	8 hab/ha.
ZONA URBANA REMANESCENTE (ZUR)	SUBÁREA DE URBANIZAÇÃO DIRIGIDA (SUC)	250 m <sup>2</sup>	1	0,8	160 hab/ha.

**QUADRO 8 – CATEGORIA DE USOS**

Residencial - R

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Residencial	R1	R1	Residência Isolada	Residencia unifamiliar		Uma unidade por lote

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Residencial	R2	R2.1	Residência Agrupada Horizontalmente	Residencia multifamiliar		Mais que uma unidade no lote

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Residencial	R2	R2.2	Residência Agrupada Verticalmente	Residencia multifamiliar		Mais que uma unidade no lote

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Residencial	R3	R3.1	Residência em Conjunto Horizontal ou Vertical	Residencia multifamiliar		Até 40 unidades por lote

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Residencial	R3	R3.2	Residência em Conjunto Horizontal ou Vertical	Residencia multifamiliar		Mais de 40 unidades por lote

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Residencial	R4	R4	Residência em Conjunto Vertical	Residencia multifamiliar		Edifícios prediais (apartamentos) implantados em fileiras ou alas



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### Comércio – C

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C1	C1	Comércio Varejista de Âmbito Local e Frequência Diária	Açougue ou Casa de carnes Adega Alimentos para animais Armarinhos Armazém (secos e molhados) Artigos Religiosos Avícola (aves e ovos) Bar, aperitivos, petiscos, sucos e refrescos Bazar Bomboniere Casa Lotérica Comércio de pizzas e outros tipos de alimentos para viagem Confeção e comercialização de alimentos congelados Confeitaria Doceira Drogaria/ Farmácia Empório Floricultura Fotografia e revelação de filmes Frutaria Jornais e revistas Lanchonete Laticínios e Frios Leiteria Mercearia Montagem de lanche e confeção de salgados Ótica Padaria Panificadora Papeleria Pastelaria Pastificio Peixaria Perfumaria e cosméticos Plantas Naturais (Arbustos) e raízes medicinais Quitanda Rotisserie Sorveteria Tabacaria		Até 250 m <sup>2</sup> de área construída em área urbana Via de acesso local

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
	C2	C2.1	Comércio de Consumo no Local ou Associado a Diversões	Armazém e mercado Bar, aperitivos e petiscos, sucos e refrescos Boate Bomboniere Cafés Cantinas Casas de Chá Casas de Drinks Casas de Samba Choperia Comércio de pizza e outros alimentos para viagem Confeção de alimentos congelados Confeitaria Doçaria Empório Lanchonete Livraria Loja de conveniência Padaria Panificadora Pastelaria Pastificio Pizzaria Restaurante Rotisserie Sorveteria		Área construída superior a 250m <sup>2</sup>



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C2	C2.2	Comércio Varejista Diversificado de Nível de Centros Intermediários ou com Área Superior a 250m <sup>2</sup>	Aeromodelismo Artefatos de metal / ourives Artigos e equipamentos de informática Artigos de Couro /Cutelaria Artigos em Lingerie/ Meias Artigos esportivos e recreativos Artigos importados Artigos infantis Artigos para Bebés Artigos para Cabeleireiros Artigos para Festas Artigos para Jardins Balanças Bicycletas Bijuterias Bolsas, cintos, malas e pastas Bombas em geral Brinquedos Caça e pesca/Campismo Calçados Camisaria Canetas Capas e guarda-chuvas Centros de compra varejista diversificados Cofres Comércio de linhas telefônicas comuns e celulares Cortinas e tapetes Depósito de Gelo Discos, fitas e CD's Eletrodomésticos Equipamentos para piscinas Estofados e colchões Farmácia de manipulação Ferragens Ferramentas Flores artificiais Joalheria Lojas de Departamentos Lonas e Toldos Louças, porcelanas e cristais Luminárias e lustres Material de limpeza Material elétrico, hidráulico e de acabamento Molduras, espelhos e vidros Móveis Móveis e artigos para decoração Peças e acessórios para automóveis Presentes Relojoaria Roupas / Malhas Roupas de cama, mesa e banho Sacolão Supermercados Tapetes e cortinas Tecidos / Aviamentos Utensílios domésticos		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C2	C2.3	Comércio Varejista Definido por sua Especificidade e Especialização	Adubos e outros materiais agrícolas Animais domésticos Armas e munições Artigos funerários Artigos ortopédicos Artigos para bale Artigos para jogos Balanças de precisão Chapéus/ Luvas Comércio de artigos para bricolagem Confeção e entrega de cestas básicas Artigos para decoração Distribuição de vidros Equipamentos de Ar condicionado/Aquecedores Equipamentos para culinária Fios têxteis Instrumentos de mecânica técnica e controle Instrumentos de precisão Instrumentos dentários Instrumentos e materiais médicos Instrumentos elétricos e eletrônicos Instrumentos musicais Lentes de contato Mapas e impressos especializados Máquinas e equipamentos para comércio Máquinas e equipamentos para escritórios Máquinas e equipamentos para profissionais liberais Máquinas e equipamentos para serviço Materiais de acabamento para construção Materiais para serviços de reparação e confecção Materiais para desenho e pintura Motores de lanchas Peleteria Perucas Preparados de uso dentário Roupas profissionais ou de proteção		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C2	C2.4	Comércio Varejista de Consumo Excepcional ou Requitado	Antiguidades Artigos de artesanato Artigos de folclore Boutique Casa de comércio de materiais e equipamentos eróticos Delicatessen Especiarias Filatélica/Numismática Galeria de arte Joalheria Loja de artigos de design Loja de artigos importados Móveis de arte Objetos de arte Pianos Quadros Souvenires		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C2	C2.5	Centros de Comércio Varejista Diversificados de Grande Porte	Magazines Galerias Centro de compras Hipermercados Mercados locais (abastecimento)		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C3	C3.1	Comércio Varejista de Materiais de Grande Porte ou Mostuário com Área de até 1000 m <sup>2</sup>	Acessórios para máquinas e instalações mecânicas Artefatos para construção em barro cozido Artefatos para construção em cimento e/ou concreto Artefatos para construção em madeira Artefatos para construção em plástico Artigos de cerâmica Automóveis e motos através de agências ou lojas para venda, peças e acessórios Barcos e motores marítimos através de agências para vendas, peças e acessórios Depósitos de materiais para instalações comerciais e/ou industriais Depósitos e/ou distribuidoras de Bebidas Depósitos e/ou distribuidoras de Cal e cimento Desmanche de veículos Ferro velho e outros materiais recicláveis Distribuição de ferro para construção Equipamentos para combate ao fogo Máquinas e equipamentos para indústria Pedras ornamentais para construção Produtos para agropecuária, jardinagem ou paisagismo Pisos e revestimentos		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C3	C3.2	Comércio Varejista de Materiais em Geral ou C3.1 com Área Superior a 1000 m <sup>2</sup>	Caminhões e ônibus através de agências para venda de peças e acessórios Exposição e demonstração de casas pré-fabricadas Feira de veículos Pequenos aviões Trailers e outros veículos não motorizados Máquinas e equipamentos para agricultura		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C3	C3.3	Comércio Varejista de Produtos Perigosos com Área de até 1000 m <sup>2</sup>	Depósito de álcool Armazenagem de derivados de petróleo Depósito de artefatos de borracha Depósito de artefatos de plástico Carvão Distribuidora de gás engarrafado Depósito de graxas Depósito de inseticidas Depósito de materiais lubrificantes Depósito de produtos químicos Depósito de resinas e gomas Depósito de tintas e vernizes (...) ou assemelhados		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C3	C3.4	Comércio Varejista de Distribuição de Materiais de Pequeno Porte ou Distribuição de Material Compartimentado com até 1.000 m <sup>2</sup> de Área Construída	Acessórios e peças de veículo (automóveis, motos, tratores, barcos) Artefatos de borracha Artefatos de metal Artefatos de plástico Artigos para cabeleireiros Aviamentos Bijuterias Brinquedos Jóias e relógios Materiais de desenho Materiais de escritório e informática Materiais de limpeza Perfumaria e/ou artigos de beleza Utensílios domésticos (...) ou assemelhados		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C4	C4.1	Comércio de Distribuição de Produtos Alimentícios ou Consumo Humano	Alimentos industrializados Alimentos para animais Animais abatidos - aves, carnes, pescados Artigos para cutelaria Bebidas Café Cereais e grãos Chá Fibras vegetais, juta, sisal Frios Frutas Hortaliças Laticínios Leite Medicamentos Óleos e latarias Ovos Produtos de tabacos Sal, açúcar ou especiarias (...) ou assemelhados		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C4	C4.2	Comércio de Distribuição de Materiais de Grande Porte com Área Superior a 1000 m <sup>2</sup>	Acessórios para máquinas e instalações mecânicas Aparelhos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos Aquecedores ou Ar condicionado Artefatos de metal Artefatos para construção em barro cozido Artefatos para construção em cimento e/ou concreto Artefatos para construção em madeira Artefatos para construção em plástico Artigos de Cerâmica Automóveis, motos e outros veículos, peças e acessórios Balanças Barcos e motores marítimos e peças e acessórios Bombas em geral Cal e cimento Materiais para instalações comerciais e/ou industriais Distribuidor de Bebidas Distribuição de Ferro para construção Equipamentos para combate ao fogo Equipamentos para jardins Feira de veículos Ferragens e ferramentas Ferro velho e outros materiais recicláveis Instrumentos de mecânica técnica e controle Madeira aparelhada Máquinas e equipamentos para agricultura Máquinas e equipamentos para indústria Máquinas e equipamentos para comércio e prestação de serviços Materiais elétricos e hidráulicos Metais e ligas metálicas Móveis e decoração Papel e derivados Pedras ornamentais para construção Pequenos aviões Pisos e revestimento Vidros		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C4	C4.3	Comércio de Distribuição de Produtos Perigosos	Depósito de álcool Armazenagem de derivados de petróleo Depósito de artefatos de borracha Depósito de artefatos de plástico Carvão Distribuidora de gás engarrafado Depósito de graxas Depósito de inseticidas Depósito de materiais lubrificantes Depósito de produtos químicos Depósito de resinas e gomas Depósito de tintas e vernizes (...) ou semelhantes		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C4	C4.4	Comércio de Distribuição e Aglomeração de Produtos, Agropecuários e Extrativos à Granel	Algodão Animais silvestres exóticos Areia Aves Borracha natural Carvão mineral Carvão vegetal Caulim Chifres e ossos Cimento e cal Cutelaria Fenos e forragens Fibras vegetais, juta, sisal Gado (bovino, eqüino, suíno) Insumos para adubos e fertilizantes Lenha Madeira bruta Pedras e agregados para construção Produtos e resíduos de origem animal Produtos e resíduos de origem vegetal Produtos minerais Sementes Tabaco		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Comércio	C4	C4.5	Centro Atacadista e de Distribuição de Grande Porte	Atividades comerciais de distribuição de caráter regional e metropolitano.		

### Serviços – S

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S1	S1.1	Serviços de Âmbito Local  Serviços Locais Profissionais e de Negócios	Cabines para de caixas bancários automáticos Escritórios de consultoria e serviços Escritórios, consultórios e ateliês de profissionais autônomos, liberais e qualificados Laboratório de prótese dentária		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S1	S1.2	Serviços de Âmbito Local  Serviços Pessoais e Domiciliares	Barbeiros Cabeleireiros Fisioterapia e hidroterapia Salão de beleza Manicures Massagens Pedicuros e calistas Tratamento e limpeza da pele		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S1	S1.3	Serviços de Âmbito Local  Serviços Locais Pessoais e Domiciliares de Educação, Esportes e Recreação	Auto-escola / Moto-escola sem pista de treinamento Cursos de treinamento e formação profissional (exceto guardas e seguranças) Ensino de arte Ensino de atividades domésticas Ensino de esporte Ensino de dança e música Ensino de informática Ensino de ioga Ensino de línguas Ensino de natação Ensino por correspondência Locação de fitas de vídeo, games, livros e discos		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S1	S1.4	Serviços de Âmbito Local  Serviços Locais Sócio-Culturais	Associações beneficentes Associações científicas Associações culturais Associações profissionais Associações comunitárias de vizinhança		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S1	S1.5	Serviços de Âmbito Local  Serviços Locais de Hospedagem	Albergues Pensões Dormitórios		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S1	S1.6	Serviços de Âmbito Local  Serviços Locais de Diversão em Usos Associados	Bilhares Lan Houses Jogos eletrônicos Pebolim		

EDITAL Nº 026/2015 – D.R.H.  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013-D.R.H.

### CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 011/2014 – DRH,

**C O N V O C A** as candidatas aprovadas para os cargos de provimento efetivo, a saber:

#### ASSISTENTE SOCIAL

NOME	CPF Nº	CLASSIF.
ROSEMEIRE DE OLIVEIRA LOPES	099.870.258-70	018º
ZILMA ALVES DE JESUS	151.755.718-69	019º
LUCIANA ALVES TEIXEIRA	269.668.488-08	020º

#### PSICÓLOGO

NOME	CPF Nº	CLASSIF.
CINTYA DA SILVA RODRIGUES	403.429.788-37	007º

As candidatas acima deverão comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à nomeação.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Itapeçerica da Serra (SP), 25 de junho de 2015.

AMARILDO GONÇALVES  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1123/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. LUCILENE MARIA SILVA, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Protocolo - Departamento de Apoio Administrativo – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A servidora perceberá na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 2.441/2015, a remuneração do cargo de efetivo acrescido de cem por cento da gratificação calculada sobre a referência correspondente a função gratificada.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 689/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2015.

Itapeçerica da Serra (SP), 28 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1124/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** a partir de 01 de junho de 2015, a Sra. JAQUELINE DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 35.284.384-6 e C.P.F. Nº 418.511.098-70, para exercer em estágio probatório, o cargo de provimento efetivo de Professor (P2), referência P2 nível 2.

**Art. 2º LOTAR** a nomeada para exercer as funções do seu cargo na Secretaria Municipal de Educação.

Itapeçerica da Serra (SP), 29 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S1	S1.7	Serviços de Âmbito Local  Serviços Locais Pessoais e Domiciliares de Estúdio e Pequenas Oficinas de  Até 250 m <sup>2</sup> de Área Construída	Alfaiates Amoladores Artigos de couro Auto-elétrico Bolsas, malas e pastas Bordados Calçados sob medida Carimbos Cezidores Chaveiros Confecção de maquetes Confecção de molduras Confecção de placas e cartazes Copiadoras, fotocópia e plastificação Costureiras/ Camiseiros Eletricistas Encadernadores e restauradores de livros Encanadores Engraxatarias Entalhadores Estofados Reparação de obras e objetos de arte Fotografia Lavanderias e tinturarias (não industriais) Lustradores Ourivesaria e gravação Reparos de aparelhos eletrodomésticos portáteis Reparos de bicicletas Reparos de brinquedos Reparos de calçados Reparos de canetas Reparos de chapéus Reparos de extintores Reparos de guarda-chuvas Reparos de instrumentos musicais Reparos de jóias e relógios Vidraceiro		
Serviço	S2	S2.1	Serviços Diversificados de Escritórios e Negócios  ou Serviços Listados em S1.1 com Características de S2 em Área Construída Superior a 250m <sup>2</sup>	Ações e valores mobiliários Administradoras (bens, negócios, consórcios e fundo mútuo) Administradoras e corretoras de imóveis Agência de capitalização e poupança Agência de crédito, financiamento e investimento Agências bancárias Agências de anúncios em jornais Agências de casamentos Agências de cobranças Agências de empregos e mão-de-obra temporária Agências de informações e/ou centro de informação Agências de passagens e turismo Agentes de Marcas e patentes Banco Caixas beneficentes Câmbio (estabelecimento) Cartórios de notas e protestos/ Tabeliães Cartórios de registros civis Construção por administração (empreiteiras) Consulados e legações (representação diplomática) Consultoria Cooperativas de produção Corretora de seguros Despachantes Despachantes aduaneiros Detetives (agências) Distribuidoras de títulos, corretoras de ações e valores mobiliários/Fundos de investimentos Editoras de livros, jornais e revistas (administração e/ou redação) Empresas de vigilância e segurança Escritórios corporativos de técnicos e profissionais Escritórios representativos de indústria, comércio e prestação de serviços Financeiras Incorporadoras e construtoras (administração) Mensageiros e entrega de encomendas Organização de congressos e feiras Pesquisa de mercado/Promoção de vendas Pet shop Processamento de dados e serviços de informática Publicidade e propaganda Telemarketing		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S2	S2.2	Serviços Diversificados Pessoais e de Saúde ou Serviços Listados em S1.2 e S1.1 com Características de S2 em Área Construída Superior a 250m <sup>2</sup>	Ambulatórios Casas ou clínicas de repouso Centro de reabilitação Clínicas de especialidades médicas Clínicas médicas com internação Clínicas odontológicas Clínicas veterinárias Eletroterapia e/ou radioterapia (eletricidade médica) Farmácias de manipulação Instituições de tratamento psiquiátrico Instituições de tratamentos alternativos Institutos psicotécnicos - orientação vocacional Laboratório de análises clínicas/Bancos de sangue Clínica de fisioterapia e hidroterapia Pronto-socorro Serviço de medicina do trabalho ou medicina preventiva		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S2	S2.3	Serviços Diversificados de Educação e Esportes ou Serviços Listados em S1.3 com Características de S2 em Área Construída Superior a 250m <sup>2</sup>	Academia de ginástica e esportes Auto e Moto-escola com pista de treinamento Cursos de aprendizagem profissional (técnico-industrial e comercial) Cursos de aviação e navegação Cursos preparatórios para escolas superiores, militares e supletivos Escolas de natação Centros de ensino de língua estrangeira Quadras, campos e salões de esporte para locação e treinamento Seleção e/ou treinamento de guardas de segurança e vigilantes		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S2	S2.4	Serviços Diversificados Sócio-Culturais ou Serviços Listados em S1.4 com Características de S2 em Área Construída Superior a 250m <sup>2</sup>	Associações patronais Clubes de serviço Serviços sócio-culturais e assistenciais classistas Sindicatos ou entidades de classe		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S2	S2.5	Serviços Diversificados de Hospedagem ou Serviços Listados em S1.5 com Características de S2 em Área Construída Superior a 250m <sup>2</sup>	Acampamento Chácaras de recreio para locação Colônia de férias Hotel Motel Pousada Camping		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	'
Serviço	S2	S2.6	Serviços Diversificados de Diversões e Recreação ou Serviços Listados em S1.6 com Características de S2 em Área Construída Superior a 250m <sup>2</sup>	Autocine/Drive-in Boliche Buffet Casas de jogos Cinemas Clube recreativo e esportivo Diversões eletrônicas Kartismo 'Paint-ball' ou 'war-game' Pesque pague Salão de festas e bailes Stand de tiro ao alvo Teatros		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S2	S2.7	Serviços de Estúdio, Laboratórios e Oficinas Técnicas	Laboratórios de controle tecnológico Laboratórios de análises químicas Copiadoras, fotocópias ou plotagem Estúdio de cinema e vídeo Fotografias Gravação de som Consertos de Instrumentos científicos e técnicos Laboratório de equipamentos para informática Lapidação Linotipia, xilogravura, litogravura e outros Consertos de máquinas fotográficas e filmadoras Microfilmagem Oficina de ótica Relojoaria		

Serviço	S2	S2.8	Oficinas de conservação, manutenção, limpeza, reparos, recondição e pequenas confecções ou Engloba Serviços listados em S1.7 com características de S2 Área construída maior que 250 m <sup>2</sup>	Aparelhos e equipamentos de hidráulica Aparelhos elétricos Aquecedores e Ar condicionado Armeiros Artefatos de metal Balanças Barcos, lanchas Caldeiras Caminhões e ônibus Cantaria Compressores Desratização, dedetização ou higienização Douraões / Laqueadores / Pintura de móveis Elevadores Embalagens, rotulagem e encaixotamento Equipamentos domésticos Equipamentos profissionais Fotolito Gráfica Instrumentos musicais Máquinas em geral Marcenarias/Carpintaria Marmorarias Móveis Pintura de placas e cartazes Posto de serviços automotivos e abastecimento Raspagem de assoalhos Serralheiros Tanoaria Torneadores e ferramentaria (...) e assemelhados		
---------	----	------	--	--	--	--



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S2	S2.9	Serviços De Locação, Distribuição E Guarda de Bens Móveis	Aluguel de equipamentos de som Aluguel de filmes Aluguel de móveis Aluguel de objetos para festas Aluguel de veículos Aluguel de vestimentas Arrendamento de máquinas e equipamentos Depósito de equipamentos de "buffet" Depósito de materiais e equipamentos de empresas de prestação de serviços Distribuição de fitas cinematográficas e de TV Distribuição de jornais Estacionamento Fiel depositário Garagens automáticas Guarda de animais Guarda de bens apreendidos Guarda de veículos de socorro Guarda-móveis e outros bens Leiloeiro Oficial		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S3	S3.1	Serviços de Garagens Para Empresas De Transporte	Garagens de frota de caminhões Garagens de frota de táxi Garagens de ônibus, vans e micro-ônibus Garagens de tratores e máquinas afins Terminal de transporte de cargas		

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Serviço	S3	S3.2	Serviços De Depósito E Armazenagem ou Engloba Usos Listados em e S2.9 Com Área Construída Superior a 1000m <sup>2</sup>	Aluguel de guindastes, gruas ou equipamentos de terraplenagem Armazém alfandegário Armazém de estocagem de mercadorias Armazém de transbordo de cargas Armazém frigorífico para cargas perecíveis Depósito de despachos Depósito de materiais e equipamentos de empresas construtoras, pavimentadoras e afins Depósito de resíduos industriais não poluentes Empresa transportadora Empresas de mudanças Reciclagem de materiais inertes da construção civil		

### Institucional – E

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E1	E1.1	Instituição de Âmbito Local  Educação Local	Creche Ensino básico de primeiro grau Ensino e educação infantil Jardim da infância Parque infantil (com recreação orientada)		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E1	E1.2	Instituição de Âmbito Local  Lazer e Cultura Local	Anfiteatros Áreas para recreação infantil Biblioteca Brinquedoteca Clubes associativos, recreativos e esportivos Clubes desportivos municipais Quadras de esportes Salões para esportes		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E1	E1.3	Instituição de Âmbito Local  Saúde local	Ambulatório Centro de saúde Unidade Básica de Saúde		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E1	E1.4	Instituição de Âmbito Local  Assistência Social Local	Asilos Casa transitória Centro de orientação familiar ou profissional Dispensário Abrigos		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E1	E1.5	Instituição de Âmbito Local  Culto ou Atividade Religiosa	Igrejas Locais de culto Mosteiros Templos		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E1	E1.6	Instituição de Âmbito Local  Administração e Segurança Pública	Base comunitária de segurança-posto policial Sanitário público		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E2	E2.1	Educação Diversificados  Engloba os Serviços Listados em E1.1 com Características de E2 em Área Construída Superior a 250m <sup>2</sup> ou Espaços com Capacidade de Reunião Simultânea Superior a 100 e inferior a 1000 pessoas	Colégio Colégio-internato Cursos de pós-graduação Cursos preparatórios para escolas superiores Cursos supletivos Ensino médio Ensino técnico-profissional Faculdade		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E2	E2.2	Lazer e Cultura Diversificado  Engloba os Serviços Listados em E1.2 com Características de E2 em Área Construída Superior a 250m <sup>2</sup> ou Espaços com Capacidade de Reunião Simultânea Superior a 100 e inferior a 1000 pessoas	Aquário Biblioteca Campo de esportes Cinema Cinemateca Clube de recreação e lazer Espaço e/ou edificações para exposições Discoteca Ginásio de esportes Hípica Parque de esportes Museus Pinacoteca Pistas de skate/bicicross Planetário Quadra de escolas de samba Teatros		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E2	E2.3	Saúde Diversificada  Engloba os Serviços Listados em E1.3 com Características de E2 em Área Construída Superior a 250m <sup>2</sup> ou Espaços com Capacidade de Reunião Simultânea Superior a 100 e inferior a 1000 pessoas	Casa de recuperação e convívio Centro de saúde Centro de especialidades Clínicas de tratamento especializados Hospital Maternidade Sanatório		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E2	E2.4	Assistência Social Diversificada  Engloba Os Serviços Listados em E1.4 com Características de E2 em Área Construída Superior a 250m <sup>2</sup> ou Espaços com Capacidade de Reunião Simultânea Superior a 100 e inferior a 1000 pessoas	Albergue Centro de acolhimento Centro de assistência à colonização e migração Centro de orientação familiar Centro de orientação profissional Centro de reintegração social		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E2	E2.5	<p>Culto</p> <p>Enquadram-se os Usos Listados em E1.5, Obedecendo às Disposições Definidas para E2.</p> <p>Serviços Listados em E1.5 com Características de E2 em Área Construída Superior a 250m<sup>2</sup> ou Espaços com Capacidade de Reunião Simultânea Superior a 100 e inferior a 1000 pessoas</p>	<p>Seminários</p> <p>Conventos</p> <p>Mosteiros</p> <p>Escolas de religião</p> <p>Templos</p>		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E2	E2.6	Administração e Serviço Público Diversificados	<p>Administração regional</p> <p>Agência de órgãos de previdência social</p> <p>Autarquias</p> <p>Central de polícia</p> <p>Corpo de bombeiros</p> <p>Delegacia de ensino</p> <p>Delegacia de polícia</p> <p>Estabelecimentos administrativos de órgãos públicos</p> <p>Juizado de menores/ Conselho Tutelar</p> <p>Junta de alistamento eleitoral</p> <p>Junta de alistamento militar</p> <p>Posto de identificação e documentação</p> <p>Serviço funerário e velório</p> <p>Vara distrital</p>		
Institucional	E2	E2.7	Transporte E Comunicação Diversificados	<p>Agência de correio</p> <p>Agência telefônica</p> <p>Estação de difusão por rádio</p> <p>Telecentro de informática</p> <p>Terminal de ônibus urbano</p>		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E3	E3.1	<p>Educação Especial</p> <p>Enquadram-se os usos Listados em E2.1, com Capacidade de Reunião Simultânea Superior a 1000 pessoas</p>	<p>Centro universitário</p> <p>Universidade</p>		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E3	E3.2	Lazer e Cultura Especiais  Enquadram-se os usos Listados em E2.2, com Capacidade de Reunião Simultânea Superior a 1000 pessoas	Arenas Auditórios para convenções, congressos e conferências Atividades turísticas e de recreio com apresentação de pequenos animais Autódromos Espaços e edificações para exposições Estádio Hípica Hipódromo Parque de diversões Pavilhões para feiras de amostras Velódromo Clube de recreação e lazer – sede de campo		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E3	E3.3	Saúde Especial  Enquadram-se os usos Listados em E2.3, com Capacidade de Reunião Simultânea Superior a 1000 pessoas.	Centro de controle de zoonoses Hospital geral Hospital universitário		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E3	E3.4	Assistência Social Especial  Enquadram-se os usos Listados em E2.4 com Capacidade de Reunião Simultânea Superior a 1000 pessoas.			

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E3	E3.5	Culto Especial  Enquadram-se os usos Listados em E2.5, com Capacidade de Reunião Simultânea Superior a 1000 pessoas			

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E3	E3.6	Administração e Serviço Público Especiais  Enquadram-se os usos Listados em E2.6, com Capacidade de Reunião Simultânea Superior a 1000 pessoas.	Campo ou pista para treinamento e combate contra incêndios Quartel do Corpos de bombeiros Comando de batalhão de policiamento de trânsito		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E3	E3.7	Transporte especiais	Terminal de metro Terminal ferroviário Terminal rodoviário interurbano		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E3	E3.8	Comunicação e telecomunicações	Antenas Central telefônica Correio central Equipamentos de telecomunicações Estúdio de difusão por rádio e TV (combinados) Estúdio de difusão por TV Torres		

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E4	E4.1	Usos Especiais	Aeroportos e hangares Áreas para depósito de resíduos inertes da construção civil para reciclagem Base aérea militar Base de treinamento militar Casa de detenção Cemitérios Cemitérios de animais domésticos Centro de detenção provisória Centro regional de correio Conjunto de exposições de caráter permanente com área construída superior a 80.000m <sup>2</sup> de interesse público Estação de controle de gás canalizado Estação de controle e depósito de petróleo Estacionamento de veículos no sistema de garagens subterrâneas Estações de controle, pressão e tratamento de água Estações de controle, pressão e tratamento de esgoto Estações de telecomunicações Estações e/ou subestações reguladoras de energia elétrica Faixa para instalação de gasodutos/oleodutos Faixa para instalação de linha de transmissão de alta tensão Faixa para instalação de oleodutos Faixa para instalação de rede adutora de água Faixa para instalação de rede coletora de esgotos Instalações de Ferrovias e metro inclusive pátio de manobras Helipontos privados Helipontos Penitenciária Portos / ancoradouro Quartéis Shopping Center Terminal de ônibus metropolitano ou interurbano com área de terreno superior a 50.000m <sup>2</sup> Unidade de acolhimento de menores infratores Usina de gás Usina de incineração Usina de tratamento de resíduos Usina elétrica		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Abr.	Subc.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Institucional	E4	E4.2	Usos Especiais  Usos Especiais de Interface Ambiental ou de Patrimônio	Belvederes e mirantes Canais de distribuição para irrigação Intervenções sobre rios e afluentes Jardim Botânico Jardim Zoológico Lagos artificiais Monumentos históricos Parques de animais selvagens Parques públicos ornamentais ou de lazer Praias artificiais Represas artificiais Reservas florestais para manejo Reservas particulares do patrimônio Reservatórios de água Sistema hidropônico de hortaliças Sítios históricos		

### Indústria - I

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Indústria	I1	I1	Uso Industrial com Atividade e Porte Compatíveis com as Condições de Conforto Ambiental de um Entorno não Predominantemente Industrial  Baixo Impacto de Vizinhança  Porte limitado pelo zoneamento	Atividades permitidas pela Lei Estadual na categoria ID compatíveis com a Lei específica da APRM-G	Uso misto permitido de acordo com o zoneamento	Vias de acesso

Categoria	Abreviat.	Subcat.	Definição	Atividades	Permitido	Restrição
Indústria	I2	I2	Uso Industrial com Atividade e Porte Compatíveis um Entorno Predominantemente Industrial  Alto Impacto de Vizinhança  Porte Limitado pelo Zoneamento	Atividades permitidas pela Lei Estadual na categoria ID compatíveis com a Lei específica da APRM-G	Uso misto permitido de acordo com o zoneamento	Vias de acesso  Agrupamento limitado pelo zoneamento



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

QUADRO 9 – RECUOS

Uso	Zoneamento		Via de Acesso	Lote Mínimo	Recuos Mínimos							
	Macrozona	Zona			Frontal	Estacionamento	Lateral 1	Lateral 2	Fundo	Esquina	Via/Caminho	Edícula
Residencial	Eixo Metropolitano	ZOFU ZUR	Eixo Metropolitano	1000 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	4,00m	4,00m	8,00m	tipo de via	4,00m	4,00m
			Regional		15,00 m do eixo							
			Estrutural		6,00 do alinhamento							
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento							
			Coletora urbana									
			Local									
		Caminho	não									
		ZOFU ZUR	Eixo Metropolitano	250 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	1,50m	na divisa	3,00m	tipo de via	1,50m	2,50m
			Regional		15,00 m do eixo							
			Estrutural		6,00 do alinhamento							
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento							
			Coletora urbana									
Local												
Caminho	não											
		1000>L>250m <sup>2</sup> *	o mesmo									
Residencial	Rururbana 1 e 2	ZOFU ZER	Eixo Metropolitano	1500 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	4,00m	4,00m	8,00m	tipo de via	4,00m	4,00m
			Regional		15,00 m do eixo							
			Estrutural		6,00 do alinhamento							
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento							
			Coletora urbana									
			Local									
		Caminho	não									
		ZOFU ZER	Eixo Metropolitano	1500 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	2,00m	2,00m	6,00m	tipo de via	2,00m	3,00m
			Regional		15,00 m do eixo							
			Estrutural		6,00 do alinhamento							
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento							
			Coletora urbana									
Local												
Caminho	não											
		1500>L>250m <sup>2</sup> *	o mesmo									
Residencial	Preservação	ZOFU	Eixo Metropolitano	5000 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	4,00m	4,00m	8,00m	tipo de via	4,00m	4,00m
			Regional		15,00 m do eixo							
			Estrutural		6,00 do alinhamento							
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento							
			Coletora urbana									
			Local									
		Caminho	não									
		ZOFU	Eixo Metropolitano	5000 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	2,00m	2,00m	6,00m	tipo de via	2,00m	3,00m
			Regional		15,00 m do eixo							
			Estrutural		6,00 do alinhamento							
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento							
			Coletora urbana									
Local												
Caminho	não											
		5000>L>1500m <sup>2</sup> *	o mesmo									
Residencial	Urbana	ZOFU ZPR ZERU	Eixo Metropolitano	250 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	1,50m	na divisa	3,00m	tipo de via	1,50m	2,50m
			Regional		15,00 m do eixo							
			Estrutural		6,00 do alinhamento							
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento							
			Coletora urbana									
			Local									
		Caminho	não									
		ZOFU ZPR ZERU	Eixo Metropolitano	250 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	1,50m	na divisa	3,00m	tipo de via	1,50m	2,50m
			Regional		15,00 m do eixo							
			Estrutural		6,00 do alinhamento							
			Coletora não urbana									
			Coletora urbana									
Local												
Caminho	não											
		L>250m <sup>2</sup> *	o mesmo									
Interesse Social			Obedecerá a tabela própria e às disposições da LCRU e, também, do Código de Obras									



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Uso	Zoneamento		Via de Acesso	Lote Mínimo	Recuos Mínimos								
	Macrozona	Zona			Frontal	Estacionamento	Lateral 1	Lateral 2	Fundo	Esquina	Via/Caminho	Edícula	
Comercial e Serviços	Eixo Metropolitano	ZOFU	Eixo Metropolitano	1000 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	4,00m	4,00m	8,00m	tipo de via	4,00m	4,00m	
			Regional		15,00 m do eixo								
			Estrutural		6,00 do alinhamento								
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento								
			Coletora urbana										
			Local										
		Caminho	não										
		ZUR	Eixo Metropolitano	250 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	1,50m	na divisa	3,00m	tipo de via	1,50m	2,50m	
			Regional		15,00 m do eixo								
			Estrutural		6,00 do alinhamento								
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento								
			Coletora urbana										
Local													
Caminho	não												
		1000>L>250m <sup>2</sup> *	o mesmo										
Comercial e Serviços	Rururbana 1 e 2	ZOFU	Eixo Metropolitano	1500 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	4,00m	4,00m	8,00m	tipo de via	4,00m	4,00m	
			Regional		15,00 m do eixo								
			Estrutural		6,00 do alinhamento								
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento								
			Coletora urbana										
			Local										
		Caminho	não										
		ZOFU	Eixo Metropolitano	1500 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	2,00m	2,00m	6,00m	tipo de via	2,00m	3,00m	
			Regional		15,00 m do eixo								
			Estrutural		6,00 do alinhamento								
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento								
			Coletora urbana										
Local													
Caminho	não												
		1500>L>250m <sup>2</sup> *	o mesmo										
Comercial e serviços	Preservação	ZOFU	Eixo Metropolitano	5000 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	4,00m	4,00m	8,00m	tipo de via	4,00m	4,00m	
			Regional		15,00 m do eixo								
			Estrutural		6,00 do alinhamento								
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento								
			Coletora urbana										
			Local										
		Caminho	não										
		ZOFU	Eixo Metropolitano	5.000 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	2,00m	2,00m	6,00m	tipo de via	2,00m	3,00m	
			Regional		15,00 m do eixo								
			Estrutural		6,00 do alinhamento								
			Coletora não urbana		4,00 do alinhamento								
			Coletora urbana										
	Local												
	Caminho	não											
			5000>L>1500m <sup>2</sup> *	o mesmo									
	Urbana	ZOFU ZPR	Eixo Metropolitano	250 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	1,50m	na divisa	3,00m	tipo de via	1,50m	2,50m	
			Regional		15,00 m do eixo								
			Estrutural		6,00 do alinhamento								
Coletora não urbana			4,00 do alinhamento										
Coletora urbana													
Local													
Caminho	não												
		L>250m <sup>2</sup> *	o mesmo										
ZDL	Regional	250 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	1,50m	na divisa	3,00m	tipo de via	1,50m	2,50m			
			Estrutural								15,00 m do eixo		
			Coletora não urbana								6,00 do alinhamento		
			Coletora urbana										
			Local										
			Caminho								não		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Uso	Zoneamento		Via de Acesso	Lote Mínimo	Recuos Mínimos								
	Macrozona	Zona			Frontal	Estacionamento	Lateral 1	Lateral 2	Fundo	Esquina	Via/Caminho	Edícula	
Industrial e logística	Eixo Metropolitano	ZOFU	Eixo Metropolitano	1000 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	5,00m	5,00m	8,00m	tipo de via	5,00m	5,00m	
			Regional		15,00 m do eixo								
			Estrutural		6,00 do alinhamento								
			Coletora não urbana										
			Coletora urbana										
		Local***											
		ZUR	Eixo Metropolitano	250 m <sup>2</sup>	Concessionária	1,50m	na divisa	3,00m	1,50m	2,50m			
			Regional		15,00 m do eixo								
			Estrutural		6,00 do alinhamento								
			Coletora não urbana										
Coletora urbana													
Local***													
		1000>L>250m <sup>2</sup> *	o mesmo										
Industrial e logística	Rururbana 1 e 2	ZOFU	Eixo Metropolitano	1500 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	5,00m	5,00m	8,00m	tipo de via	5,00m	5,00m	
			Regional		15,00 m do eixo								
			Estrutural		6,00 do alinhamento								
			Coletora não urbana										
			Coletora urbana										
		ZOFU	Eixo Metropolitano	1500 m <sup>2</sup>	Concessionária	15,00 m do eixo	6,00 do alinhamento	o mesmo					
			Regional										
			Estrutural										
			Coletora não urbana										
			Coletora urbana										
		1500>L>250m <sup>2</sup> *	o mesmo										

Industrial e logística	Urbana	ZOFU**	Eixo Metropolitano	250 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	1,50m	na divisa	3,00m	tipo de via	1,50m	2,50m
			Regional		15,00 m do eixo							
			Estrutural		6,00 do alinhamento							
			Coletora não urbana									
			Coletora urbana									
		L>250m <sup>2</sup> *	o mesmo									
Industrial e logística	Urbana	ZDL**	Regional	250 m <sup>2</sup>	Concessionária	sim	1,50m	na divisa	3,00m	tipo de via	1,50m	2,50m
			Estrutural		15,00 m do eixo							
			Coletora não urbana		6,00 do alinhamento							
			Coletora urbana									
			Local									
Industrial e logística	Preservação	ZPR ZER	Uso vedado pela LCRU sendo a anterioridade submetida a regra do PDE									
		ZOFU	Uso vedado pela LCRU sendo a anterioridade submetida a regra do PDE									

Institucional	Onde não possuir indicação específica na LCRU, seguirá esta tabela respeitada a permissão no zoneamento
---------------	---

## OBSERVAÇÕES:

- \* Lotes regulares anteriores ao PDE
- \*\* Industrias pequenas de baixo impacto previstas na LCRU
- \*\*\* Marginais ou vias com acesso direto a rodovia

Os casos omissos, dentro de sua especificidade, serão complementados pelo Código de Obras



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

QUADRO 11 – CLASSIFICAÇÃO DOS BAIRROS NAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO - UTP's

UTP 1 - CENTRO		UTP 2 - PARQUE PARAÍSO		
BAIRROS	Centro	BAIRROS	Parque Paraíso	
	Quinze de Novembro		LOTEAMENTOS	José Silva (AJP)
	Tupy			Parque Paraíso - Gleba 1
LOTEAMENTOS	Parque Paraíso - Gleba 2	Parque Paraíso - Gleba 3		
	Jardim Tereza Maria	Parque Paraíso - Gleba 4		
	Recanto da Floresta	Parque Paraíso - Gleba 5		
	Jardim dos Pinheiros	Parque Paraíso - Gleba 6		
	Jardim Dara	Parque Paraíso - Gleba 7		
	Jardim Santa Izabel			
Chácara Mirante da Lagoa				

UTP 3 - JARDIM PARAÍSO		UTP 4 - DELFIM VERDE	
BAIRROS	Sampaio	BAIRROS	Delfim Verde
	Jardim Paraíso		Marilu
	Santa Amélia		São Marcos
LOTEAMENTOS	Jardim Nissalves	LOTEAMENTOS	Yara Cecy
	Jardim Sampaio		Refúgio da Serra
	Chácara Norte 40		Estrada Refúgio
	Jardim Esther		Jardim São Marcos
	Chácara Italago		Jardim das Palmeiras
	Jardim Paraíso		Jardim Virgínia
	Chácara Potuverá II		Jardim Marilu
	Chácara Potuverá I		Jardim Eliza
	Parque Santa Amélia		Parque Yara Cecy
	Chácara Guarani		Parque Delfim Verde I
	Parque Delfim Verde II		

UTP 5 - JARDIM ITAPEÇERICA		UTP 6 - BRANCA FLOR	
BAIRROS	Montezano	BAIRROS	Branca Flor
	Jardim Itapeçerica		Campeste
LOTEAMENTOS	Jardim Embu Mirim	LOTEAMENTOS	Jardim Branca Flor
	Jardim Paulista		Recanto Campeste
	Vila Geni		Conjunto Habitacional Primavera
	Jardim Itapeçerica I		
	Jardim Itapeçerica II		
	Vila Montezano		



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

UTP 7 - VALO VELHO	
BAIRROS	Santa Maria
	Jaraú
	Cinira
	Eder
	Valo Velho
LOTEAMENTOS	Chácara Santa Maria I
	Chácara Santa Maria II
	Vila Santa Maria
	Jardim Valo Velho
	Walter Feichtinger
	Jardim Santa Marmarita
	Vila Leonor
	Jardim Hitoshi
	Jardim Neuza
	Recanto Primavera
	Jardim Cinira
	Jardim Victoria
	Jardim Izabel
	Jardim das Esmeraldas
	Chácara São Jorge
	Jardim Idemori
Condomínio da Paz	

UTP 8 - SÃO PEDRO	
BAIRROS	São Pedro
LOTEAMENTOS	Jardim São Pedro
	Gerson F. da Costa

### DECRETO Nº 2.496, DE 12 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO PARA CINCO FAMÍLIAS DO LOTEAMENTO CHÁCARA SANTA MARIA – VALO VELHO – ITAPECERICA DA SERRA – SP.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais;

**Considerando** o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal;

**Considerando** que a situação emergencial persiste em relação a tais famílias,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo das famílias abaixo relacionadas, que ficaram desabrigadas em virtude de residirem em imóveis construídos em área pública, de risco, sem as necessárias licenças e em desacordo com a legislação ambiental e com as posturas municipais relativas às construções.

I – Senhora Rute de Oliveira Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.208.181-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 128.182.558-13, residente na Rua Joaquim Filomeno de Faria, 4 – Valo Velho – Itapecerica da Serra – SP (selo 72);

II – Senhora Rosineide Felício Eduardo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.567.800-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 814.989.773-91, residente na Rua Joaquim Filomeno de Faria, 3 – Valo Velho – Itapecerica da Serra – SP (selo 74);

III – Senhora Lucimar Pedro Feliciano, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.377.755-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 217.876.128-30, residente na Rua Joaquim Filomeno de Faria, 3 – Valo Velho – Itapecerica da Serra – SP (selo 76);

IV – Senhora Sônia Nunes Barbosa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.487.471-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 315.774.328-78, residente na Rua Joaquim Filomeno de Faria, 92 – Valo Velho – Itapecerica da Serra – SP; e

V – Senhor Aparecido Roberto Nunes Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.605.314-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.194.408-09,

residente na Rua Joaquim Filomeno de Faria, 3 – Valo Velho – Itapecerica da Serra – SP (selo 73).

**Art. 2º** O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada família, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação listada no art. 5º.

**Art. 3º** As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a Dotação Orçamentária nº 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5005 2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de doze meses.

**Art. 5º** A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

**Art. 6º** Cada família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

**Art. 7º** Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial ficará suspenso.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de junho de 2015

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**RODRIGO DA SILVA MOREIRA**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

UTP 9 - JACIRA		UTP 10 - CRISPIM	
<b>BAIRROS</b>	Horizonte Azul	<b>BAIRROS</b>	Jaceguava
	Carmo		Santa Júlia
	Analândia		Oliveiras
	Jacira		Crispim
	Sônia Maria		
<b>LOTEAMENTOS</b>	Chácara Balbina	<b>LOTEAMENTOS</b>	Chácara Val de Palmas
	Parque São Lourenço		Recanto dos Colibris
	Jardim Analândia I		Jardim Maria Christina
	Jardim Analândia II		Jardim Santa Rosa
	Jardim Horacina		Recreio India
	Conjunto Habitacional Paineiras		Sítio Serra Linda
	Morro da Mandioca		Vale da União
	Jardim Sônia Maria		Chácara Iracema
	Chácara Balbina II		Parque Jandaia I
	José Antônio D. Filho		Parque Jandaia II
	Parque São Francisco		Cidade São Pedro
	Parque Santo Antônio		Três Chaves
	Jardim Jacira I		Jardim Crispim
	Jardim Jacira II		Cidade Santa Julia
	Jardim Nogueira		Recanto das Flores
	Clara Fichberg		Jardim Pelucio I
	Jardim Éden I		Jardim Pelucio II
	Jardim Éden II		Jardim Pelucio III
	Jardim do Carmo I		Jardim Trapé
	Jardim do Carmo II		Jardim Stroliese I
	Jardim do Carmo III		Jardim Stroliese II
	Parque Horizonte Azul I		Chácara Fischer
	Parque Horizonte Azul II		Jardim das Oliveiras
	Chácara Balbina Talone		Jardim Santa Julia

UTP 11 - RESSACA	
<b>BAIRRO</b>	Ressaca

<b>LOTEAMENTOS</b>	Jardim do Convento
	Vale do Loire
	Pedro Panza Filho
	Maria Aparecida de Oliveira
	Estrada do Lago



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

UTP 12 - POTUVERA	
BAIRROS	Aldeinha
	Engenho
	Potuverá

LOTEAMENTOS	Sítio dos Pinheiros
	Jardim Potuverá
	Bar do Vovô
	Bar do Gato
	Jardim das Acácias
	Granja Maravilha
	Res. Chácara Santo Antônio
	Chácara dos Godoi
	Recanto dos Pereiras
	Estância da Mata
	Ch Recanto Bela Vista I
	Ch Recanto Bela Vista II
	Las Palmas
	Shogo Yoshihiro
	Claudino de Oliveira
	Jardim Los Angeles
Parque Maringá	

UTP 15 - ITAQUACIARA	
BAIRROS	Palmeiras
	Itaquaciara
	Jardim Petropolis
LOTEAMENTOS	Estância Verde
	Res Chac das Palmeiras
	Sítio do Lago
	Solar dos Amigos

UTP 13 - EMBU MIRIM	
BAIRROS	Embu Mirim
	Olaria
LOTEAMENTOS	Jardim Europa
	Chácara Alpes
	Jardim Maribel
	Chácara Vista Alegre
	Jardim Imperatriz
	Chácara Ita Park
	Irgá Mirim
	Chácara Souza
	Chácara Guarapiranga
	Residencial Mariane
	Pedro Antônio Silva
	Chácaras da Lagoa
	Royal Park

UTP 14 - LAGOA	
BAIRROS	Mombaça
	Lagoa
LOTEAMENTOS	Lagoa da Prata
	Jardim Renata
	Adelino Rodrigues de Moraes
	Antônio Collet
	Dover
	Parque Novo Mundo
	Tomilheiros
W. Claudio Gitzel	



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**QUADRO 12 - PARÂMETROS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS**

UNIDADE SIMPLES	Pavimentos	Área Construída	Área do Lote	Área Permeável	Área dos Cômodos				Vagas de automóvel	Circulação Coletiva	Pé Direito	Acessibilidade	
					Banheiro	Cozinha	Dormitório	Área de Serviço					
<b>Embrião</b>	Banheiro/Cozinha/Dormitório	1	=35 m <sup>2</sup>	80 m <sup>2</sup>	0,2	=3 m <sup>2</sup>	=5 m <sup>2</sup>	=8 m <sup>2</sup>	-	1 vaga	=80 cm	=2,5 m	Sim
<b>Expansão</b>	Banho/Cozinha/Dormitório/Área de Serviço/ Estar	2	80 m <sup>2</sup>	80 m <sup>2</sup>	0,2	=3 m <sup>2</sup>	=5 m <sup>2</sup>	=6 m <sup>2</sup>	=2,5 m <sup>2</sup>	1 vaga	=80 cm	=2,5 m	Sim

UNIDADE SOBREPOSTA	Pavimentos	Área Construída	Área do Lote	Área Permeável	Área dos Cômodos				Vagas de automóvel	Circulação Coletiva	Pé Direito	Acessibilidade	
					Banheiro	Cozinha	Dormitório	Área de Serviço					
<b>Unidade</b>	Banho/Cozinha/Dormitório/Área de Serviço/ Estar	até 05	=40 m <sup>2</sup>	-	0,2	=3 m <sup>2</sup>	=5 m <sup>2</sup>	=6 m <sup>2</sup>	=2,5 m <sup>2</sup>	0,5 un./vaga	= 1,20 m	=2,5 m	Pavimento Térreo
<b>Unidade</b>	Banho/Cozinha/Dormitório/Área de Serviço/ Estar / Elevador	> 05	=40 m <sup>2</sup>	-	0,2	=3 m <sup>2</sup>	=5 m <sup>2</sup>	=6 m <sup>2</sup>	=2,5 m <sup>2</sup>	0,5 un./vaga	=1,20 m	=2,5 m	Sim

Conjunto de Habitação de Interesse Social - HIS Área Máxima 200.000 m <sup>2</sup>	Área de Aproveitamento		Sistema Viário		Uso Especial		Sistema de Recreio		Áreas Verdes		Vias de Veículos	
	mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima
	50%	70%	15%	20%	3%	7%	5%	10%	7%	13%	5 m	-
Vias de Pedestres		Vielas Sanitárias		Comprimento de Quadra		Quadra com Acesso		Declividade da Via		Declividade de Rampa		
mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	
1,5m	4m	2m	4m	-	150m	-	250m	1%	20%	5%	8%	

\* as vagas de estacionamento seguirão as normativas legais dadas por legislação federal de Habitação de Interesse Social

**DECRETO Nº 2.495, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO PARA O SENHOR ROBERVAL BATISTA DOS SANTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal;

**Considerando** a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família do Senhor Roberval Batista dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.188.766-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.728.356-02, residente na Rua São Cristovão, s/n – Parque Horizonte Azul – Itapeverica da Serra – SP, que ficou desabrigada em virtude de riscos aos habitantes do imóvel, sem as necessárias licenças e em desacordo com a legislação ambiental e com as posturas municipais relativas às construções por não reunir condições de habitabilidade, existindo risco iminente de morte, conforme vistoria efetivada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º** O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para a família do Senhor Roberval Batista dos Santos, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

**Art. 3º** As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5005.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de 180 dias.

**Art. 5º** A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

**Art. 6º** A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

**Art. 7º** Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial ficará suspenso.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 12 de junho de 2015

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**RODRIGO DA SILVA MOREIRA**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.497, DE 16 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA PÚBLICA NA 37ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE ITAPEVERICA DA SERRA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido o estacionamento na Avenida Dona Anila à partir do nº 333, até o entroncamento que segue para a Estrada dos Martins, exclusivamente para veículos oficiais e credenciados, conforme croqui anexo.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 16 de junho de 2015

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**MÁRCIO ROBERTO PINTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Segurança,  
Trânsito e Transporte

### DECRETO Nº 2.498, DE 18 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** que no dia 9 de julho de 2015 será comemorada a "Revolução Constitucionalista de 1932", feriado instituído pela Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997;

**Considerando** que o dia 10 de julho de 2015, recairá na sexta-feira, portanto, intercalado entre o feriado e o final de semana,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado **Ponto Facultativo** o dia **10 de julho de 2015** nas repartições públicas municipais.

**Art. 2º** Não são abrangidas por este Decreto as unidades prestadoras de serviços essenciais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 18 de junho de 2015

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**RODRIGO PIRES CORSINI**  
Secretário Municipal de  
Administração

### DECRETO Nº 2.499, DE 18 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DECRETO Nº 1.991, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007 – REGULAMENTO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, usando

das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** a promulgação da Lei Municipal nº 2.448, de 11 de maio de 2015,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 1.991, de 12 de setembro de 2007, alterado pelos Decretos nº 2.359, de 11 de dezembro de 2013 e nº 2.424, de 27 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços, 240 vagas;

II – .....

III – ....." (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 18 de junho de 2015

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**RODRIGO PIRES CORSINI**  
Secretário Municipal  
de administração

### DECRETO Nº 2.500, DE 18 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 2.482, DE 24 DE ABRIL DE 2015, QUE REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA – ITAPREV, NOS TERMOS DO INCISO XI, ART. 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.427, DE 5 DE JANEIRO DE 2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no inciso IX, do art. 6º, do Decreto nº 2.482, de 24 de abril de 2015, e acresce o inciso XI no mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

IX – a comissão eleitoral constante do art. 1º deste Regulamento, deve acompanhar todos os atos, desde a abertura do livro de Atas das eleições, a apuração dos votos e sua respectiva contagem, a lavratura da Ata, até o fechamento do respectivo livro;

X – .....

XI – a comissão eleitoral estabelecerá o período de votação." (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 18 de junho de 2015

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**RAFAEL DE JESUS FREITAS**  
Superintendente do ITAPREV

### DECRETO Nº 2.501, DE 22 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO PARA A SENHORA JANUBIA SANTOS DE MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal;

**Considerando** a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família da Senhora Janubia Santos de Moura, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.934.755-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 424.663.358-59 residente na Rua São Cristovão, 300 – Parque Horizonte Azul – Itapeverica da Serra – SP, que ficou desabrigada em virtude de riscos aos habitantes do imóvel, sem as necessárias licenças e em desacordo com a legislação ambiental e com as posturas municipais relativas às construções por não reunir condições de habitabilidade, existindo risco iminente de morte, conforme vistoria efetivada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º** O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para a família da Senhora Janubia Santos de Moura, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

**Art. 3º** As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5005.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de cento e oitenta dias.

**Art. 5º** A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

**Art. 6º** A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

**Art. 7º** Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial ficará suspenso.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 22 de junho de 2015

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**RODRIGO DA SILVA MOREIRA**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano

### NECRÓPOLE RECANTO DO SILÊNCIO

Convocamos os responsáveis dos falecidos relacionados abaixo, em caráter de urgência, pelo prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, a comparecer no Cemitério Recanto do Silêncio, situado a Rua Maria Ward, 200, Chacara Vista Alegre, Itapeverica da Serra/SP, para que possam ser realizadas as Exumações. Não Havendo o comparecimento dos interessados, os restos mortais serão transferidos da sepultura para o Ossário Municipal, onde permanecerão no período de 01 ano e com o não comparecimento dos mesmos após este período, os restos mortais poderão ser depositados no Fosso Municipal, conforme previsto em lei.

**Responsável:** Priscila Ferreira de Andrade.

**Falecido:** João Pedro Andrade dos Santos.

**Responsável:** Virgínia Aparecida da Silva Moreira.

**Falecido:** Antonio Pereira Moreira.

**Responsável:** Edvaldo Jose dos Santos.

**Falecido:** Maria da Glória de Souza.

**Responsável:** Zilda Lopes de Campos Jesus.

**Falecido:** Josue Alexandre de Souza.

**Responsável:** Almir Cardoso Pereira.

**Falecido:** Ademir Cardoso Pereira.

**Responsável:** Maria Bernardina Oliveira Trindade.

**Falecido:** Johnny Oliveira Trindade.

**Responsável:** Rafael do Nascimento Alves Benevides.

**Falecido:** Maria do Nascimento Alves.

**Responsável:** Clelia Cristina Pini.

**Falecido:** Euclides Aparecido Pini.

**Responsável:** Helena Arnald Gonçalves Moreno

**Falecido:** Oswaldo Moreno do Carmo.

**Responsável:** Luis Pedro da Silva.

**Falecido:** Maria de Fátima Miguel Arcanjo Cirino.

### LEI Nº 2.462, DE 12 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei nº 1.580/14 de autoria do

Executivo)

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO UNIFICADO DE INTERESSES E DIREITOS DO DEFICIENTE E IDOSO DA REGIÃO – CUIDARIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública o Centro Unificado de Interesses e Direitos do Deficiente e Idoso da Região – CUIDARIS, situado na Rua Minas Gerais, 1188 – Parque Paraíso – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06852-310, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.415.568/0001-90.

**Art. 2º** A presente declaração condicionar-se-á, a todo tempo, às



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

finalidades e preceitos dispostos na Lei Municipal nº 171, de 14 de novembro de 1980, em especial o contido em seu art. 4º, alterada pelas Leis nº 1.101, de 23 de agosto de 1999, nº 1.837, de 22 de outubro de 2007, nº 2.176, de 18 de março de 2011 e nº 2.256, de 4 de maio de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 12 de junho de 2015

AMARILDO GONÇALVES  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO  
Secretário Municipal de Assuntos  
Jurídicos

LEI Nº 2.463, DE 12 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei nº 1.603/15 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL JULIANA E GRACIANA - CISJG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Integração Social Juliana e Graciana, situado na Rua Iguatemi, 90 – Jardim Jacira – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06864-500, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.252.623/0001-38.

Art. 2º A presente declaração condicionar-se-á, a todo tempo, às finalidades e preceitos dispostos na Lei Municipal nº 171, de 14 de novembro de 1980, em especial o contido em seu art. 4º, alterada pelas Leis nº 1.101, de 23 de agosto de 1999, nº 1.837, de 22 de outubro de 2007, nº 2.176, de 18 de março de 2011 e nº 2.256, de 4 de maio de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 12 de junho de 2015

AMARILDO GONÇALVES  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO  
Secretário Municipal de Assuntos  
Jurídicos

LEI Nº 2.464, DE 12 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei nº 1.140/15 de autoria do Vereador Gerson Lazzarin)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA EMENTA E ARTIGOS DA LEI Nº 2.008 DE 30 DE JUNHO DE 2009, ALTERANDO O ART. 1º E 2º, SUPRIME

O ART. 3º DA LEI, ACRESCENTANDO-O COM NOVA REDAÇÃO, BEM COMO ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º AO 10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapeverica da Serra o Hip Hop como patrimônio cultural imaterial, de caráter popular e acrescenta no calendário Oficial de Eventos do Município a Semana do Hip Hop, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. As comemorações deverão abranger representantes do Movimento Hip Hop, Rap, Dj, Graffiti, Breaking, além de ativistas de Organizações Não-Governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados ao combate do racismo, alunos da rede municipal de ensino e munícipes interessados em conhecer e divulgar as atividades culturais do Hip Hop.

Art. 2º São objetivos da instituição da semana do Hip Hop no Município de Itapeverica da Serra:

I – realizar palestras, apresentações e demais eventos que divulguem a cultura Hip Hop como forma legítima de manifestação da juventude afro-brasileira da periferia;

II – conscientizar a população municipal sobre as expressões do Movimento Hip Hop, representadas pela música, dança, hábitos e produções artísticas;

III – combater o preconceito e desfazer ideias negativas e estereotipadas sobre o Movimento Hip Hop;

IV – aproximar a comunidade do Movimento Hip Hop, como forma de integração pacífica e positiva de seus integrantes e simpatizantes;

V – demonstrar a contribuição cultural e a importância da juventude ligada ao Movimento Hip Hop na sociedade atual; e

VI – buscar parcerias e apoio financeiro institucional e governamental voltados à divulgação do Movimento Hip Hop.

Art. 3º Fica vedado qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o Hip Hop ou seus integrantes.

Art. 4º Os artistas de Hip Hop são agentes da cultura popular, e como tal, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 5º Durante a Semana do Hip Hop, serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características do movimento “hip hop”, como o “breaking”, o graffiti, o “rap”, o “Dj”, além das atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 6º As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip Hop ocorrerão em espaços municipais, destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento ou ainda em prédios particulares que apresentem as mesmas condições para promover a “Virada Hip Hop”.

Art. 7º A comissão

organizadora será responsável pela elaboração do calendário de atividades assim como todos os demais trâmites para a realização do evento.

§ 1º A comissão organizadora da Semana do Hip Hop no Município de Itapeverica da Serra será constituída pelo(a):

I – Executivo Municipal, mediante apresentação das seguintes Secretarias:

a – Secretaria Municipal de Cultura;

b – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; e

c – Secretaria Municipal de Educação.

II – três membros da sociedade civil, mediante representantes do Movimento Hip Hop organizado e Movimentos Culturais relacionados.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades ligadas ao movimento Hip Hop, após convocação do poder público pela Imprensa Oficial.

§ 3º Na hipótese da Prefeitura Municipal não promover a convocação da Semana do Hip Hop até a segunda quinzena do mês de agosto, as entidades ligadas ao referido movimento estarão legitimadas para iniciar os procedimentos de organização do evento, os quais contarão com o apoio do Poder Público.

Art. 8º Compete ao Poder Público assegurar a esse movimento a realização de suas manifestações próprias, como festas, bailes, reuniões e shows sem quaisquer regras discriminatórias, assegurando o mesmo tratamento dado a outras manifestações da mesma natureza.

Parágrafo único. Os assuntos relativos a esse movimento cultural são, prioritariamente, da competência da Secretaria Municipal de Cultura ou outros órgãos ligados à cultura, que deverão disponibilizar espaços para apresentações, bem como promover a conscientização de seus direitos.

Art. 9º O Executivo Municipal de Itapeverica da Serra deverá destinar verbas suficientes para incentivar a Semana do Hip Hop, bem como adotar medidas para aproximação aos jovens de bairros populares uma passagem pela arte, por meio de oficinas com novos suportes para escrita e a arte, seminários, palestras, participação em eventos de instituições, apropriação de espaços urbanos e uma grande campanha para a rede escolar, com objetivos, de abrir o debate e estabelecer ações que abram o leque de alternativas, que possibilitem aos jovens frequentar outros discursos e espaços da cidade, buscando ampliar os recursos técnicos e conceituais de cada um, criando maior respeito à memória social e o estabelecimento de laços sociais favoráveis ao mercado de trabalho e à participação cidadã.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 12 de junho de 2015

AMARILDO GONÇALVES  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

PAULO ROBERTO ESTEVES GUEDES  
Secretário Municipal de Cultura

LEI Nº 2.467, DE 18 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei nº 1.125/14 de autoria do Vereador Gerson Espedito Lazzarin)

DETERMINA QUE AS ENTIDADES E EMPRESAS ORGANIZADORAS DE EVENTOS SEJAM RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DAS VIAS PÚBLICAS SITUADAS NO ENTORNO DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTOS OU FECHADOS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE ITAPEVERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as entidades e as empresas organizadoras de eventos, pelos custos decorrentes dos serviços de limpeza urbana como coleta de resíduos, varrição e lavagem, efetuados nas vias públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, as entidades e empresas organizadoras de eventos que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades, nesta sequência:

I – primeira infração: advertência para se adequar à Lei;

II – segunda infração: multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município);

III – terceira infração: cassação de licença para realização do evento acima mencionado; e

IV – proibição de realizar, por 5 (cinco) anos, qualquer evento dentro do Município de Itapeverica da Serra.

Art. 3º O autuado poderá apresentar defesa, em 5 dias úteis, através de recurso administrativo endereçado à Autoridade competente da área responsável pela aplicação da penalidade e medida administrativa.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei constitui infração às posturas municipais a ser apurada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, inclusive pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, através de seus agentes credenciados.

Parágrafo único. A atuação dos agentes de fiscalização poderá ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que julgar necessário para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 18 de junho de 2015

AMARILDO GONÇALVES  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO  
Secretário Municipal de Assuntos  
Jurídicos

LEI Nº 2.468, DE 18 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei nº 1146/15, de iniciativa da Mesa Diretora)

CONCEDE REAJUSTE NO MONTANTE DE 8,23% (OITO VÍRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO) PARA TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA, ALTERA O



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.305/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra o reajuste salarial de 8,23% (oito vírgula vinte e três por cento) sobre os valores constantes das respectivas referências, alterando a tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.305/2002, alterada pelo Anexo III da Lei nº 2.319/13, e Anexo I da Lei nº 2.387/14, conforme Anexo I, da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de maio de 2015, revogando todas as disposições em contrário.

Itapeverica da Serra, 18 de junho de 2015

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

**RODRIGO PIRES CORSINI**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**  
(Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.305/2002, que foi alterado pelo Anexo I da Lei Municipal nº 2.387, de 10.07.2014)

Referências	Valores em R\$
A	891,13
B	957,56
C	1.030,76
D	1.111,25
E	1.222,38
F	1.297,11
G	1.404,20
H	1.425,90
I	1.518,74
J	1.568,48
K	1.725,33
L	1.815,22
M	2.040,95
N	2.245,05
O	2.468,49
P	2.657,72
Q	3.233,44
R	3.556,71
S	4.324,67
T	4.741,35
U	5.310,32
V	5.537,60
W	6.091,35

**LEI Nº 2.469, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

(Projeto de Lei nº 1.144/15 de autoria do Vereador Edicarlo Bispo dos Santos)

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam denominados os seguintes logradouros públicos localizados no loteamento Refúgio da Serra, Bairro do Engenho, conforme croquis anexo, que fazem parte integrante desta Lei:

**I – Rua Refúgio da Serra, com início na confluência das Estradas Djalma Pinto Ribeiro, da Represa e Rua Almerindo Pereira Bueno, com leito carroçável de 8,00 metros e uma extensão de 750,00 metros, e término em terras particulares;**

**II – Rua Monjolo, com início na Rua Refúgio da Serra, com leito carroçável de 12,00 metros e uma extensão de 334,00 metros, e término em terras particulares.**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 444, de 22 de julho de 1982, sobre denominação de via pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 24 de junho de 2015

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

**RODRIGO PIRES CORSINI**  
Secretário Municipal de Administração

### MINUTA

#### “COMISSÃO PROCESSANTE MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 806/15, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Amarildo Gonçalves, CITA Vossa Senhoria **DONIZETE APARECIDO VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Guarda Civil Municipal, através do presente edital, a comparecer na sede da referida comissão, situada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135, Parque Paraíso, Itapeverica da Serra/SP, a fim de apresentar sua DEFESA PRELIMINAR, no prazo legal descrito a seguir, referente ao P.A. nº 07/15, Portaria nº 806/15. Fica também citado para acompanhar, na condição de indiciado, toda instrução do Processo Administrativo Disciplinar que lhe é movido, podendo ser assistido(a) por advogado(a), bem como, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados desta audiência, nos termos do artigo 212, caput, da Lei Municipal nº 682/1992, para apresentar DEFESA PRÉVIA, onde neste ato poderá requerer diligências, arrolar testemunhas no limite de até 8 (oito) pessoas, e, requerer as provas de seus interesse. Posteriormente ao interrogatório, ser-lhe-á concedido o prazo de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 213 da Lei nº 682/92, para apresentação de RAZÕES FINAIS DE DEFESA. Ademais, fica intimado a cumprir com o disposto no artigo 162 da Lei nº 8112/90 para fins de comunicação dos atos. NADA MAIS. Itapeverica da Serra, 29 de junho de 2015. **ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA, Comissão Processante.**”

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ROSELI AP. BENTO FERREIRA**  
Procuradora do Município

**EDITAL Nº 027/2015 – D.R.H.**

### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna público o resultado da eleição dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Políticas Culturais – Biênio 2015-2017.

#### ENTIDADES CULTURAIS

**ASSOCIAÇÃO H²M.O.R. HIP HOP MOVIMENTO ORGANIZADO DE RUA**  
Titular: Alexandre Itamar de Jesus  
Suplente: Pedro Henrique Marinho Conceição

**ACAIS – ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DE ITAPEVERICA DA SERRA**  
Titular: Moyses Rodrigues Vieira Neto  
Suplente: Milena Saad Marques

**CENTRO MUSICAL IMACULADA CONCEIÇÃO (CMIC)**  
Titular: Poliani Domingues da Silva  
Suplente: Ana Paula Oliveira

**PRODUTORES CULTURAIS**  
Titulares: Guilherme Maciel Guedes  
Anderson Cosme de Souza  
Suplentes: Chistina Tiemi Nakano  
Rodrigo Bezerra da Silva

**AGENTES CULTURAIS**  
Titulares: William do Nascimento  
Paulo Roberto Saturnino dos Santos  
Suplentes: Carlos Roberto de Jesus dos Santos  
Flavio Bezerra da Silva

E para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital que será afixado no painel de Editais da Prefeitura, publicado no site [www.itapeverica.sp.gov.br](http://www.itapeverica.sp.gov.br) e na Imprensa Oficial do Município.

Itapeverica da Serra (SP), 30 de junho de 2015.

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

### DECRETO Nº 2.502, DE 29 DE JUNHO DE 2015

**REGULAMENTA A CONDIÇÃO LEGAL DE DEPENDENTE, CONFORME DETERMINA O ART. 48 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.427, DE 5 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, na forma das disposições contidas neste Regulamento.

**Art. 2º** Considera-se inscrição de dependente, para os efeitos da Previdência Social do Município, o ato pelo qual o segurado o qualifica perante ela, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – para o cônjuge – certidão de casamento atualizada;  
II – para os filhos – certidão de nascimento;

III – para o companheiro – documento de identidade e certidão de nascimento ou casamento atualizada com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou certidão de óbito, quando for o caso, e comprovação da união estável;

IV – para os pais – certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos pais, com informação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de que não recebe benefício previdenciário; ou  
V – para os irmãos – certidão de nascimento, com informação do INSS de que não recebe benefício previdenciário.

§ 1º Nos casos dos incisos IV e V, deverá ser comprovada a dependência econômica no ato da inscrição do dependente e exclusivamente pelo segurado.

§ 2º A inscrição do dependente cabe ao segurado e deverá ser feita, quando possível, no momento de sua inscrição.

§ 3º A comprovação de dependência no caso do inciso II, poderá ser realizada por meio de certidão expedida pelos órgãos de pessoal do Município, quando da existência de certidão de nascimento registrada nos assentamentos funcionais do segurado, caso não seja realizada pelo próprio antes de seu falecimento.

§ 4º Só podem ser consideradas dependentes as pessoas relacionadas no art. 15 da Lei Municipal nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015.

§ 5º Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que o mesmo tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la.

**Art. 3º** Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

**Art. 4º** Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, ou entre pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com objetivo de constituição de família, nos termos do Código Civil Brasileiro, desde que comprovado o vínculo na forma do art. 5º.

**Art. 5º** Para a comprovação da união estável ou da dependência econômica, devem ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento de filho em comum;  
II – certidão de casamento religioso;  
III – declaração de imposto de renda do segurado que conste o interessado como seu dependente;  
IV – disposições testamentárias;  
V – anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social feita pelo órgão competente, em que o companheiro figure como dependente;  
VI – declaração especial feita perante tabelião, desde que assinada pelas duas partes;  
VII – prova de mesmo domicílio;  
VIII – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;  
IX – procuração ou fiança reciprocamente outorgados;  
X – conta bancária conjunta;  
XI – registro em associação de qualquer natureza que conste o interessado como dependente;  
XII – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados ou de servidores municipais;  
XIII – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;  
XIV – ficha de tratamento em instituição de assistência médica que conste o



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

segurado como responsável;  
 XV – escritura de alienação de imóvel, a qualquer título, pelo segurado, em favor de dependente;  
 XVI – escritura de compra e venda de imóvel em nome dos interessados, devidamente registrada no cartório imobiliário;  
 XVII – compromisso de compra e venda, em nome dos interessados, de imóvel utilizado como residência comum, com firma reconhecida;  
 XVIII – contrato de locação de imóvel destinado à residência comum, com firma reconhecida; ou  
 XIX – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**§ 1º** O vínculo existente entre o segurado e companheiro não poderá ser comprovado com documentos produzidos na época da inscrição.

**§ 2º** Decisão judicial que reconheça a união estável ou a dependência econômica supre a falta de documentos, desde que o Instituto de Previdência do Município de Itapeverica da Serra – ITAPREV tenha participado da relação processual.

**Art. 6º** A dependência econômica do cônjuge, dos filhos e dos companheiros é presumida.

**Art. 7º** A perda da qualidade de dependente ocorre nas hipóteses previstas no art. 18 da Lei Municipal nº 2.427/15 e suas alterações.

**§ 1º** A perda da qualidade de dependente do cônjuge separado ou divorciado, mediante revogação de sua inscrição pelo segurado, depende da comprovação de que ele não recebe alimentos fixados em Juízo.

**§ 2º** A perda da qualidade de dependente de companheiro, mediante revogação de sua inscrição pelo segurado, depende da efetiva cessação da união estável, sem a garantia da prestação de alimentos fixada em Juízo.

**§ 3º** A qualidade de dependente do cônjuge separado ou divorciado e do companheiro poderá ser restabelecida mediante a fixação judicial de alimentos.

**Art. 8º** Fato superveniente que importe em exclusão de dependente deve ser comunicado ao ITAPREV no prazo de trinta dias.

**§ 1º** A não observância do disposto neste artigo sujeitará o segurado ao ressarcimento dos valores despendidos pelo ITAPREV na assistência do dependente não excluído no prazo previsto no *caput*, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

**§ 2º** Na hipótese de concessão de pensão por morte, o beneficiário que tiver recebido o benefício indevidamente será obrigado a restituí-lo ao Instituto, com juros e correção monetária.

**Art. 9º** Para inscrição dos pais ou de irmãos, o segurado deverá comprovar a inexistência de dependentes preferenciais mediante declaração firmada perante o ITAPREV, conforme inciso I, § 2º, art. 15 da Lei Municipal nº 2.427/15.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 29 de junho de 2015

**AMARILDO GONÇALVES**  
 Prefeito

**RAFAEL DE JESUS FREITAS**  
 Superintendente do ITAPREV

### “AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através dos seguintes processos licitatórios:

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014 - EDITAL Nº 034/2014

Objeto: **Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis, Perecíveis e Hortifrutigranjeiros**

#### LOTE 01 - HORTIFRUTIGRANJEIROS

- 1 - Maçã nacional fuji tipo 135 a 150 - R\$ 7,80/dz;
- 2 - Banana nanica climatizada - R\$ 2,53/dz;
- 3 - Mamão formosa tipo A - R\$ 2,45/kg;
- 4 - Laranja pêra/natal tipo A - R\$ 4,81/dz;
- 5 - Laranja lima tipo A - R\$ 7,83/dz;
- 6 - Abobrinha italiana/brasileira Extra AA - R\$ 2,13/kg;
- 7 - Acelga Extra tipo 12 - R\$ 1,39/un;
- 8 - Alho Extra tipo 6/7 - R\$ 10,72/kg;
- 9 - Alface crespa/lisa Extra - R\$ 1,19/un;
- 10 - Beterraba extra AA - R\$ 1,58/kg;
- 11 - Batata comum classe especial - R\$ 2,09/kg;
- 12 - Batata doce rosada extra AA - R\$ 1,66/kg;
- 13 - Berinjela extra AA - R\$ 2,31/kg;
- 14 - Cebola argentina graúda/média - R\$ 1,66/kg;
- 15 - Chuchu extra AA - R\$ 2,25/kg;
- 16 - Repolho liso branco extra - R\$ 1,18/un;
- 17 - Salsa em maço 500g - R\$ 4,41/kg;
- 18 - Tomate salada extra AA - R\$ 2,90/kg;
- 19 - Vagem macarrão extra AA - R\$ 5,62/kg;
- 20 - Cenoura extra AA - R\$ 2,12/kg;
- 21 - Couve manteiga extra - R\$ 1,08/mç;
- 22 - Couve flor extra - R\$ 3,92/un;
- 23 - Mandioquinha extra AA - R\$ 4,00/kg;
- 24 - Manga tommy/atkiins/haden tipo 12 a 15 - R\$ 3,11/kg;
- 25 - Pêra nacional/ estrangeira tipo 120 a 150 - R\$ 12,60/dz;
- 26 - Goiaba vermelha/branca tipo 12 - R\$ 12,96/dz;
- 27 - Maracujá azedo tipo A - R\$ 8,52/dz;
- 28 - Abóbora paulista/seca/morangá - R\$ 2,00/kg;
- 29 - Escarola extra - R\$ 1,03/un;
- 30 - Pimentão verde Extra AA - R\$ 2,34/kg;
- 31 - Abacaxi pérola graúdo tipo A - R\$ 5,76/un;
- 32 - Limão taiti tipo A - R\$ 10,30/dz;
- 33 - Caqui fuyu/rama forte - R\$ 5,00/dz;
- 34 - Mandioca graúda - R\$ 1,00/kg;
- 35 - Melancia redonda/ comprida graúda +/- 8 kg - R\$ 1,51/kg;
- 36 - Inhame extra AA - R\$ 3,16/kg;
- 37 - Cará extra A - R\$ 2,65/kg;
- 38 - Espinafre extra R\$ 1,49/mç;
- 39 - Abacate fortuna tipo A - R\$ 5,00/kg;
- 40 - Tangerina murkot tipo A classe 74 e 78 - R\$ 10,40/dz;
- 41 - Tangerina ponkan tipo A classe 74 e 78 - R\$ 16,69/dz;
- 42 - Pêssego nacional/estrangeiro higienizado - R\$ 1,01/un;
- 43 - Melão amarelo - R\$ 2,46/kg;
- 44 - Milho verde extra - R\$ 0,98/kg;
- 45 - Pepino extra AA - R\$ 2,21/kg;
- 46 - Banana prata - R\$ 4,84/dz;
- 47 - Alface Americana Extra - R\$ 1,09/un;
- 48 - Brócolis - R\$ 2,64/kg;
- 49 - Cheiro verde - R\$ 3,65/kg;

- 50 - Abóbora japonesa - R\$ 1,95/kg;
- 51 - Salsão branco/verde extra - R\$ 0,86/mç;
- 52 - Ovos branco grande - R\$ 1,99/dz;
- 53 - Agrião - R\$ 2,43/mç; e
- 54 - Rúcula - R\$ 1,89/mç.

#### LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS

- 55 - Farinha de trigo especial - R\$ 3,51/kg;
- 56 - Farinha láctea 400 gramas - R\$ 15,12/lt;
- 57 - Farinha de mandioca torrada 500 gramas - R\$ 10,26/kg;
- 58 - Farinha de milho amarela 500 gramas - R\$ 6,48/kg;
- 59 - Fubá mimoso 500 gramas - R\$ 2,39/kg;
- 60 - Óleo de soja 900ml - R\$ 5,22/lt;
- 61 - Macarrão com ovos "parafuso" 500 gramas - R\$ 5,04/kg;
- 62 - Macarrão com ovos "Ave Maria" 500 gramas - R\$ 8,46/kg;
- 63 - Macarrão com ovos Gravatinha 500 gramas - R\$ 11,61/kg;
- 64 - Açúcar refinado 1 kg - R\$ 3,20/kg;
- 65 - Ervilha em conserva 200 gramas - R\$ 2,16/lt;
- 66 - Ervilha seca partida 1kg - R\$ 10,80/kg;
- 67 - Milho para canjica 500 gramas - R\$ 6,21/kg;
- 68 - Milho verde em conserva 200 gramas cozido a vapor - R\$ 2,43/lt;
- 69 - Milho para pipoca embalagem 500 gramas - R\$ 7,92/kg;
- 70 - Geléia de morango 230 gramas - R\$ 8,28/vd;
- 71 - Geléia de uva 230 gramas - R\$ 8,28/vd;
- 72 - Geléia de goiaba 230 gramas - R\$ 8,28/vd;
- 73 - Margarina com sal 500 gramas - R\$ 7,56/kg;
- 74 - Extrato de tomate lata 4 a 4.100 kg - R\$ 19,80/lt;
- 75 - Chá mate caixa de 250 gramas - R\$ 5,69/cx;
- 76 - Leite em pó integral embalagem de 1 kg - R\$ 24,39/kg;
- 77 - Leite em pó para lactantes fórmula láctea infantil de 4 a 6 meses de idade - R\$ 82,09/kg;
- 78 - Leite em pó para lactantes fórmula láctea infantil a partir do 6º mês de idade - R\$ 72,51/kg;
- 79 - Sal refinado embalagem 1 kg - R\$ 1,80/kg;
- 80 - Tempero completo embalagem 1 kg - R\$ 8,28/kg;
- 81 - Suco de frutas embalagem tetra Pack 200 ml diversos sabores - R\$ 1,62/un;
- 82 - Suco de frutas a base de soja embalagem tetra Pack 200 ml, diversos sabores - R\$ 2,12/un;
- 83 - Suco de maracujá concentrado 2 litros integral - R\$ 54,00/fr;
- 84 - Suco de caju concentrado 2 litros integral - R\$ 54,00/fr;
- 85 - Suco de uva concentrado 2 litros integral - R\$ 54,00/fr;
- 86 - Suco de goiaba concentrado 2 litros integral - R\$ 54,00/fr;
- 87 - Suco de laranja concentrado 2 litros integral - R\$ 54,00/fr;
- 88 - Gelatina de morango embalagem 1 kg - R\$ 13,50/kg;
- 89 - Gelatina de abacaxi embalagem 1 kg - R\$ 13,50/kg;
- 90 - Gelatina de uva embalagem 1 kg - R\$ 13,50/kg;
- 91 - Trigo para kibe embalagem 5 kg - R\$ 5,94/kg;
- 92 - Fermento em pó lata de 100 gramas - R\$ 4,68/lt;
- 93 - Vinagre de vinho tinto 750 ml - R\$ 1,80/fr;
- 94 - Sagu sem sabor 500 a 1000 gramas - R\$ 8,46/kg;
- 95 - Pão de hot dog 50g - R\$ 0,74/un;
- 96 - Pão de forma integral 500 gramas - R\$ 19,85/kg;
- 97 - Pão de forma tradicional 500 gramas - R\$ 15,12/kg;

- 98 - Pão de hambúrguer 50 gramas - R\$ 0,86/un;
- 99 - Pão bisnaguinha 30 gramas - R\$ 30,60/kg;
- 100 - Biscoito doce amanteigado sabor coco 400 gramas - R\$ 16,20/kg;
- 101 - Biscoito doce sabor aveia e mel 400 gramas - R\$ 15,30/kg;
- 102 - Biscoito sequilho de leite 130 gramas - R\$ 15,93/kg;
- 103 - Biscoito salgado cream cracker integral 400 gramas embalagem de 160 a 400 gramas - R\$ 26,10/kg;
- 104 - Biscoito doce integral com gotas de chocolate embalagem de 400 a 500 gramas - R\$ 37,80/kg;
- 105 - Biscoito doce maizena 160 a 400 gramas - R\$ 9,95/kg;
- 106 - Biscoito salgado cream cracker embalagem 160 a 200 gramas - R\$ 9,95/kg;
- 107 - Biscoito recheado goiabada 25 gramas - R\$ 0,83/un;
- 108 - Biscoito doce rosquinha de chocolate 400 gramas - R\$ 11,21/kg;
- 109 - Biscoito doce amanteigado de leite 400 gramas - R\$ 16,20/kg;
- 110 - Chocolate ao leite 30 a 50 gramas - R\$ 2,84/un;
- 111 - Canela em pó 50 gramas - R\$ 7,46/pct;
- 112 - Aveia em flocos 500 gramas - R\$ 16,79/kg;
- 113 - Flocos de milho açucarado 1 a 2 kg - R\$ 10,98/kg;
- 114 - Amido de milho 1 kg - R\$ 8,91/kg;
- 115 - Achocolatado em pó 1 kg, enriquecido com vitaminas e sais minerais - R\$ 16,20/kg;
- 116 - Preparo para bolo sabor chocolate 1 kg - R\$ 14,46/kg;
- 117 - Preparo para bolo sabor coco 1 kg - R\$ 14,46/kg;
- 118 - Preparo para bolo sabor fubá 1 kg - R\$ 14,46/kg;
- 119 - Preparo para mingau arroz 400 gramas farinha de arroz vitaminas e sais minerais e aromatizantes - R\$ 16,62/lt;
- 120 - Preparo para mingau milho com coco embalagem de 1 a 2 kg - R\$ 12,60/kg;
- 121 - Preparo para mingau farinha láctea, aveia banana e mel enriquecido com ferro embalagem de 1 a 2 kg - R\$ 13,64/kg;
- 122 - Preparo para pão de queijo embalagem de 1 a 2 kg - R\$ 13,73/kg;
- 123 - Barra de cereal 25 gramas sabor castanha do Pará com cupuaçu e chocolate - R\$ 1,70/un;
- 124 - Leite integral embalagem tetra Pack 1 litro - R\$ 3,42/lt;
- 125 - Bebida láctea chocolate 200 ml - R\$ 1,67/un;
- 126 - Arroz agulhinha tipo-1, 5 kg - R\$ 3,56/kg;
- 127 - Feijão preto 1 kg - R\$ 6,43/kg;
- 128 - Feijão cariquinho tipo-1 1 kg - R\$ 6,21/kg;
- 129 - Lentilha seca 1 kg - R\$ 12,29/kg;
- 130 - Queijo ralado 100 gramas - R\$ 8,30/pct;
- 131 - Macarrão com ovos espaguete 500 gramas vitaminado - R\$ 6,84/kg;
- 132 - Leite condensado 395 gramas - R\$ 4,86/lt;
- 133 - Leite de coco 200 ml - R\$ 2,70/fr;
- 134 - Tempero baiano 30 gramas - R\$ 4,95/pct;
- 135 - Tempero cominho 30 gramas - R\$ 5,00/pct;
- 136 - Suco de tangerina galão de 5 litros, sendo concentrado e adoçado - R\$ 27,18/gal;
- 137 - Suco de uva galão de 5 litros, sendo concentrado e adoçado - R\$ 27,18/gal;
- 138 - Biscoito wafer sabor chocolate 140 a 200 gramas - R\$ 18,45/kg;
- 139 - Creme de leite 300 gramas - R\$ 4,32/lt;
- 140 - Maionese 1 a 3 kg embalagem plástica - R\$ 4,86/kg;
- 141 - Goiabada 500 gramas - R\$ 6,26/pote;
- 142 - Doce de leite 400 gramas - R\$ 5,52/lt;



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

143 – Coco ralado 100 gramas – R\$ 4,41/pct;  
 144 – Xarope de groselha 750 a 1000 ml – R\$ 7,20/fr;  
 145 – Azeite de oliva 500 ml – R\$ 10,04/lta;  
 146 – Preparo para maria mole sabor coco 50 gramas – R\$ 4,75/cx; e  
 147 – Bolinho individual sabor chocolate 40 gramas – R\$ 1,17/un.

### LOTE 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

148 - Fígado bovino – R\$ 16,20/kg;  
 149 - Salsicha tipo Hot Dog 5 kg – R\$ 6,43/kg;  
 150 – Almondega de carne bovina congelada 1 kg – R\$ 21,60/kg;  
 151 - Requeijão cremoso tradicional 300 a 2000 gramas, embalado em balde plástico – R\$ 8,91/kg;  
 152 - Carne seca embalada à vácuo – R\$ 27,56/kg;  
 153 – Carne de frango peito em filé (sassami) – R\$ 12,85/kg;  
 154 – Carne de frango coxa e sobrecoxa com osso – R\$ 8,88/kg;  
 155 – Carne de frango moída temperada e empanada congelada tipo nuggets – R\$ 23,40/kg;  
 156 – Carne de peixe filé de pescada branca – R\$ 26,46/kg;  
 157 – Carne de peixe cação em cubo – R\$ 25,20/kg;  
 158 – Carne Bovina Coxão mole em cubo – R\$ 25,53/kg;  
 159 – Carne bovina moída 1ª qualidade alcatra/coxão mole – R\$ 19,80/kg;  
 160 – Queijo mussarela fatiada – R\$ 27,90/kg;  
 161 – Hamburguer bovino – R\$ 15,03/kg;  
 162 – logurte com poupa de frutas sabor morango – R\$ 12,78/lt;  
 163 – logurte cremoso com poupa de frutas 720 gramas, bandeja com 6 unidades sabor morango – R\$ 7,11/bdj;  
 164 – Carne suína bisteca – R\$ 22,14/kg;  
 165 – Carne bovina contra filé em bife – R\$ 34,02/kg;  
 166 – Carne bovina costela – R\$ 16,13/kg;  
 167 – Carne suína costela – R\$ 26,08/kg;  
 168 – Linguiça Calabresa defumada – R\$ 14,55/kg;  
 169 – Linguiça toscana fresca – R\$ 13,42/kg;  
 170 – Linguiça paio defumada – R\$ 23,82/kg;  
 171 – Bacon defumado – R\$ 20,60/kg;  
 172 – Queijo prato fatiado – R\$ 28,16/kg;  
 173 – Presunto cozido magro fatiado – R\$ 24,35/kg; e  
 174 – Mortadela fatiada – R\$ 19,35/kg.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014-EDITAL Nº 038/2014

Objeto: **Registro de Preços para Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico e Controle de Acesso do Transporte de Alunos**

- Serviço de Monitoramento Eletrônico, com valor unitário de R\$ 700,00/veículo  
 - Controle de Acesso, com valor unitário de R\$ 6.125,00/monitor.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014 - EDITAL Nº 061/2014

**Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza de Rede de Esgoto, Limpeza de Fossa e Hidrojateamento de Fossa**

01 – Limpeza de Fossa Séptica com Descarte, com valor unitário de R\$

287,40/viagem;  
 02- Serviço de Hidrojateamento em Fossa, com valor unitário de R\$ 180,43/unidade  
 03 – Limpeza de Rede de Esgoto, com valor unitário de R\$ 28,85/m.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014 - EDITAL Nº 064/2014

Objeto: **Registro de Preços para Aquisição de Cimento CP 32 50 kg. e Cal**

01 - Cal para Pintura 8 Kg., com valor unitário de R\$ 5,50/sc.  
 02 – Cal Hidratada saco de 20 kg., com valor unitário de R\$ 6,60/sc.  
 03 – Cal Virgem 20 Kg., com valor unitário de R\$ 10,08/sc  
 04 – Cimento CP-32 50 kg., com valor unitário de R\$ 27,30/sc.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014 - EDITAL Nº 065/2014

Objeto: **Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Informática e Softwares**

01 - Computador Servidor De Arquivos - com valor unitário de R\$ 20.000,00.  
 02 - Software Windows 8.1 Profissional Open - com valor unitário de R\$ 746,00.  
 03 - Software Office Profissional Plus 2013 Open - com valor unitário de R\$ 1.984,00.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014 - EDITAL Nº 071/2014

Objeto: **Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis**

**Item 1** – Água Sanitária, em frasco branco, leitoso e resistente, contendo 5000 ml, **com valor unitário de R\$ 10,72/gl;**  
**Item 2** - Álcool etílico hidratado 70° INPM, gel antisséptico, com valor unitário de R\$ 6,48/fr;  
**Item 3** - Barrilha leve em pacote de 2 Kg, com valor unitário de R\$ 15,64/pct;  
**Item 4** - Cera impermeabilizante incolor, frasco com 750ml, com valor unitário de R\$ 15,46/fr;  
**Item 5** - Cera impermeabilizante incolor, galão de 5000ml com valor unitário de R\$ 87,54/gl;  
**Item 6** - Cloro granulado, em balde de 10Kg, com valor unitário de 277,05/balde;  
**Item 7** - Clarificante floculante, em frasco plástico de 1 litro, com valor unitário de R\$ 14,61/fr;  
**Item 8** - Desinfetante para Uso Geral de 1 litro, com valor unitário de R\$ 8,50/fr;  
**Item 9** - Desinfetante lavanda, com valor unitário de R\$ 15,93/gl;  
**Item 10** - Desinfetante Floral, Frasco de 5000 ml, com valor unitário de R\$ 15,93/gl;  
**Item 11** - Desinfetante de Eucalipto, Frasco de 5000 ml, com valor unitário de R\$ 15,93/gl;  
**Item 12** - Detergente líquido incolor, frasco plástico de 500 ml, com valor unitário de R\$ 1,80/fr;  
**Item 13** - Desodorizador ambiental, fragrância floral, aerosol, acondicionado em frasco de 360ml; com valor unitário de R\$ 13,44/fr;  
**Item 14** - Hipoclorito de sódio galão de 5 litros, com valor unitário de R\$ 19,63/gl;  
**Item 15** - Inseticida aerossol à base de água, frasco com 300ml, com valor unitário de R\$ 8,50/fr;  
**Item 16** - Limpa vidros (3x1), Frasco de 500 ml com tampa flip top, com valor

unitário de R\$ 3,81/fr;  
**Item 17** - Limpador multiuso (4x1), Frasco com 500 ml, com valor unitário de R\$ 3,60/fr;  
**Item 18** - Limpa Bordas de piscina, em frasco com rosca de 1 Litro, com valor unitário de R\$ 11,71/fr;  
**Item 19** - Lustra móveis, acondicionado em frasco plástico de 500ml, com valor unitário de R\$ 6,90/fr;  
**Item 20** - Pedra sanitaria - desodorizador sanitário (25g), com valor unitário de R\$ 1,94/un;  
**Item 21** - Elevador de pH, frasco de 1 Litro, com valor unitário de R\$ 18,88/fr;  
**Item 22** - Removedor, acondicionado em frasco plástico de 1 Litro com tampa rosqueável. com valor unitário de R\$ 12,38/fr;  
**Item 23** - Removedor concentrado de ceras e impermeabilizantes, em galão de 5 litros, com valor unitário de R\$ 108,94/gl;  
**Item 24** - Redutor de pH, em frasco de 1 litro, com val o unitário de R\$ 12,15/fr;  
**Item 25** - Sabão em pó, para lavagem de roupas, acondicionado em saco plástico de 1kg, com valor unitário de R\$ 7,80/kg;  
**Item 26** - Sabão em Pó 1 Kg. Embalagem em caixa de papel, com valor unitário de R\$ 7,80/kg;  
**Item 27** - Sabão em pedra, glicerinado, neutro, multiuso, em barra de 200 gramas, acondicionado em pacotes com 5 unidades, com valor unitário de R\$ 8,50/pct;  
**Item 28** - Sabonete barra 90 gramas glicerinado, acondicionado em papel cartão, com valor unitário de R\$ 1,60/un;  
**Item 29** - Sabonete barra 90 gramas antibacteriano, com valor unitário de R\$ 1,80/un;  
**Item 30** - Sabonete líquido pronto uso, refil de 800 ml, com valor unitário de R\$ 13,73/fr;  
**Item 31** - Saponáceo líquido cremoso, acondicionado em frasco plástico reciclável de 300ml, com valor unitário de R\$ 7,80/fr;  
**Item 32** - Saponaceo em pó cloro pesando 300 gramas, com valor unitário de R\$ 6,90/fr;  
**Item 33** - Sulfato de aluminio em pó de 1kg, com valor unitário de R\$ 7,80/pct;  
**Item 34** - Algicida de manutenção em frasco resistente contendo 1 litro, com valor unitário de R\$ 24,50/fr; e  
**Item 35** - Algicida de choque indicado para eliminar algas das paredes, em frasco resistente de 1 litro, com valor unitário de R\$ 32,09/fr.  
**Item 36** - Papel alumínio, medindo 45 cm de largura x 7,5m de comprimento, com valor unitário de R\$ 7,25/rl;  
**Item 37** - Saco de papel monolúcido branco, medindo 12cm x 15cm, acondicionados em pacotes plásticos lacrado contendo 500 unidades, com valor unitário de R\$ 18,65/pct;  
**Item 38** - Acendedor tipo fósforo em madeira, com valor unitário de R\$ 4,12/mç;  
**Item 39** - Luva de borracha forrada, material látex natural na cor azul, tamanho P, com valor unitário de R\$ 5,85/par;  
**Item 40** - Luva de borracha forrada, material látex natural na cor azul, tamanho M, com valor unitário de R\$ 5,85/par;  
**Item 41** - Luva de borracha forrada, material látex natural na cor azul, tamanho G, com valor unitário de R\$ 5,85/par;  
**Item 42** - Balde plástico, confeccionado em material de polipropileno ou poliestireno resistente, capacidade para 08 litros, com valor unitário R\$ 7,77/un;  
**Item 43** - Balde plástico, confeccionado em material de polipropileno ou poliestireno resistente, capacidade para 10 litros, com valor unitário de R\$ 10,36/un;  
**Item 44** - Balde plástico, confeccionado em material de polipropileno ou poliestireno resistente, capacidade para 20 litros, com valor unitário de R\$ 15,54/un;  
**Item 45** - Balde com espremedor Doblo 50

litros, Estrutura em polietileno injetado, com capacidade de 25 litros, Clip de fixação para haste, Sistema de espremedor com pressão superior, Alça em aço tubular com pintura eletrostática, Rodízios projetados para facilitar a manutenção e higienização com valor unitário de R\$ 878,27/un;  
**Item 46** - Cabo de alumínio para mop 1,40m x 22mm, com rosca em polipropileno, com valor unitário de R\$ 51,80/un;  
**Item 47** - Cesto de lixo plástico, tipo balde, com tampa e duas alças vasadas, com valor unitário de R\$ 32,76/un;  
**Item 48** - Cesto plástico para lixo retangular capacidade 100 litros com tampa basculante com alças na parte de trás e rodas, com valor unitário de R\$ 341,88/un;  
**Item 49** - Dispensador de copos usados com 5 tubos para copos de água, de café e palhetas, com valor unitário de R\$ 131,05/un;  
**Item 50** - Desentupidor de pia de primeira qualidade, com valor unitário de R\$ 2,36/un;  
**Item 51** - Desentupidor de vaso sanitário de primeira qualidade, com valor unitário de R\$ 4,53/un;  
**Item 52** - Disco limpador na cor preto 410 mm, com valor unitário de R\$ 33,80/un;  
**Item 53** - Disco limpador na cor verde 350 mm, com valor unitário de R\$ 23,31/un;  
**Item 54** - Disco limpador na cor verde 410 mm, com valor unitário de R\$ 33,80/un;  
**Item 55** - Disco limpador na cor verde 510 mm, com valor unitário de R\$ 46,62/un;  
**Item 56** - Escova para limpeza oval multiuso em polipropileno, com valor unitário R\$ 3,16/un;  
**Item 57** - Esponja de aço para limpeza de painéis, com valor unitário de R\$ 1,40/pct;  
**Item 58** - Esponja dupla face, medindo aproximadamente 110x70x20mm, com valor unitário de R\$ 1,50/un;  
**Item 59** - Fibras de limpeza para uso geral, com valor unitário de R\$ 1,94/un;  
**Item 60** - Flanela confeccionada em 100% algodão, medidas aproximadas 36x56cm, com valor unitário de R\$ 2,36/un;  
**Item 61** - Pá de lixo chapa de ferro zincada medida mínima 19 x 18,5cm, com valor unitário de R\$ 34,21/un;  
**Item 62** - Palha de aço n. 01, pesando 25g, com valor unitário de R\$ 1,86/un;  
**Item 63** - Saco alvejado de algodão lavado para limpeza medindo aproximadamente 42 cm x 63 cm, branco, com valor unitário de R\$ 5,44/un;  
**Item 64** - Pano de prato estampado, composto de tecido 100% algodão, com valor unitário de R\$ 2,59/un;  
**Item 65** - Refil mop pó 60 cm, 100 % acrílico, com valor unitário de R\$ 59,57/un;  
**Item 66** - Refil mop úmido/líquido com cinta medindo 30 cm de comprimento x 15 cm de largura, com valor unitário de R\$ 28,49/un;  
**Item 67** - Armação para mop pó de 60 cm, com valor unitário de R\$ 56,98/un;  
**Item 68** - Rodo com base plástica cinza ou roxa, medindo aproximadamente 40cm, com valor unitário de R\$ 7,04/un;  
**Item 69** - Rodo com base plástica, medindo aproximadamente 60cm, com valor unitário de R\$ 14,66/un;  
**Item 70** - Rodo base de aluminio de 40 cm cabo de madeira pinus, com valor unitário de R\$ 10,98/un;  
**Item 71** - Rodo base de aluminio de 60 cm cabo de madeira, com valor unitário de R\$ 13,60/un;  
**Item 72** - Vassoura de pelo, medindo aproximadamente 40 cm, com cerdas de nylon, com valor unitário de R\$ 13,00/un;  
**Item 73** - Vassoura lava ônibus com cerdas de pita, cabo de 2.00 mt, com o valor unitário de R\$ 35,00/un;  
**Item 74** - Vassoura de nylon ondulado, medindo 1,20m, com valor unitário de R\$ 10,67/un;  
**Item 75** - Vassoura tipo Gari para uso



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

externo, com valor unitário de R\$ 50,00/un;

**Item 76** - Vassoura higiênica, tipo lavatina sanitária, com valor unitário de R\$ 8,00/un;

**Item 77** - Vassoura de nylon, tipo noviça, com valor unitário de R\$ 9,66/un.

**Item 84** - Papel higiênico, folha dupla, de cor branca, gofrado, com valor unitário de R\$ 1,77/rl;

**Item 85** - Guardanapo de papel medindo 33x30cm c/50 fls, com valor unitário de R\$ 2,98/pct;

**Item 86** - Papel toalha medindo 20cm x 22cm, picotado pacote com 2 rolos folha dupla, com valor unitário de R\$ 5,18/pct;

**Item 87** - Papel higiênico institucional folha simples em rolo medindo 10 cm x 30 metros, de cor branca, gofrado, com valor unitário de R\$ 11,70/rl;

**Item 88** - Toalhas de papel folha simples interfolhada institucional, 02 (duas) dobras, branco, gofrado, com valor unitário de R\$ 17,00/pct;

**Item 89** - Toalhas de papel institucional folha simples em rolo, branco, gofrado, com valor unitário de R\$ 10,20/bob;

**Item 90** - Copo plástico descartável de 200 ml, biodegradável, com valor unitário de R\$ 9,30/pct;

**Item 91** - Copo plástico descartável de 50 ml, biodegradável, com valor unitário de R\$ 3,80/pct.

**Item 92** - Copo plástico descartável de 80 ml, com valor unitário de R\$ 4,95/pct.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 - EDITAL Nº 005/2015

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material e Uniforme Esportivo**

**Item 1 - Bola para futebol de campo oficial**, termotec com 8 gomos, aprovada pela FIFA, a mesma deverá vir com selo monocromático da FIFA, com valor unitário de R\$ 257,80/un;

**Item 2 - Bola futebol oficial confeccionada em microfibra**, tipo Brasil 70, categoria infantil nº 4, com valor unitário de R\$ 101,78/un;

**Item 3 - Bola de futebol oficial para competição**, categoria adulto tipo kv carbon 12, edition 8 confeccionada em microfibra, com valor unitário de R\$ 149,57/un; e

**Item 4 - Bola futebol oficial confeccionada em Microfibra**, tipo Brasil 70, categoria adulto, com valor unitário de R\$ 104,77/un.

**Item 5 - Bola para futebol de salão iniciação sistema termotec**, com 08 gomos, confeccionada em PU, com valor unitário de R\$ 74,36/un;

**Item 6 - Bola para futebol de salão mirim sistema termotec**, com 08 gomos, confeccionada em PU, com valor unitário de R\$ 74,36/un;

**Item 7 - Bola para futebol de salão infantil sistema termotec**, com 08 gomos, confeccionada em PU, com valor unitário de R\$ 79,31/un;

**Item 8 - Bola para futebol de salão adulto oficial**, costurada á mão com 32 gomos, confeccionada em PU, com valor unitário de R\$ 119,10/un;

**Item 9 - Bola para futebol de salão adulto oficial**, sistema termotec, com 08 gomos, confeccionada em PU, Aprovada pela FIFA, com valor unitário de R\$ 128,07/un.

**Item 10 - Bola de voleibol**, tipo pró 7.0, categoria adulto para competição, aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB), com valor unitário de R\$ 168,74/un;

**Item 11 - Bola de voleibol**, categoria adulto para competição oficial aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB), com valor unitário de R\$ 148,00/un.

**Item 12 - Bola de iniciação nº 8 matrizada**, nas cores azul, verde, vermelho e amarelo, confeccionada em borracha, com valor unitário de R\$ 13,67/un;

**Item 13 - Bola de iniciação nº 10 matrizada**, nas cores azul, verde, vermelho e amarelo, confeccionada em borracha, com valor unitário de R\$ 18,59/un;

**Item 14 - Bola de iniciação nº 12 matrizada**, nas cores azul, verde, vermelho e amarelo, confeccionada em borracha, com valor unitário de R\$ 18,68/un; e

**Item 15 - Bola de iniciação nº 14 matrizada**, nas cores azul, verde, vermelho e amarelo, confeccionada em borracha, com valor unitário de R\$ 24,58/un.

**Item 16 - Bola oficial de Basquete pro 7.5**, tamanho masculino, tamanho 75 - 78cm, aprovada pela Federação Internacional de Basquete (FIBA), com valor unitário de R\$ 153,94/un;

**Item 17 - Bola oficial de Basquete pro 6.5**, tamanho feminino, aprovada pela Federação Internacional de Basquete (FIBA), com valor unitário de R\$ 137,91/un;

**Item 18 - Bola oficial de Basquete pro 5.7**, tamanho mirim, com valor unitário de R\$ 131,48/un;

**Item 19 - Bola Oficial de Handebol**, tamanho masculino, costurada com 32 gomos, aprovada pela Federação Internacional de Handebol (IHF), com valor unitário de R\$ 123,57/un;

**Item 20 - Bola Oficial de Handebol**, tamanho feminino, costurada com 32 gomos, aprovada pela Federação Internacional de Handebol (IHF), com valor unitário de R\$ 115,50/un; e

**Item 21 - Bola Oficial de Handebol**, tamanho infantil, costurada com 32 gomos, aprovada pela Federação Internacional de Handebol (IHF), com valor unitário de R\$ 101,55/un.

**Item 22 - Rede para futebol de campo modelo México**, confeccionada em polipropileno (seda) de filamento contínuo de 6,0 mm, com valor unitário de R\$ 784,98/un;

**Item 23 - Rede para futsal**, confeccionada em polipropileno (seda) de filamento contínuo de 6,0 mm, com valor unitário de R\$ 267,82/un;

**Item 24 - Rede para futebol de campo modelo México mix**, confeccionada em 67% polietileno (nylon) e 33% Polipropileno (PP) de filamento contínuo de 6,0 mm, com valor unitário de R\$ 674,04/un;

**Item 25 - Rede para futsal**, confeccionada em 67% polietileno (nylon) e 33% Polipropileno (PP) de filamento contínuo de 6,0 mm, com valor unitário de R\$ 147,76/un;

**Item 26 - Rede para handebol com cortina**, confeccionada em 67% polietileno (nylon) e 33% Polipropileno (PP) de filamento contínuo de 6,0 mm, com valor unitário R\$ 295,52/un;

**Item 27 - Rede para handebol com cortina**, confeccionada em polipropileno (seda) de filamento contínuo de 6,0 mm, com valor unitário de R\$ 397,11/un;

**Item 28 - Rede de voleibol oficial**, aprovada e Oficializada pela Federação Paulista de Voleibol, em fio 2 mm preto torcido 100%, com valor unitário de R\$ 821,92/un.

**Item 29 - Trave de futebol de campo oficial**: medindo 7,32 x 2,44 m com requadro, com valor unitário de R\$ 3.186,56/par;

**Item 30 - Trave de futebol de salão oficial**: medindo 3,00 x 2,00 m com requadro, com valor unitário de R\$ 1.882,06/par;

**Item 31 - Trave de Handebol oficial, com requadro medindo 3,00 m x 2,00 m em perfil tubular**, com valor unitário de R\$ 3.485,30/par;

**Item 32 - Poste de Volei Telescópico**

**(oficial)**: Aprovado pela Federação Paulista de Voleibol, com valor unitário de R\$ 1.742,65/par;

**Item 33 - Tabela de basquete completa**, com valor unitário de R\$ 1.593,28/par;

**Item 34 - Tabela Oficial de Basquete de vidro com aro e rede**, com valor unitário de R\$ 3.482,65/par.

**Item 35 - Mesa para Tênis de Mesa Profissional para competição**, com valor unitário de R\$ 1.545,00/un.

**Item 36 - Colchonete confeccionado em espuma AG100**, com valor unitário de R\$ 68,91/un;

**Item 37 - Bastão de madeira médio para Fisioterapia Neurológica e Reabilitação Ortopédica**, com valor unitário de R\$ 3,94/un;

**Item 38 - Corda de pular em sisal na cor bege**, com valor unitário de R\$ 2,47/un;

**Item 39 - Faixa elástica indicada para reabilitação de lesões**, com valor unitário de R\$ 16,27/un;

**Item 40 - Halter emborrachado**, 1 kg, com valor unitário de R\$ 13,61/par;

**Item 41 - Halter emborrachado**, 2 kg, com valor unitário de R\$ 27,21/par;

**Item 42 - Halter emborrachado**, 3 kg, com valor unitário de R\$ 40,82/par;

**Item 43 - Halter emborrachado**, 4 kg, com valor unitário de R\$ 54,42/par;

**Item 44 - Halter emborrachado**, 5 kg, com valor unitário de R\$ 68,03/par;

**Item 45 - Tornozeleira de peso**, 3kg, com valor unitário de R\$ 24,65/par;

**Item 46 - Tornozeleira de peso**, 5kg, com valor unitário de R\$ 34,60/par;

**Item 47 - Cama elástica individual**, com valor unitário de R\$ 289,36/un;

**Item 48 - Bola p/Exercícios Gynastic Ball Ø45cm - c/DVD de Exercícios**, com valor unitário de R\$ 64,06/un;

**Item 49 - Bola p/Exercícios Gynastic Ball Ø55cm - c/DVD de Exercícios**, com valor unitário de R\$ 66,75/un;

**Item 50 - Bola p/Exercícios Gynastic Ball Ø85cm - c/DVD de Exercícios**, com valor unitário de R\$ 156,65/un;

**Item 51 - Bola p/Exercícios Gynastic Ball Ø95cm - c/DVD de Exercícios**, com valor unitário de R\$ 299,34/un;

**Item 52 - Bosu Balance Trainer**, com valor unitário de R\$ 369,19/un;

**Item 53 - Disco de Rotação, exercitador de quadril**, com valor unitário de R\$ 194,57/un;

**Item 54 - Tábua Proprioceptiva Retangular Dupla de Madeira**, com valor unitário de R\$ 188,94/un;

**Item 55 - Tatamis Especialmente Desenvolvidos em E.V.A.**, com valor unitário de R\$ 209,54/un.

**Item 56 - Uniforme voleibol Feminino**, composto por 25 camisas em poliamida e 25 shorts em suplex, com bordados de brasão, com valor unitário de R\$ 1.787,71/jogo;

**Item 57 - Uniforme voleibol masculino**, composto por 25 camisas em poliamida e 25 calções em microfibra, com bordados de brasão, com valor unitário de R\$ 1.740,67/jogo;

**Item 58 - Uniforme basquete masculino**, composto por 25 camisas em poliamida, 25 bermudas em microfibra, com bordados de brasão, com valor unitário de R\$ 1.740,67/jogo;

**Item 59 - Uniforme basquete feminino**, composto por 25 camisas em poliamida, 25 shorts em suplex, com bordados de brasão, com valor unitário de R\$ 1.784,69/jogo;

**Item 60 - Uniforme para futebol masculino**, com 44 camisas em 100% poliéster Dry Soft microfibra e 44 calções em 100% poliéster Dry Soft microfibra, com valor unitário de R\$ 2.069,98/jogo;

**Item 61 - Uniforme para futsal masculino**, com 30 camisas em 100% poliéster Dry Soft microfibra e 30 calções em 100% poliéster Dry Soft microfibra, com valor unitário de R\$ 1.411,35/jogo;

**Item 62 - Conjuntos de agasalhos comissão técnica**, em micro fibra

canderra australia, com valor unitário de R\$ 159,01/cj; e

**Item 63 - Kimono de Judô**, com selo eletrônico Oficial da IJF, com valor unitário de R\$ 1.129,08/un.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 - EDITAL Nº 009/2015

**Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis**

01 - gasolina comum, com valor unitário de R\$ 3,23/litro;

02 - óleo diesel comum, com valor unitário de R\$ 2,73/litro; e

03 - óleo diesel aditivado S-10, com valor unitário de R\$ 2,83/litro.

Itapeverica da Serra, 30 de junho de 2015.

**EDNEIA PREVIATI**  
Diretora do Depto. de Suprimentos

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO  
C.M.E. 01/2015

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, EXPEDE:

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO PELO PERIODO DE 12 MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO AGUIA AZUL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA-ME situada à Rua Gibraltar, 314 - Chácara Santa Maria, Itapeverica da Serra - SP, INSCRITA NO CNPJ (MF) 18.977.015/0001-70.

Itapeverica da Serra, 29 de junho de 2015.

João Antonio Valério  
Secretário Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 1121/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a pedido a partir de 06 de maio de 2015, a Sra. ROSICLEA APARECIDA ALMEIDA, do cargo de provimento efetivo de Faxineira, referência 01.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1122/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a pedido a partir de 04 de maio de 2015, a Sra. ROSANGELA DE SOUZA MATIAS, do cargo de provimento efetivo de Vigia, referência 01.

Itapeverica da Serra (SP), 27 de maio de 2015.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito